



reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Período de Ausência do IPCA

Tem a definição constante da Cláusula 5.18.3 desta Escritura.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Plano de Distribuição

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.

Política Nacional do Meio Ambiente

Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

Portaria nº 275/SPE

Portaria nº 275/SPE, de 06 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2020 e que está atualmente em vigor.

Prazo de Colocação

Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.8 desta Escritura.





Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.14 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.3 desta Escritura.
Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.19 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	É o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures já considerando a incorporação da Atualização Monetária ou eventual amortização.
Taxa IPCA+/2030	Tem a definição prevista na Cláusula 5.19.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18.3 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e





verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.
Volume da Oferta ou Valor da Emissão	R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 05 de abril de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3 REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos

3.1.1 Registro na CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

- (i) A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e





demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (“**Convênio CVM-ANBIMA**”).

- (ii) A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

- (i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.
- (iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

- (i) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- (ii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, observado o disposto na Lei nº 14.030/20, nos termos da Cláusula 3.1.3(i) acima.

3.1.4 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- (i) Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória





adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- (i) As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia

- (i) As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.2.1 abaixo.
- (ii) Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto na Portaria nº 275/SPE.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1** A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS





- 4.2.1 Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (“**Projeto de Investimento**”), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
- 4.2.2 A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.
- 4.2.3 A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$ 2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 40,51% (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.
- 4.2.4 Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, a seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, incluindo, mas não se limitando, recursos captados em emissões de valores mobiliários que tiveram como destinação de recursos o Projeto de Investimento.
- 4.2.5 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 **Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.





- 5.3 Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 5.4 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo.
- 5.4.1** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.4.2** Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 acima, esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.5 Banco Liquidante e Escriturador**
- 5.5.1** O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” ou “**Escriturador**”, conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.2** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.
- 5.6 Garantia Fidejussória**
- 5.6.1** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único,





366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados (“**Fiança**”).

- 5.6.2** A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.
- 5.6.3** Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
- 5.6.4** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 5.6.5** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
- 5.6.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.6.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 5.6.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas.





Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

- 5.6.9** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.
- 5.6.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
- 5.6.11** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
- 5.6.12** A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 5.6.3 acima.
- 5.7 Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 5.8 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021.
- 5.9 Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.
- 5.10 Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
- 5.11 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de





preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

- 5.13 Prazo de Subscrição.** Observado o disposto na Cláusula 6.1.8 abaixo, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.
- 5.14 Preço de Subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Integralização**”), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 5.15 Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- 5.16 Direito de Preferência.** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 5.17 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 (“**Data de Vencimento**”).
- 5.17.1 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.
- 5.18 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:





VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e
 - (iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5.18.2** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.





- 5.18.3** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.
- 5.18.4** Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.18.5** Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator “C”, a última variação disponível do IPCA.

5.19 Remuneração das Debêntures

- 5.19.1 Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual





correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“**Taxa IPCA+2030**”), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização das Debêntures**”) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

- 5.19.2 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

- 5.20 **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição





Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
15/10/2021
15/04/2022
15/10/2022
15/04/2023
15/10/2023
15/04/2024
15/10/2024
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
Data de Vencimento





5.21 Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.22 Amortização Programada. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

DATA AMORTIZAÇÃO	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de abril de 2029	33,3333%
15 de abril de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.23 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.24 Tratamento Tributário das Debêntures

5.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.24.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.24.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que tiver





essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

- 5.24.4** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
- 5.24.5** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.
- 5.24.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, conforme o caso.
- 5.25 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 5.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da





Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.26 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.28 Publicidade. Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.29 Agência de Classificação de Risco (Rating). A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor’s (“**Agência de Rating**”), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 8.1.1(xxii) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

5.30 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.30.1 Aquisição Facultativa

5.30.1.1 Observado o disposto na Cláusula 5.30.1.4 abaixo, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.30.1.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da





administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20 (“**Aquisição Facultativa**”).

5.30.1.2 Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620/20, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Aquisição Facultativa**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 9º, §1º, inciso III, da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 9º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.30.1.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.30.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

5.30.1.4 Não obstante a Cláusula 5.30.1.1 acima, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

5.30.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.30.3 Oferta de Resgate Antecipado Total





- 5.30.3.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").
- 5.30.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.30.3.3** A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
- 5.30.3.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.30.3.5** Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam





custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
- 6.1.2 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; e (b) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“**Aditamento**”).
- 6.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“**Prospecto Preliminar**”) e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“**Prospecto Definitivo**”) e quando considerados em conjunto, “**Prospectos**”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por





pessoa designada pelos Coordenadores.

- 6.1.4 O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“**Investidores Profissionais**”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“**Investidores Qualificados**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores Institucionais**”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo (“**Investidores de Varejo**”).
- 6.1.5 Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.
- 6.1.6 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.





- 6.1.7 Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.
- 6.1.8 A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 (“**Anúncio de Início**”); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 (“**Prazo de Colocação**”).

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

- 7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido Remuneração da Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
 - (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 7.2.1(xiii) e 7.2.1(xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou





coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou





- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;





- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e





Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “**Índices Financeiros**”);

- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora,





considerando-se como “**Ativos Relevantes**”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora ou (b) processos administrativos contra a Emissora ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

- 7.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1(xii) acima, em cada verificação trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.
- 7.2.3 Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na AGD, ou (ii) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.
- 7.2.4 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.
- 7.2.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração





imediatamente anterior; até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

- 7.2.6** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 7.2.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- 8.1.1** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (ii) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (iii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (iv) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação,





judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vii) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (x) cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as





autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

- (xiii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiv) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xvi) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;
- (xvii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxi) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Debêntures, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xxii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("**Agência**





de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (I) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (II) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (I) acima;

(xxiii) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e

(xxiv) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas,





coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (I) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (II) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (III) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (IV) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

8.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;





- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e
- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (h) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou





pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;

- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, em um impacto reputacional relevante à Fiadora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (vi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.





9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;





- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	18ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 400.000.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	400.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2020
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2021
Taxa de Juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	DI+2,51% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de





valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3 Substituição

- 9.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre





a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;





- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (a) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (b) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (d) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à





B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5 Atribuições Específicas

- 9.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger





direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (a) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as





medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;

- (b) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
- (c) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) realização de comentários à Escritura de Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
- (e) execução das garantias, nos termos da Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (f) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- (g) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
- (i) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
- (j) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (k) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

9.7 Despesas

- 9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais





serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.7.3** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Regra Geral e Convocação

- 10.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo:
- 10.1.2** Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3** A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4** A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.28 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5** A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.





- 10.1.6** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.1.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2 Quórum de Instalação

- 10.2.1** A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3 Mesa Diretora

- 10.3.1** A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

- 10.4.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.4.2** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
 - (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
 - (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira





convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, ou (b) caso a AGD seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

- 10.4.3** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;





- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2030, e a forma de cálculo da Remuneração da Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram





devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

- (xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xx) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (II) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xxi) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os





funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xxii) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: "A + (bra), em 24 de abril de 2020; (ii) Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019 e (iii) Moody's: A2.br, em 30 de setembro de 2020.

11.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora;





(b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente





e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (I) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (II) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.





11.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447





E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iv) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiartf@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.4 Renúncia

12.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5 Despesas

12.5.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.6.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem





prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.7 Disposições Finais

- 12.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 12.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 12.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 12.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 12.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação





das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

- 12.7.7** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.
- 12.7.8** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.7.9** Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.7.10** Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

13 FORO

- 13.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)





(Página de Assinatura 1/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

DocuSigned by:
Marta Caete Ferreira
Assinado por: ROBERTO CAIETA BARROSO 01301155683
CPF: 01301155683
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2021 | 14:28:58 BRT
ICP-Brasil
-E40279803A544EE19748D792C5C4B1F7

DocuSigned by:
Déborah Mirelles Rosa Brasil
Assinado por: DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL 02588154778
CPF: 02588154778
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2021 | 15:21:55 BRT
ICP-Brasil
-9C7DFC7DC549C988C24589DFAD7AE2





(Página de Assinatura 2/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por CARLOS ALBERTO BACHA 60874458753
CPF: 60674458753
País: Brasil
Hora de assinatura: 05/04/2021 14:27:03 BRT

0E2B090A548A43D6A630D21727B8C088





(Página de Assinatura 3/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT S.A.

DocuSigned by:
Roberto Caete Ferreira
Assinado por: ROBERTO CAIETA BARROSO 01301155683
CPF: 01301155683
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2021 | 14:28:49 BRT
ICP-Brasil
E-4D219003A544E19148D792C5C4B1F7

DocuSigned by:
Déborah Marilice Rosa Brasil
Assinado por: DEBORAH MERELLES ROSA BRASIL 02588154778
CPF: 02588154778
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2021 | 15:21:48 BRT
ICP-Brasil
-09C7DFCTDC49C9B8C242890FA071E2





(Página de Assinatura 4/4 da Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 05/04/2021 | 15:00:36 BRT
ICP-Brasil
3A570DEECFA2430B880042F4C305495F

DocuSigned by:
Natalia Xavier Alencar
Assinado por: NATALIA XAVIER ALENCAR
CPF: 11758354712
Hora de assinatura: 05/04/2021 | 14:53:42 BRT
ICP-Brasil
15A721ED2AD04001BDD5C8B380B37154





ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

15 de outubro de 2021

*Esta escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.





ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(xxi) desta Escritura.





ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
CETIP21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 06 de maio de 2021.
Contrato de Concessão	“ <i>Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96</i> ”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “ <i>Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL</i> ”, de 9 de março de 2017.
Contrato de Distribuição	“ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a





	Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Coordenadores	Determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder da Oferta.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data de Emissão	15 de outubro de 2021.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração	Tem a definição prevista na Cláusula 6.16.2 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 6.16.1 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 6.16.2 desta Escritura.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 6.6 desta Escritura.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 6.6 desta Escritura.
Data(s) de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 6.7 desta Escritura.
Debêntures	São as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, objeto da presente Emissão, emitidas nos termos da presente Escritura, observado o disposto na Cláusula 6.10.2 abaixo.





Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 6.10.2 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 6.10.2 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures de cada série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Distribuição Parcial	Tem a definição prevista na Cláusula 5.3 desta Escritura.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.





EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou <i>no press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Editais de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total	Tem a definição prevista na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 9.1.1(iv) desta Escritura.
Emissão	23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 6.20 desta Escritura.
Escritura	<i>“Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”</i>
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 8 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 6.27.1 desta Escritura.





Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, na rede mundial de computadores.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 8.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 620/20	Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Tem a definição prevista na Cláusula 3.6.2 desta Escritura.
Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 14.030/20	Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações





descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a esta matéria.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Montante Mínimo

Tem a definição prevista na Cláusula 5.3.1 desta Escritura.

Oferta

A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual será realizada sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

Tem a definição prevista na Cláusula 7.3.1 desta Escritura.

Ônus

Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.





Período de Ausência da Taxa DI	Tem a definição constante da Cláusula 6.15.6 desta Escritura.
Plano de Distribuição	Tem a definição prevista na Cláusula 5.1.2 desta Escritura.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 6.11 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de outubro de 2021, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração	Tem a definição prevista na Cláusula 6.15.3 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 6.15.1 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 6.15.3 desta Escritura.
Resolução CVM 17/21	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM 30/21	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 44/21	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
Sistema de Vasos Comunicantes	Tem a definição prevista na Cláusula 6.10 desta Escritura.
Taxa DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 6.15.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 6.15.6 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias,





presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(i)** do Banco Liquidante; **(ii)** do Escriturador; e **(iii)** das taxas da B3.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão

Até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1** A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 2.2** A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 15 de outubro de 2021, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.





3 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos.

3.1 Dispensa de Registro na CVM

3.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76.

3.2 Registro na ANBIMA

3.2.1 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, em vigor nesta data, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

3.3 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.3.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

3.3.3 Observado o disposto na Cláusula 3.3.4 abaixo, a Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima.

3.3.4 Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento das atas dos referidos atos societários, a respectiva junta comercial estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, as atas dos atos societários serão **(i)** protocoladas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços; **(ii)** arquivadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030/20, observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.





3.4 Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

- 3.4.1** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 3.4.2** Observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo, a Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.
- 3.4.3** Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura, a JUCERJA estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura será **(i)** protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, e **(ii)** inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030/20, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERJA, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERJA levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

3.5 Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 3.5.1** Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.6.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e





custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- 3.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21 (“**Investidores Profissionais**”), conforme disposto no artigos 13 da Instrução CVM nº 476/09, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.6.3** O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.

4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1** A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.2.1** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade.
- 4.2.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição





- 5.1.1** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime misto de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.
- 5.1.2** Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
- (i)** Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476/09;
 - (ii)** Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 476/09;
 - (iii)** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
 - (iv)** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
 - (v)** Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
 - (vi)** O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM nº 476/09;
 - (vii)** Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;





- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (ix) Será admitida a Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo; e
- (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; e (c) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Fiadora e sua respectiva situação financeira.

5.2 Procedimento de *Bookbuilding*

- 5.2.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da definição do número de séries; (b) do volume da Emissão; e (c) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 5.2.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“**Aditamento**”).

5.3 Distribuição Parcial

- 5.3.1 Nos termos do Artigo 5-A da Instrução CVM nº 476/09, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Distribuição Parcial**”). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio do Aditamento, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora, da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.3.2 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures





efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures.

5.3.3 Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3, conforme o caso.

5.3.4 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 5.3.3 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização das Debêntures.

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

6.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

6.6 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

6.7 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será:





- (i) **Debêntures da Primeira Série:** 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e
 - (ii) **Debêntures da Segunda Série:** 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”, e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data(s) de Vencimento**”).
- 6.7.2** Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura.
- 6.8 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, montante este que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (“**Valor da Emissão**”).
- 6.8.1** O montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 6.10.1 abaixo.
- 6.8.2** Esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.9 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, quantidade esta que poderá ser diminuída observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- 6.9.1** A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observados o disposto na Cláusula 6.10 acima.
- 6.9.2** Esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade final a ser alocada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.9.3** Adicionalmente, caso ocorra a diminuição na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto nesta Cláusula 6.8, esta Escritura deverá ser aditada de





maneira a refletir a quantidade final de Debêntures emitidas e alocadas em cada série efetivamente emitidas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito e registrado nos termos da Cláusula 6.9.2 acima.

6.10 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 6.8 abaixo.

6.10.1 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 6.10 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures serão emitidas na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.10.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

6.10.3 Esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de séries efetivamente emitidas, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração do Aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser inscrito na JUCERJA e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, respectivamente sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissora, e da Fiadora, nos termos da RCA da Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Preço de Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis





da B3.

6.12 Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM nº 476/09.

6.13 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.14 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.15 Remuneração das Debêntures

6.15.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.15.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,6500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:





- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.15.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

6.15.4 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,9500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:





- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.15.5 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior ao Período de Ausência da Taxa DI (conforme abaixo definido), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.15.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência da Taxa DI, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD de todas as séries para os respectivos Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva da Taxa DI**”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, a última variação disponível da Taxa DI, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

6.15.7 Caso a Taxa DI, venha a ser divulgada antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada e a da Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a





ser utilizado para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração.

- 6.15.8** Caso, na AGD realizada conforme das Cláusulas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou nas Data(s) de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes.
- 6.16 Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será realizada da seguinte forma:
- 6.16.1 Debêntures da Primeira Série.** A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
15/04/2022
15/10/2022
15/04/2023
15/10/2023
15/04/2024
15/10/2024
15/04/2025





15/10/2025
15/04/2026
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

6.16.2 Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
15/04/2022
15/10/2022
15/04/2023
15/10/2023
15/04/2024
15/10/2024
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.17 Amortização Programada. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos





nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

6.17.1 Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2024	33,3333%
15 de outubro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

6.17.1 Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2027	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.18 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.18.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.19 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de





pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- 6.20 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 6.22 Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.
- 6.23 Publicidade.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 6.24 Imunidade Tributária dos Debenturistas**
- 6.24.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 6.24.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições





e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 6.24.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.24.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
- 6.25 Agência de Classificação de Risco (*Rating*).** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor's ("**Agência de *Rating***"), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até as Data(s) de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1.1(xxi) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

6.26 Banco Liquidante e Escriturador

- 6.26.1** O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 6.26.2** O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64. ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 6.26.3** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.4 desta Escritura.

6.27 Garantia Fidejussória

- 6.27.1** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de





Processo Civil (“**Fiança**”).

- 6.27.2** A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.
- 6.27.3** Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
- 6.27.4** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 6.27.5** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
- 6.27.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.27.7** Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 6.27.8** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à





honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

6.27.9 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

6.27.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

6.27.11 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Data(s) de Vencimento.

6.27.12A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 6.27.3 acima.

6.28 **Direito de Preferência.** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

7 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

7.1 Aquisição Facultativa

7.1.1 A Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 620/20, **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620/20 ("**Aquisição Facultativa**").





- 7.1.2** Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620/20, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.23 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Aquisição Facultativa**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620/20, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.
- 7.1.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.
- 7.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
- 7.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**
- 7.3.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada uma das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 7.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 6.23 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas da respectiva série à Emissora que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados





da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

- 7.3.3** A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
- 7.3.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 7.3.5** Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva





data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

- (ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 8.2.1(xiii) e 8.2.1(xiv) da Cláusula 8.2.1 abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** desta Escritura e/ou **(b)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos





desta Escritura;

- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente





comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;

- (iv)** alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; ou **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v)** descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii)** não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix)** realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x)** descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi)** realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii)** não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro)





não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2021: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até as Data(s) de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até as Data(s) de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, “**Índices Financeiros**”);

- (xiii)** alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;
- (xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- (xvi)** a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii)** concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das





Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

- (xviii) outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como “**Ativos Relevantes**”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; **(b)** processos administrativos contra a Emissora; **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

8.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 8.2.1(xii) acima, em cada verificação trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro.

8.2.3 Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 8.2.1 acima será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira ou segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.





- 8.2.4** Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e **(b)** ao Banco Liquidante.
- 8.2.5** Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.
- 8.2.6** Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
- 8.2.7** Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
- 9.1.1** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i)** enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(b)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (ii)** dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas





de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

- (iii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (iv) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM 44/21, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (vi) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (vii) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;





- (xi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xiii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiv) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (xv) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xvi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xvii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xviii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xx) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das





Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Debêntures, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

- (xxi) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco (“**Agência de Rating**”) para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating **(a)** atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e **(d)** comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Moody’s ou a Fitch Ratings; ou **(ii)** notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xxii) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos





dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”); e

- (xxiii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

9.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44/21, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;





- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44/21 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 9.1.2 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

9.1.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o





auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (h) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento **(1)** esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(2)** não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (i) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;





- (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (vi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.





10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;





- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução 17/21, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Atuação:	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	Agente Fiduciário
Emissora:	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA	Light Serviços de Eletricidade SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures	Debêntures	Debêntures
Número da emissão:	15ª / 1ª Série	15ª / 2ª Série	22ª
Valor da emissão:	R\$ 540.000.000,00	R\$ 160.000.000,00	R\$ 916.381.000,00
Quantidade emitida:	540.000	160.000	916.381
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.	Quirografária com fiança da Light S.A.
Data de emissão:	15/10/2018	15/10/2018	15/04/2021
Data de vencimento:	15/10/2025	15/10/2025	15/04/2031
Taxa de Juros:	IPCA+6,8279% a.a.	DI+2,20% a.a.	IPCA+4,7543% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve	Não houve	Não houve

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora,





em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

10.3 Substituição

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 11.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4** A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 10.3.5** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 10.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a





respeito, baixados por ato(s) da CVM.

10.4 Deveres

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xiii” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68,





parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução 17/21, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (a) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (b) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (c) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (d) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o





Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução 17/21, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução 17/21, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

10.5 Atribuições Específicas

- 10.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução 17/21.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário





10.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (a) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
 - (b) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
 - (c) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura;





- (d) realização de comentários à Escritura durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
- (e) execução das garantias, nos termos da Escritura, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (f) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- (g) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (h) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens (f) e (g) acima;
- (i) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
- (j) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (k) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

10.7 Despesas

10.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

10.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a





implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Regra Geral e Convocação

11.1.1 Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; **(a.3)** Data de Vencimento da respectiva série; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; **(c)** não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; **(d)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(e)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(f)** criação de qualquer evento de repactuação.





- 11.1.2** Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 11.1.3** A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.
- 11.1.4** A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 6.23 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 11.1.5** A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 11.1.6** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.1.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.2 Quórum de Instalação**
- 11.2.1** A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 11.3 Mesa Diretora**
- 11.3.1** A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.
- 11.4 Quórum de Deliberação**
- 11.4.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das





Sociedades por Ações.

11.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures; **(c)** alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(f)** alteração na Cláusula 8; **(g)** alterações desta Cláusula 11; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD da respectiva série, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;





- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, **(a)** o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09; e **(b)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras,





consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar,





questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxi) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: "AA- (bra), em 21 de janeiro de 2021; (ii) Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019 e (iii) Moody's: A+.br, em 29 de junho de 2021.

12.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tomadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;





- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, **(a)** o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09; e **(b)** as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente





relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

12.2.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos





diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.

12.2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e/ou da Cláusula 12.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br /

gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

Fax: (21) 2211-2777

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br /

gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.





Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
04344-902 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
04538-132 – São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 13.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 13.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
- 13.4 Renúncia**
- 13.4.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.5 Despesas**
- 13.5.1** A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
- 13.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
- 13.6.1** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem





prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.7 Disposições Finais

- 13.7.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.7.2** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.
- 13.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 13.7.4** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7.5** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.7.6** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação





das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

13.7.7 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

13.7.8 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7.9 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.7.10 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

14 FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, escritório, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)





(Página de Assinatura 1/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





(Página de Assinatura 2/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:





(Página de Assinatura 3/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

LIGHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





(Página de Assinatura 4/4 da Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Light S.A.)

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



DOC. 4



São Paulo, 11 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME"), sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**", celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora") e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, na data de 11 de abril de 2023 notificou a Emissora, declarando o **vencimento antecipado automático de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item "vii" e 7.1.1, item "xi"**, com o conseqüente prazo para pagamento de todos os valores devidos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em razão (i) da medida cautelar distribuída pela Emissora e Fiadora, perante a Vara Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da Pavarini e outros credores financeiros, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora ("Medida Cautelar"), e; (ii) de fato relevante divulgado pelo agente fiduciário da (ii.a) 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.b) 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.c) 20ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora, e; (ii.d) 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora ("Outras Emissões de Debêntures"),



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



declarando de forma imediata o vencimento antecipado automático de todas as obrigações pactuadas nos instrumentos das Outras Emissões de Debêntures.

Os eventuais desdobramentos da declaração acima proferida seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

CAROLINA
OTTOBONI
TELLES
SANTIAGO:2218
2142866

Assinado de forma digital por CAROLINA OTTOBONI TELLES SANTIAGO:22182142886

CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458
753

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 Dados: 2023.04.11 20:45:09 -03'00'

SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 15 de maio de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora” e “Debenture”), a Light S.A (“Fiadora”) e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 12 de maio de 2023, a Emissora aditou sua inicial da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para requerer a sua recuperação judicial, bem como a extensão dos efeitos protetivos às concessionárias Light Energia S.A e a Emissora (“Recuperação Judicial”), sendo que o D. Juízo recuperacional deferiu tais medidas em 15 de maio de 2023.

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão vigentes os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item “vii” e 7.1.1, item “xi”,** realizado em 11.4.2023. Todavia, em razão **(i)** do deferimento da recuperação judicial e do *stay period* – trata-se de remédio processual consistente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em que as empresas em crise gozam da suspensão da prescrição e das execuções que tramitam em seu desfavor (art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005- Lei de falências e recuperação judicial); **(ii)** da concursabilidade dos créditos detidos pelos Debenturistas, e; **(iii)** da extensão dos efeitos da recuperação judicial para as subsidiárias da Fiadora; por ora, resta impossibilitada a distribuição de qualquer medida executiva para buscar satisfação dos créditos decorrentes das Debêntures.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Ademais, a Pavarini destaca que atua diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais.

Por fim, o Agente Fiduciário informa que já convocou Assembleia Geral de Debenturistas para o dia 19 de maio de 2023. Os Debenturistas interessados em participar do conclave devem encaminhar os documentos para a chave de e-mail claims@vortx.com.br, sendo que a ordem do dia segue sintetizada abaixo:

1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.
4. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ANA EUGENIA DE
JESUS
SOUZA:009635843
24

Assinado de forma digital
por ANA EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
Dados: 2023.05.15 20:08:19
-03'00'

MATHEUS GOMES
FARIA:058133117
69

Assinado de forma digital por
MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
Dados: 2023.05.16 16:55:13
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



MATERIAL DE APOIO

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas da “**15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**” (“Assembleia”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a ser realizada em **09 de maio de 2023 às 11h00**, exclusivamente de forma remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme detalhado no Edital de Convocação para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia:

- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“Cautelar”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Com relação aos itens (ii); (iii) e (v) acima, o Agente Fiduciário informa que não há material de apoio a ser apresentado.

Com relação ao item (i) e (iv), o Agente Fiduciário apresenta nos anexos deste, materiais de apoio para deliberação dos Debenturistas, bem como inclui modelo de procuração a ser enviada para o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações no Edital, através dos emails: claims@vortex.com.br; agentefiduciario@vortex.com.br e light@vortex.com.br com assunto: "**REPRESENTAÇÃO – LIGHT – 15ª EMISSÃO**" em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

A seguir, o sumário dos documentos anexos a este material de apoio:

- Anexo 1 – Sumário das Propostas dos Assessores
- Anexo 2 – Mecanismo de Aporte
- Anexo 2.1 – Previsão das Despesas de Manutenção pelo Período de 12 (doze) meses
- Anexo 3 – Modelo de Procuração

São Paulo, 27 de abril de 2023

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
Agente Fiduciário



ANEXO 1 – SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DOS ASSESSORES

Ref.: Escritura Particular da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Escritura de Emissão”).

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), vem, no âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, apresentar as propostas de honorários recebidas pelos escritórios de advocacia para deliberação quanto ao item “i” da Ordem do Dia, a seguir descrito: *“Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“Cautelar”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas”*

Nessa linha, o Agente Fiduciário informa que foram solicitadas e recebidas propostas de honorários para os seguintes escritórios: **(i)** proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados; **(ii)** Demarest Advogados; **(iii)** Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP; **(iv)** Sacramone, Orleans e Bragança Advogados; **(v)** LDCM Advogados; **(vi)** Sergio Bermudes Advogados.

1. Propostas de Honorários:

1.1. Ressalvada a proposta conjunta de honorários do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados, todas as demais propostas de Assessores Legais possuem o escopo para a atuação na Medida Cautelar, eventual recuperação judicial ou extrajudicial e recursos e incidentes conexos, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Pavarini, na qualidade de agentes fiduciários das Emissões, com o seguinte escopo:

(i) representação dos Debenturistas nos autos da Medida Cautelar do Grupo Light, incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);

(ii) elaboração e revisão de petições, recursos, contrarrazões, memoriais, editais e outras peças processuais necessárias para o regular andamento da Medida Cautelar e dos recursos e incidentes nos quais os Debenturistas tenham interesse, tanto em primeira instância como nos Tribunais;

(iii) envio das peças processuais para análise e aprovação dos Agentes Fiduciários e Debenturistas, respeitadas as medidas de urgência;



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



- (iv) participação em audiências e reuniões com o juiz e com os membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme o caso;
- (v) acompanhamento dos autos da Medida Cautelar e recursos e incidentes relevantes, com reporte dos principais andamentos;
- (v) em caso de distribuição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, além do escopo processual acima, a inclusão do seguinte escopo:
 - (v.1) realização de contatos e reuniões com o Administrador Judicial;
 - (v.2) elaboração de divergência de crédito e Impugnação de Crédito a ser ajuizada perante o juízo da Recuperação Judicial, se aplicável;
 - (v.3) representação dos Debenturistas em eventual Impugnação de Crédito (envolvendo crédito dos Debenturistas ou de outro credor), incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
 - (v.4) Se for o caso, ajuizamento de eventual ação de responsabilidade para salvaguardar os interesses dos Debenturistas, se aplicável, precedida de ação de produção de provas;
 - (v.5) comparecimento e representação dos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Credores;
 - (v.6) representação dos Debenturistas em negociações e reuniões com o Grupo Light e outros credores, conforme aplicável;
 - (v.7) representação e participação como representante dos Debenturistas em eventual Comitê de Credores que venha a ser formado na Recuperação Judicial;
 - (v.8) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.9) elaboração e revisão de plano de recuperação judicial contemplando os interesses dos Debenturistas;
 - (v.10) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão ou atos a serem praticados no âmbito da Recuperação Judicial, quando necessário;
 - (v.11) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.12) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.13) atendimento individualizado a Debenturistas para esclarecimento de dúvidas sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.14) participação em reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e outros entes reguladores em representação aos interesses dos Debenturistas, conforme aplicável; e
 - (v.15) realização de assembleias gerais de debenturistas, conforme necessário e quando aplicável.

1.2. A proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide, não pode ter contratação individualizada a cada escritório, porquanto tem escopos complementares. Referida proposta foi direcionada à todas as emissões da Light em Circulação e está condicionada à adesão de, pelo menos, R\$ 5.000.0000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos detidos contra o Grupo Light (“Volume Mínimo”), contempla os seguintes escopos:

1.2.1 O Lefosse Advogados será responsável pela assessoria jurídica aos clientes e seus fundos, englobando:

- (i) Coordenação, organização e alinhamento dos Clientes e demais prestadores de serviço, inclusive assessor financeiro, advogados locais e/ou estrangeiros, e outros;
- (ii) Análise do caso e documentação pertinente, bem como a definição de estratégia;
- (iii) Representação extrajudicial dos Clientes na negociação de standstill, renegociação de seus créditos, reestruturação e/ou reperfilamento de dívidas do Grupo Light, bem como de operações de permuta de dívidas, operações de capitalização de dívida etc.;



- (iv) Participação em quaisquer reuniões (presenciais ou virtuais) com os Clientes (de forma coletiva ou individual) e/ou seus assessores financeiros, ou com o Grupo Light e/ou seus assessores jurídicos financeiros ou com terceiros, relativos à negociação dos interesses dos Clientes junto ao Grupo Light;
- (v) Participação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) Participação de reuniões com reguladores e autoridades públicas para discutir temas relacionados com a Reestruturação;
- (vii) Elaboração e revisão de notificações extrajudiciais para o Grupo Light;
- (viii) Elaboração e revisão de quaisquer contratos, instrumentos ou documentos contratuais e legais relativos aos créditos dos Clientes em relação à negociação dos interesses dos Clientes e às operações necessárias para a reestruturação do Crédito do Grupo Light; e
- (ix) Elaboração, negociação e revisão de documentos relativos à eventual cessão dos créditos dos Clientes.
- (x) Contratação de **Assessor Financeiro**, que atuará com o escopo compreendido em: (i) Desenvolvimento independente e avaliação de modelo financeiro do Grupo Light; (ii) Avaliação da estrutura de capital do Grupo Light, nos aspectos regulatórios e de fluxo de caixa; (iii) Negociação com representantes/management do Grupo Light acerca de alternativas de pagamento da dívida outstanding; (iv) Discussão de alternativas de estruturas financeiras, incluindo swap por novos instrumentos financeiros que melhorem potencialmente a posição dos créditos contra o Grupo Light; (v) Interação com o Regulador, na medida da necessidade em defesa dos Credores e, em determinadas circunstâncias, no apoio da aprovação de operações a serem implementadas no âmbito da negociação com o Grupo Light; (vi) Avaliação de potencial transação envolvendo operações de M&A no curso das negociações e evoluções da Reestruturação; e (vii) Discussão de documentos e acompanhamento até a formalização definitiva da Reestruturação;
- (xi) Contratação de **Assessoria de Imprensa** e de **Assessor Legal Extraordinário**.
- (xii) O Lefosse Advogados não irá atuar nas medidas judiciais.

1.2.2. O Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados será responsável pela representação e atuação judicial dos Debenturistas que optarem em aderir à Proposta, nos termos do escopo abaixo:

- (i) Representação dos Clientes e seus fundos, em todos os graus de jurisdição e nos recursos interpostos em tais processos, até o trânsito em julgado
- (ii) em uma recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Light e/ou medida cautelar prévia ao concurso de credores;
- (iii) no processo de execução das debentures e seus incidentes correlatos (p. ex. embargos de devedor e exceção de pré-executividade); e
- (iv) em ação judicial onde se discuta o valor da dívida ou sua higidez.

1.3. Para facilitação da visualização das propostas, o Agente Fiduciário junta quadro sumarizado das propostas recebidas que, em caso de não ressarcimento de valores pela Emissora, serão pagas diretamente pelos Debenturistas, conforme dispostos na propostas e conforme Mecanismo de Aporte (Anexo 2), com o primeiro vencimento em 60 dias a contar do aceite da contratação, salvo a proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro e Gomide, que dispõe de prazo de 60 dias a partir da data em que for verificada a adesão do Volume Mínimo:



Cautelar - 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.		
Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito
Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados*¹	Lefosse: R\$ 341.467,88	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 682.935,76
	FCDG: R\$ 227.645,25	Cap FCDG: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 796.758,38
	Assessor Financeiro: R\$ 204.880,73*	Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 1.707.000,00
	Assessor de Imprensa: 24.353,20	Não há
	Assessor Legal Extraordinário.: R\$ 56.900,00	Cap Assessor Legal Extraordinário: R\$ 284.500,00
	Pareceristas: R\$ 59.176,00	Não há
	TOTAL: R\$ 914.423,06	TOTAL: R\$ 3.471.194,14
Demarest Advogados	R\$ 600.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 300.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 790.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 800.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 17.073,39,



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
 Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 2 – MECANISMO DE APORTE PARA DESPESAS

Para fazer frente às despesas dispostas da Escritura de Emissão e/ou relacionadas à condução das medidas judiciais, administrativas e negociais, despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo reembolsos de despesas já incorridas ou eventuais sucumbências que possam surgir no curso dos processos judiciais, e/ou ainda de qualquer cobrança judicial e/ou extrajudicial das obrigações devidas pela Emissora, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação de ativos pertencentes à Emissora e, conseqüentemente à remuneração e devolução dos valores investidos pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a contratação de escritórios, assessores financeiros e técnicos, laudistas, paralegais (“Assessores Técnicos”), custas judiciais ou extrajudiciais, taxas e emolumentos (“Despesas”), o Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas aporte de recursos, para os fins previamente citados, conforme previsto no item 9.7.2 da Escritura de Emissão (“Obrigação de Aporte”), conforme procedimento abaixo descrito (“Procedimento de Aporte”):

1. Comunicação a ser disponibilizada no site do Agente Fiduciário contendo a descrição das despesas a serem incorridas, seu valor total estimado ou provisionamento total, levando em consideração o Anexo 2.1 - “Despesas de Manutenção” ou eventual gasto extraordinário não previsto e o valor a ser aportado por quantidade Debênture (“Valor Unitário”), que baseará os valores que o respectivo Debenturista, na proporção da quantidade de debêntures por ele detidas, deverá aportar na Conta Escrow (respectivamente, “Comunicação de Aporte”, “Valor Total do Aporte” e “Valor Proporcional do Aporte”);
2. Os Debenturistas deverão transferir o Valor Proporcional do Aporte para a Conta Escrow indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Comunicação de Aporte. Caso o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ponha em risco ou dificulte preservação, recuperação e/ou atuação do Agente Fiduciário ou dos Assessores Técnicos, o Agente Fiduciário poderá solicitar que os Debenturistas transfiram o Valor Proporcional do Aporte em prazo inferior, com base nas informações prestadas pelos Assessores Técnicos na Comunicação de Aporte;
3. Em caso de inadimplemento, por qualquer dos Debenturistas, da Obrigação de Aporte, uma nova Comunicação de Aporte será disponibilizada no site do Agente Fiduciário, para que seja realizado um aporte complementar no valor inadimplido no âmbito da Comunicação de Aporte inicial (respectivamente, “Nova Comunicação de Aporte” e “Valor de Aporte Complementar”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Nova Comunicação de Aporte no site do Agente Fiduciário;
4. Todos os valores aportados pelos Debenturistas ficarão depositados em conta Escrow, e serão utilizados para suportar as Despesas que se façam necessárias no âmbito da Emissão e, em caso de sobejo, no momento em que ocorrerem os eventos de recuperação do crédito, juntamente com os valores recuperados, serão devolvidos proporcionalmente aos Debenturistas adimplentes, conforme ordem de prioridade a seguir descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Prioridade”):
 1. Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;



2. Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial;
3. Saldo devedor das Debentures.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento total de quaisquer dos itens acima descritos, os valores serão pagos proporcionalmente, sendo que com relação aos aportes, somente àqueles Debenturistas que realizaram os referidos aportes citados em cada item, e com relação ao saldo devedor das Debentures, na proporção detida por cada Debenturista.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a. Todos os recursos levantados por meio do Mecanismo de Aporte deverão integrar o Fundo de Despesas e depositados na Conta Escrow;
- b. Todas as Despesas da Emissão, deverão ser arcadas pela Emissora e, na sua falta, com recursos retidos no Fundo de Despesas;
- c. As despesas serão pagas pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e não representam, sob nenhuma circunstância, um débito ou crédito vinculado diretamente ao Agente Fiduciário;
- d. Novos aportes de recursos deverão levar em consideração o saldo do Fundo de Despesas;
- f. Os debenturistas que efetuarem os respectivos aportes no âmbito do presente Mecanismo de Aporte deverão enviar o comprovante para light@vortex.com.br, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, com o seguinte assunto no e-mail: **"[Nome/Denominação do Debenturista] – [15ª Emissão] - [Número do Documento de Identificação, se para pessoa física, CPF, se para pessoa jurídica, CNPJ] – Comprovante Aporte de Despesas"**
- g. O Agente Fiduciário na atuação do seu dever de fideiúsa e diligência, disponibilizará em seu site trimestralmente a prestação de contas dos valores gastos no Fundo de Despesas, podendo ser solicitado por qualquer Debenturista esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário, se necessário.
- h. Os Debenturistas concordam que despesas individuais de até R\$ 10.000,00 dispensam a ratificação em Assembleia, servindo a prestação de contas disponibilizada como válidas e aceitas por todos os Debenturistas na proteção dos seus interesses e direitos. Havendo despesas individuais que superem R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o Agente Fiduciário solicitará a ratificação por meio de Assembleia e/ou a aprovação dos Debenturistas, conforme o caso. Ficam excetuadas deste limite as despesas com custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, taxas administrativas, o pagamento das despesas com a contratação dos Assessores Técnicos, desde que nos termos do Anexo 2.1, bem como custas para publicações de edital de convocação de assembleias de Debenturistas;
- i. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente na deliberação dos Debenturistas em exonerar o Agente Fiduciário de tomar as medidas necessárias para tal fim; e,



h. Do mesmo modo, em caso de não aprovação do Mecanismo de Aporte, os Debenturistas declaram e atestam ciência de que a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas restará impossibilitada, podendo gerar prejuízos e danos às estratégias de recuperação dos valores investidos, salvo se os Debenturistas optarem por realizar os pagamentos das Despesas diretamente, situação na qual o Agente Fiduciário não realizará qualquer gestão, conferência ou monitoramento dos pagamentos realizados.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 2.1 - PREVISÃO DAS DESPESAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Abaixo, segue a previsão das Despesas necessárias à manutenção da Emissão, e dos custos relacionados à recuperação dos valores investidos, para os **próximos 12 meses**:

#	Tipo de provisão	Valor Individual	Quantidade de Processos/ de Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Observação
1	Honorários Advocatícios (Pro-labore)	790.000,00	1	790.000	Considerando a maior proposta recebida
2.	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	345.309,93	1	345.310	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta de Assessor
3.	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	11,38%	34.140	Estimativa apresentada em proposta conjunta na proporção da presente Emissão - 15ª Emissão (11,38% do Saldo das Emissões)
4.	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600	1	24.600	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
6.	Remuneração ordinária anual do Agente Fiduciário - Cl. 9.6.1 (i)	12.000,00	1	16.202	Estimativa de valores com correção monetária
7	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600,00	1	24.600	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
8.	Despesas Extraordinárias Vórtx	18.000,00	1	18.000	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma e outras providências
9.	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
9.1.	Aditamentos aos instrumentos legais - Homem Hora estimado para os próximos 12 meses	500	10	5.000	Será composto no fundo e debitado somente após a apresentação de relatório de horas (termsheet) - previsão feita usando como base (i) a necessidade de conciliação dos pagamentos, administração e reporte do fundo de despesas; (ii) o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
10.	Manutenção de Conta Escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	

Total	1.337.252
Provisão	1.400.000,00
R\$/debenture*	2,59

*Considera a existência de sendo que 540.000 debentures em circulação, poderá haver alteração se houver individualização, e debentures com partes relacionadas à Emissora ou outros eventos que impactem na quantidade das debentures em circulação



ANEXO 3 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“**Outorgante**”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“**Outorgado**” ou “**Outorgados**”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 15ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries (“**Emissão**”), da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”)**, a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 09 de maio de 2023, às 11h00, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma digital *Microsoft Teams* (“**Plataforma Digital**”) disponibilizada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), para votar da seguinte forma, estando autorizado a assinar os livros de presença e de atas, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. Poderá, ainda, o Outorgado, dadas as discussões realizadas em Assembleia, exercer a prerrogativa de suspender a deliberação de qualquer ordem do dia para apreciação em data posterior a ser definida no momento da Assembleia, valendo os poderes aqui conferidos em todas as reaberturas. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “*Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” celebrado em 12 de setembro de 2018, conforme alterada, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2023

[•]



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2023, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, da seguinte forma.

I	A contratação dos assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A., de forma negocial, extrajudicial e judicial, conforme aplicável, bem como a subcontratação, pelos Assessores Legais, de outros assessores técnicos recomendáveis para defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, o assessor financeiro, o assessor regulatório e o assessor de imprensa, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“ Cautelar ”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários recebidos pelo Agente Fiduciário:	Sinalize seu voto
(a)	A favor da contratação do Lefosse Advogados e do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
(b)	A favor da contratação do Demarest Advogados	
(c)	A favor da contratação do Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP	
(d)	A favor da contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	
(e)	A favor da contratação do LDCM Advogados	
(f)	A favor da contratação do Sergio Bermudes Advogados	
(g)	Não aprovação do item (i) da Ordem do dia	
(h)	Abstenção	
II	A ratificação dos atos praticados pelos assessores legais e pelo assessor financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os assessores legais e assessor financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos	Sinalize seu voto



	Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam nas Escrituras de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão	
(a)	Aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
III	A abertura de conta <i>escrow</i> , bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, conforme disponibilizado em material complementar pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), correspondente às despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais e financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
V.	A prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas pelo Agente Fiduciário, assessor legal e/ou assessor financeiro e/ou outros assessores a serem contratados conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	



São Paulo, 12 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Simplific" ou "Agente Fiduciário") da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 12 de setembro de 2018, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora"), a Light S.A, como fiadora, e a Simplific, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar aos Debenturistas e ao Mercado que, na presente data, tomou conhecimento de novo Fato Relevante divulgado pela Emissora e pela Fiadora em seu website, informando que teria sido concedida liminar e deferimento aos pedidos formulados na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente à pretendida suspensão das obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, , suspendendo-se os efeitos das decretações de vencimento antecipado já ocorridas e impedindo-se novas decretações neste mesmo sentido, bem como a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, conforme divulgado nesta data pela Emissora e Fiadora (**Anexo I – Fato Relevante Light**)

O Agente Fiduciário ressalta que, até o presente momento, não teve acesso aos autos, considerando que a referida Medida Cautelar tramita em segredo de justiça e que não foram recebidas notificações, intimações, citações ou quaisquer outras comunicações oficiais emitidas pelo Juízo competente. Em observância ao seu dever de diligência e fidedignidade, a Simplific informa que está acompanhando de perto os desdobramentos dos fatos acima descritos, os comunicados emitidos pela Emissora e a Fiadora, bem como adotando medidas para proteção dos interesses dos Debenturistas,

Os eventuais desdobramentos dos fatos acima descritos seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

ANA EUGENIA DE
JESUS
SOUZA:00963584324

Assinado de forma digital em São Paulo, 12 de abril de 2023.
por ANA EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
Dados: 2023.04.12 22:23:48
-03'00'

RINALDO RABELLO
FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por RINALDO
RABELLO FERREIRA:50994182791
Dados: 2023.04.12 22:41:00 -03'00'

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO I



LIGHT S.A.
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
COMPANHIA ABERTA

LIGHT ENERGIA S.A.
CNPJ nº 01.917.818/0001-36
NIRE nº 33.300.165.60-6
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 11 de abril de 2023 e na presente data, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi concedida a liminar e deferidos os pedidos formulados pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia") e, conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias") na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente às obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar e descritas no Fato Relevante divulgado nesta data, para a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, da exigibilidade das mesmas, dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado e/ou sua amortização acelerada já ocorridas, da eficácia das respectivas cláusulas, impedindo-se novas decretações nesse sentido e pretensões relacionadas, e a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, tendo sido determinado que a tutela tem efeitos a partir protocolo da Medida Cautelar. A Medida Cautelar tramita em segredo de justiça.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Eduardo Gotilla

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 14 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**", celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora") e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 13 de abril de 2023, a Emissora encaminhou à Pavarini ofício judicial proveniente dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, intimando acerca do deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, "*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*" ("Medida Cautelar").

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão suspensos os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item "vii" e 7.1.1, item "xi"**, realizado em 11.4.2023 e, por consequente, também **está suspensa a exigibilidade das obrigações financeiras da Emissora.**

Ademais, a Pavarini destaca que atuará diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Medida Cautelar e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais. Por fim, o Agente



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Fiduciário informa que está cuidando dos trâmites para convocação de Assembleia Geral de Debenturistas com a maior brevidade possível.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458 BACHA:60674458753
753 Dados: 2023.04.14
18:52:49 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 11 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**”, celebrado em 5 de abril de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”) e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, na data de 11 de abril de 2023 notificou a Emissora, declarando o **vencimento antecipado automático de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item “vii” e 7.1.1, item “xi**”, com o consequente prazo para pagamento de todos os valores devidos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em razão (i) da medida cautelar distribuída pela Emissora e Fiadora, perante a Vara Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da Pavarini e outros credores financeiros, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora (“Medida Cautelar”), e; (ii) de fato relevante divulgado pelo agente fiduciário da (ii.a) 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.b) 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.c) 20ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora, e; (ii.d) 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora (“Outras Emissões de Debêntures”),



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



declarando de forma imediata o vencimento antecipado automático de todas as obrigações pactuadas nos instrumentos das Outras Emissões de Debêntures.

Os eventuais desdobramentos da declaração acima proferida seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

CAROLINA
OTTOBONI TELLES
SANTIAGO:221821
42886

Assinado de forma digital
por CAROLINA OTTOBONI
TELLES
SANTIAGO:22182142886
Dados: 2023.04.11 20:34:56
-03'00'

CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753
Dados: 2023.04.11
20:45:39 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 15 de maio de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**", celebrado em 5 de abril de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora" e "Debênture"), a Light S.A. figurando como fiadora ("Fiadora") e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 12 de maio de 2023, a Emissora aditou sua inicial da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para requerer a sua recuperação judicial, bem como a extensão dos efeitos protetivos às concessionárias Light Energia S.A e a Emissora ("Recuperação Judicial"), sendo que o D. Juízo recuperacional deferiu tais medidas em 15 de maio de 2023.

Em observância a este comando judicial, a Vórtx informa que **estão vigentes os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item "vii" e 7.1.1, item "xi"**, realizado em 11.4.2023. Todavia, em razão **(i)** do deferimento da recuperação judicial e do *stay period* - trata-se de remédio processual consistente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em que as empresas em crise gozam da suspensão da prescrição e das execuções que tramitam em seu desfavor (art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005- Lei de falências e recuperação judicial); **(ii)** da concursabilidade dos créditos detidos pelos Debenturistas, e; **(iii)** da extensão dos efeitos da recuperação judicial para as subsidiárias da Fiadora; por ora, resta impossibilitada a distribuição de qualquer medida executiva para buscar satisfação dos créditos decorrentes das Debêntures.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Ademais, a Pavarini destaca que atua diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais.

Por fim, o Agente Fiduciário informa que providenciou a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para o dia 19 de maio de 2023. Os Debenturistas interessados em participar do conclave devem encaminhar os documentos, em até 2 (dois) dias úteis do conclave, para a chave de e-mail claims@vortx.com.br, sendo que a ordem do dia segue sintetizada abaixo:

1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.
4. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ANA EUGENIA
DE JESUS
SOUZA:009635
84324

Assinado de forma
digital por ANA
EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
Dados: 2023.05.15
20:07:58 -03'00'

MATHEUS GOMES
FARIA:058133117
69

Assinado de forma digital
por MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
Dados: 2023.05.16 16:54:40
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP





(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



MATERIAL DE APOIO

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SÉRIE ÚNICA DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas da "**22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.**" ("Assembleia", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em **10 de maio de 2023 às 11h00**, exclusivamente de forma remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme detalhado no Edital de Convocação para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia:

- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.

- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Com relação aos itens (ii); (iii) e (v) acima, o Agente Fiduciário informa que não há material de apoio a ser apresentado.

Com relação ao item (i) e (iv), o Agente Fiduciário apresenta nos anexos deste, materiais de apoio para deliberação dos Debenturistas, bem como inclui modelo de procuração a ser enviada para o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações no Edital, através dos emails: claims@vortex.com.br; e light@vortex.com.br com assunto: "**REPRESENTAÇÃO – LIGHT – 22ª EMISSÃO**" em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

A seguir, o sumário dos documentos anexos a este material de apoio:

Anexo 1 – Sumário das Propostas dos Assessores

Anexo 2 – Mecanismo de Aporte

Anexo 2.1 – Previsão das Despesas de Manutenção da Emissão pelo Período de 12 (doze) meses

Anexo 3 – Modelo de Procuração

São Paulo, 27 de abril de 2023

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 1 – SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DOS ASSESSORES

Ref.: Escritura Particular da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Escritura de Emissão”).

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), vem, no âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, apresentar as propostas de honorários recebidas pelos escritórios de advocacia para deliberação quanto ao item “i” da Ordem do Dia, a seguir descrito: “*Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“Cautelar”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas*”

Nessa linha, o Agente Fiduciário informa que foram solicitadas propostas de honorários para os seguintes escritórios: **(i)** proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados; **(ii)** Demarest Advogados; **(iii)** Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP; **(iv)** Sacramone, Orleans e Bragança Advogados; **(v)** LDCM Advogados; **(vi)** Sergio Bermudes Advogados.

1. Propostas de Honorários:

1.1 Ressalvada a proposta conjunta de honorários do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados, que poderão ser aderidas livremente pelos Debenturistas, todas as demais propostas de Assessores Legais possuem o escopo para a atuação na Medida Cautelar, eventual recuperação judicial ou extrajudicial e recursos e incidentes conexos, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Pavarini, na qualidade de agentes fiduciários das Emissões, com o seguinte escopo:

- (i) representação dos Debenturistas nos autos da Medida Cautelar do Grupo Light, incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
- (ii) elaboração e revisão de petições, recursos, contrarrazões, memoriais, editais e outras peças processuais necessárias para o regular andamento da Medida Cautelar e dos recursos e incidentes nos quais os Debenturistas tenham interesse, tanto em primeira instância como nos Tribunais;
- (iii) envio das peças processuais para análise e aprovação dos Agentes Fiduciários e Debenturistas, respeitadas as medidas de urgência;



- (iv) participação em audiências e reuniões com o juiz e com os membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme o caso;
- (v) acompanhamento dos autos da Medida Cautelar e recursos e incidentes relevantes, com reporte dos principais andamentos;
- (v) em caso de distribuição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, além do escopo processual acima, a inclusão do seguinte escopo:
 - (v.1) realização de contatos e reuniões com o Administrador Judicial;
 - (v.2) elaboração de divergência de crédito e Impugnação de Crédito a ser ajuizada perante o juízo da Recuperação Judicial, se aplicável;
 - (v.3) representação dos Debenturistas em eventual Impugnação de Crédito (envolvendo crédito dos Debenturistas ou de outro credor), incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
 - (v.4) Se for o caso, ajuizamento de eventual ação de responsabilidade para salvaguardar os interesses dos Debenturistas, se aplicável, precedida de ação de produção de provas;
 - (v.5) comparecimento e representação dos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Credores;
 - (v.6) representação dos Debenturistas em negociações e reuniões com o Grupo Light e outros credores, conforme aplicável;
 - (v.7) representação e participação como representante dos Debenturistas em eventual Comitê de Credores que venha a ser formado na Recuperação Judicial;
 - (v.8) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.9) elaboração e revisão de plano de recuperação judicial contemplando os interesses dos Debenturistas;
 - (v.10) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão ou atos a serem praticados no âmbito da Recuperação Judicial, quando necessário;
 - (v.11) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.12) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.13) atendimento individualizado a Debenturistas para esclarecimento de dúvidas sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.14) participação em reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e outros entes reguladores em representação aos interesses dos Debenturistas, conforme aplicável; e
 - (v.15) realização de assembleias gerais de debenturistas, conforme necessário e quando aplicável.

1.2. A proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide, não pode ter contratação individualizada a cada escritório, porquanto tem escopos complementares. Referida proposta foi direcionada à todas as emissões da Light em circulação e está condicionada à adesão de, pelo menos, R\$ 5.000.0000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos detidos contra o Grupo Light ("Volume Mínimo"), contempla os seguintes escopos:

- 1.2.1. O Lefosse Advogados será responsável pela assessoria jurídica aos clientes e seus fundos, englobando:
 - (i) Coordenação, organização e alinhamento dos Clientes e demais prestadores de serviço, inclusive assessor financeiro, advogados locais e/ou estrangeiros, e outros;
 - (ii) Análise do caso e documentação pertinente, bem como a definição de estratégia;



- (iii) Representação extrajudicial dos Clientes na negociação de standstill, renegociação de seus créditos, reestruturação e/ou reperfilamento de dívidas do Grupo Light, bem como de operações de permuta de dívidas, operações de capitalização de dívida etc.;
- (iv) Participação em quaisquer reuniões (presenciais ou virtuais) com os Clientes (de forma coletiva ou individual) e/ou seus assessores financeiros, ou com o Grupo Light e/ou seus assessores jurídicos financeiros ou com terceiros, relativos à negociação dos interesses dos Clientes junto ao Grupo Light;
- (v) Participação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) Participação de reuniões com reguladores e autoridades públicas para discutir temas relacionados com a Reestruturação;
- (vii) Elaboração e revisão de notificações extrajudiciais para o Grupo Light;
- (viii) Elaboração e revisão de quaisquer contratos, instrumentos ou documentos contratuais e legais relativos aos créditos dos Clientes em relação à negociação dos interesses dos Clientes e às operações necessárias para a reestruturação do Crédito do Grupo Light; e
- (ix) Elaboração, negociação e revisão de documentos relativos à eventual cessão dos créditos dos Clientes.
- (x) Contratação de **Assessor Financeiro**, que atuará com o escopo compreendido em: (i) Desenvolvimento independente e avaliação de modelo financeiro do Grupo Light; (ii) Avaliação da estrutura de capital do Grupo Light, nos aspectos regulatórios e de fluxo de caixa; (iii) Negociação com representantes/management do Grupo Light acerca de alternativas de pagamento da dívida outstanding; (iv) Discussão de alternativas de estruturas financeiras, incluindo swap por novos instrumentos financeiros que melhorem potencialmente a posição dos créditos contra o Grupo Light; (v) Interação com o Regulador, na medida da necessidade em defesa dos Credores e, em determinadas circunstâncias, no apoio da aprovação de operações a serem implementadas no âmbito da negociação com o Grupo Light; (vi) Avaliação de potencial transação envolvendo operações de M&A no curso das negociações e evoluções da Reestruturação; e (vii) Discussão de documentos e acompanhamento até a formalização definitiva da Reestruturação;
- (xi) Contratação de **Assessoria de Imprensa** e de **Assessor Legal Extraordinário**.
- (xii) O Lefosse Advogados não irá atuar nas medidas judiciais.

1.2.2. O Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados será responsável pela representação e atuação judicial dos Debenturistas que optarem em aderir à Proposta, nos termos do escopo abaixo:

- (i) Representação dos Clientes e seus fundos, em todos os graus de jurisdição e nos recursos interpostos em tais processos, até o trânsito em julgado
- (ii) em uma recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Light e/ou medida cautelar prévia ao curso de credores;
- (iii) no processo de execução das debentures e seus incidentes correlatos (p. ex. embargos de devedor e exceção de pré-executividade); e
- (iv) em ação judicial onde se discuta o valor da dívida ou sua higidez.

1.3. Para facilitação da visualização das propostas, o Agente Fiduciário junta quadro sumarizado das propostas recebidas que, em caso de não ressarcimento de valores pela Emissora, serão pagas diretamente pelos Debenturistas, conforme dispostos na propostas e conforme Mecanismo de Aporte (Anexo 2), com o primeiro vencimento em 60 dias a contar do aceite da contratação, salvo a proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro e Gomide, que dispõe de prazo de 60 dias a partir da data em que for verificada a adesão do Volume Mínimo.



Cautelar - 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito
Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados	Lefosse: R\$ 547.311,60	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 1.094.623,20 para esta Emissão
	FCDG: R\$ 364.874,40	Cap FCDG: 1% (por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 1.277.060,40
	Assessor Financeiro: R\$ 328.386,96*1	Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 2.736.000,00
	Assessor de Imprensa: R\$ 39.033,60	Não há
	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 91.200,00	Cap Assessor Legal Extraordinário: R\$ 456.500,00
	Pareceristas: R\$ 94.848,00	Não há
	TOTAL: R\$ 1.465.654,56	TOTAL: R\$ 5.564.183,60
Demarest Advogados	R\$ 750.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 400.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 700.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 900.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*1 E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 27.365,58



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
 Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 2 – MECANISMO DE APORTE PARA DESPESAS

Para fazer frente às despesas dispostas da Escritura de Emissão e/ou relacionadas à condução das medidas judiciais, administrativas e negociais, despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo reembolsos de despesas já incorridas ou eventuais sucumbências que possam surgir no curso dos processos judiciais, e/ou ainda de qualquer cobrança judicial e/ou extrajudicial das obrigações devidas pela Emissora, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação de ativos pertencentes à Emissora e, conseqüentemente à remuneração e devolução dos valores investidos pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a contratação de escritórios, assessores financeiros e técnicos, laudistas, paralegais (“Assessores Técnicos”), custas judiciais ou extrajudiciais, taxas e emolumentos (“Despesas”), o Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas aporte de recursos, para os fins previamente citados, conforme previsto no item 9.7.2 da Escritura de Emissão (“Obrigação de Aporte”), conforme procedimento abaixo descrito (“Procedimento de Aporte”):

1. Comunicação a ser disponibilizada no site do Agente Fiduciário contendo a descrição das despesas a serem incorridas, seu valor total estimado ou provisionamento total, levando em consideração o Anexo 2.1 - “Despesas de Manutenção” ou eventual gasto extraordinário não previsto e o valor a ser aportado por quantidade de Debênture (“Valor Unitário”), que baseará os valores que o respectivo Debenturista, na proporção da quantidade de debêntures por ele detidas, deverá aportar na Conta Escrow (respectivamente, “Comunicação de Aporte”, “Valor Total do Aporte” e “Valor Proporcional do Aporte”);
2. Os Debenturistas deverão transferir o Valor Proporcional do Aporte para a Conta Escrow indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Comunicação de Aporte. Caso o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ponha em risco ou dificulte preservação, recuperação e/ou atuação do Agente Fiduciário ou dos Assessores Técnicos, o Agente Fiduciário poderá solicitar que os Debenturistas transfiram o Valor Proporcional do Aporte em prazo inferior, com base nas informações prestadas pelos Assessores Técnicos na Comunicação de Aporte;
3. Em caso de inadimplemento, por qualquer dos Debenturistas, da Obrigação de Aporte, uma nova Comunicação de Aporte será disponibilizada no site do Agente Fiduciário, para que seja realizado um aporte complementar no valor inadimplido no âmbito da Comunicação de Aporte inicial (respectivamente, “Nova Comunicação de Aporte” e “Valor de Aporte Complementar”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Nova Comunicação de Aporte no site do Agente Fiduciário;
4. Todos os valores aportados pelos Debenturistas ficarão depositados em conta Escrow, e serão utilizados para suportar as Despesas que se façam necessárias no âmbito da Emissão e, em caso de sobejo, no momento em que ocorrerem os eventos de recuperação do crédito, juntamente com os valores recuperados, serão devolvidos proporcionalmente aos Debenturistas adimplentes, conforme ordem de prioridade a seguir descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Prioridade”):



1. Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;
2. Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial;
3. Saldo devedor das Debentures.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento total de quaisquer dos itens acima descritos, os valores serão pagos proporcionalmente, sendo que com relação aos aportes, somente àqueles Debenturistas que realizaram os referidos aportes citados em cada item, e com relação ao saldo devedor das Debentures, na proporção detida por cada Debenturista.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a. Todos os recursos levantados por meio do Mecanismo de Aporte deverão integrar o Fundo de Despesas e depositados na Conta Escrow;
- b. Todas as Despesas da Emissão deverão ser arcadas pela Emissora e, na sua falta, com recursos retidos no Fundo de Despesas;
- c. As despesas serão pagas pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e não representam, sob nenhuma circunstância, um débito ou crédito vinculado diretamente ao Agente Fiduciário;
- d. Novos aportes de recursos deverão levar em consideração o saldo do Fundo de Despesas;
- f. Os debenturistas que efetuarem os respectivos aportes no âmbito do presente Mecanismo de Aporte deverão enviar o comprovante para light@vortex.com.br, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, com o seguinte assunto no e-mail: **"[Nome/Denominação do Debenturista] – [22ª Emissão] - [Número do Documento de Identificação, se para pessoa física, CPF, se para pessoa jurídica, CNPJ] – Comprovante Aporte de Despesas"**
- g. O Agente Fiduciário, na atuação do seu dever de fidedelidade e diligência, disponibilizará em seu site trimestralmente a prestação de contas dos valores gastos no Fundo de Despesas, podendo ser solicitado por qualquer Debenturista esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário, se necessário;
- h. Os Debenturistas concordam que despesas individuais de até R\$ 10.000,00 dispensam a ratificação em Assembleia, servindo a prestação de contas disponibilizada como válidas e aceitas por todos os Debenturistas na proteção dos seus interesses e direitos. Havendo despesas individuais que superem R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o Agente Fiduciário solicitará a ratificação por meio de Assembleia e/ou a aprovação dos Debenturistas, conforme o caso. Ficam excetadas deste limite as despesas com custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, taxas administrativas, o pagamento das despesas com a contratação dos Assessores Técnicos, desde que nos termos do Anexo 2.1, bem como, custas para publicações de edital de convocação de assembleias de Debenturistas;
- i. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação,



implica necessariamente na deliberação dos Debenturistas em exonerar o Agente Fiduciário de tomar as medidas necessárias para tal fim; e,
h. Do mesmo modo, em caso de não aprovação do Mecanismo de Aporte, os Debenturistas declaram e atestam ciência de que a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas restará impossibilitada, podendo gerar prejuízos e danos às estratégias de recuperação dos valores investidos, salvo se os Debenturistas optarem por realizar os pagamentos das Despesas diretamente, situação na qual o Agente Fiduciário não realizará qualquer gestão, conferência ou monitoramento dos pagamentos realizados.



ANEXO 2.1
PREVISÃO DAS DESPESAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Abaixo, segue a previsão das Despesas necessárias à manutenção da Emissão, e dos custos relacionados à recuperação dos valores investidos, para os **próximos 12 meses**:

#	Tipo de provisão	Valor Individual	Quantidade de Processos/ de Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Observação
1	Honorários Advocáticos (pro labore)	912.186,00	1	912.186	Considerando a maior proposta recebida
2	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	553.468,56	1	553.469	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta de Assessor
3	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	18,24%	54.720	Estimativa apresentada pelo Assessor Legal na proporção da presente Emissão - 2ª Emissão (18,24% do saldo das Emissões, conf. Inf. Assessor Legal em proposta)
4	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600	1	24.600	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
5	Remuneração ordinária anual do Agente Fiduciário - Cl. 9.6.1 (i)	14.000,00	1	18.902	Estimativa de valores com correção monetária
6	Despesas Extraordinárias Vórtx	18.000,00	1	18.000,00	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma e outras providências
7	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
7.1	Solicitação e análise preliminar propostas de honorários	500	5	2.500	Solicitação de propostas de Assesores (6), incluindo calls e esclarecimentos
7.2	Acompanhamento dos Fatos Relevantes da Emissora e análise da decisão da Medida Cautelar	500	8	4.000	Acompanhamento dos fatos relevantes, identificação do processo e entendimento do teor da Medida Cautelar e decisão
7.3	Elaboração de notificações à Emissora e Comunicados ao Mercado	500	10	5.000	Notificação rating 24/02 Notificação descumprimento obrigações 27/02 e 21/03 Fato relevante vencimento antecipado 11/04 Fato relevante deferimento tutela antecipada cautelar 12.04 Fato relevante intimação tutela antecipada 14.04



#	Tipo de provisão	Valor Individual	Quantidade de Processos/ de Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Observação
7.4	Edital de Convocação para AGD	500	3	1.500	Discussão sobre as Ordem do Dia, considerando os fatos relevantes da Emissora e desdobramentos para proteção dos direitos da comunhão
7.5	Reunião/Call com Investidores para esclarecimentos	500	12	6.000	3 pessoas (1,5h 14/01) (1,5h 17/01) - (participações de reuniões com Assessores Legais e esclarecimentos aos investidores que nos procuraram para maiores informações)
7.6	Procurações - validação de poderes nas assembleias	500	72	36.000	Solicitação, análise e controle de todos os poderes dos investidores
7.7	Homem Hora estimada para os próximos 12 meses	500	150	75.000	Será composto no fundo e debitado somente após a apresentação de relatório de horas (termsheet) - previsão feita usando como base (i) a necessidade de conciliação dos pagamentos, administração e reporte do fundo de despesas; (ii) o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
8	Manutenção de Conta Escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Valor anual

Total		1.815.877
Provisão	1.900.000,00	
R\$/debenture*	2,07	

** Considera a existência de 916.381 debentures em circulação, sendo que poderá haver alteração se houver individualização, debentures com partes relacionadas à Emissora ou outros eventos que impactem na quantidade das debentures em circulação



ANEXO 3 – MODELO DE PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] **{OU}** brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“**Outorgante**”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“**Outorgado**” ou “**Outorgados**”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Emissão**”), da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“**Emissora**”), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 de maio de 2023, às 11:00 horas, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma digital *Microsoft Teams* (“**Plataforma Digital**”) disponibilizada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), para votar da seguinte forma, estando autorizado a assinar os livros de presença e de atas, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. Poderá, ainda, o Outorgado, dadas as discussões realizadas em Assembleia, exercer a prerrogativa de suspender a deliberação de qualquer ordem do dia para apreciação em data posterior a ser definida no momento da Assembleia, valendo os poderes aqui conferidos em todas as reaberturas. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” celebrado em 5 de abril de 2021, conforme alterada, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2023

[•]



ANEXO AO MODELO DE PROCURAÇÃO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2023, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, da seguinte forma.

I	A contratação dos assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A., de forma negocial, extrajudicial e judicial, conforme aplicável, bem como a subcontratação, pelos Assessores Legais, de outros assessores técnicos recomendáveis para defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, o assessor financeiro, o assessor regulatório e o assessor de imprensa, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“ Cautelar ”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários recebidos pelo Agente Fiduciário:	Sinalize seu voto
(a)	A favor da contratação do Lefosse Advogados e do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
(b)	A favor da contratação do Demarest Advogados	
(c)	A favor da contratação do Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP	
(d)	A favor da contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	
(e)	A favor da contratação do LDCM Advogados	
(f)	A favor da contratação do Sergio Bermudes Advogados	
(g)	Não aprovação do item (i) da Ordem do dia	
(h)	Abstenção	
II	A ratificação dos atos praticados pelos assessores legais e pelo assessor financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os assessores legais e assessor financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam nas Escrituras de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a	Sinalize seu voto



	ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão	
(a)	Aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
III	A abertura de conta <i>escrow</i> , bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, conforme disponibilizado em material complementar pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), correspondente às despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais e financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
V.	A prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas pelo Agente Fiduciário, assessor legal e/ou assessor financeiro e/ou outros assessores a serem contratados conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	



São Paulo, 12 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Simplific" ou "Agente Fiduciário") da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª (VIGESIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 05 de abril de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora"), a Light S.A, como fiadora, e a Simplific, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar aos Debenturistas e ao Mercado que, na presente data, tomou conhecimento de novo Fato Relevante divulgado pela Emissora e pela Fiadora em seu website, informando que teria sido concedida liminar e deferimento aos pedidos formulados na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente à pretendida suspensão das obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, , suspendendo-se os efeitos das decretações de vencimento antecipado já ocorridas e impedindo-se novas decretações neste mesmo sentido, bem como a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, conforme divulgado nesta data pela Emissora e Fiadora (**Anexo I – Fato Relevante Light**)

O Agente Fiduciário ressalta que, até o presente momento, não teve acesso aos autos, considerando que a referida Medida Cautelar tramita em segredo de justiça e que não foram recebidas notificações, intimações, citações ou quaisquer outras comunicações oficiais emitidas pelo Juízo competente. Em observância ao seu dever de diligência e fidedignidade, a Simplific informa que está acompanhando de perto os desdobramentos dos fatos acima descritos, os comunicados emitidos pela Emissora e a Fiadora, bem como adotando medidas para proteção dos interesses dos Debenturistas,

Os eventuais desdobramentos dos fatos acima descritos seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

ANA EUGENIA DE
JESUS
SOUZA:00963584324

Assinado de forma digital, em São Paulo, 12 de abril de 2023.

por ANA EUGENIA DE JESUS

SOUZA:00963584324

Dados: 2023.04.12 22:23:18
-03'00'

RINALDO RABELLO

FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por RINALDO

RABELLO FERREIRA:50994182791

Dados: 2023.04.12 22:44:46 -03'00'

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO I



LIGHT S.A.
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
COMPANHIA ABERTA

LIGHT ENERGIA S.A.
CNPJ nº 01.917.818/0001-36
NIRE nº 33.300.165.60-6
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 11 de abril de 2023 e na presente data, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi concedida a liminar e deferidos os pedidos formulados pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia") e, conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias") na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente às obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar e descritas no Fato Relevante divulgado nesta data, para a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, da exigibilidade das mesmas, dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado e/ou sua amortização acelerada já ocorridas, da eficácia das respectivas cláusulas, impedindo-se novas decretações nesse sentido e pretensões relacionadas, e a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, tendo sido determinado que a tutela tem efeitos a partir protocolo da Medida Cautelar. A Medida Cautelar tramita em segredo de justiça.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Eduardo Gotilla

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 14 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Simplific" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**", celebrado em 5 de abril de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora") e a Simplific, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 13 de abril de 2023, a Emissora encaminhou à Pavarini ofício judicial proveniente dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, intimando acerca do deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, "*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*" ("Medida Cautelar").

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão suspensos os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, incluindo o previsto nas cláusulas 7.1.1, item "vii" e 7.1.1, item "xi"**, realizado em 11.4.2023 e, por consequente, também **está suspensa a exigibilidade das obrigações financeiras da Emissora pelo referido período.**

Ademais, a Pavarini destaca que atuará diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Medida Cautelar e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais. Por fim, o Agente



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Fiduciário informa que está cuidando dos trâmites para convocação de Assembleia Geral de Debenturistas com a maior brevidade possível.

BRUNA VASCONCELOS
MONTEIRO:356140478
24

Assinado de forma digital por
BRUNA VASCONCELOS
MONTEIRO:35614047824
Dados: 2023.04.14 18:46:37
-03'00'

MARCIO LOPES
DOS SANTOS
TEIXEIRA:36926840
881

Assinado de forma digital
por MARCIO LOPES DOS
SANTOS
TEIXEIRA:36926840881
Dados: 2023.04.14 18:47:56
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 11 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**”, celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”) e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, na data de 11 de abril de 2023 notificou a Emissora, declarando o **vencimento antecipado automático de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 8.1.1, item “vii” e 8.1.1, item “xi**”, com o consequente prazo para pagamento de todos os valores devidos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em razão (i) da medida cautelar distribuída pela Emissora e Fiadora, perante a Vara Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da Pavarini e outros credores financeiros, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora (“Medida Cautelar”), e; (ii) de fato relevante divulgado pelo agente fiduciário da (ii.a) 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.b) 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.c) 20ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora, e; (ii.d) 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora (“Outras Emissões de Debêntures”), declarando de



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



forma imediata o vencimento antecipado automático de todas as obrigações pactuadas nos instrumentos das Outras Emissões de Debêntures.

Os eventuais desdobramentos da declaração acima proferida seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

CAROLINA
OTTOBONI TELLES
SANTIAGO:221821
42886

Assinado de forma digital
por CAROLINA
OTTOBONI TELLES
SANTIAGO:22182142886
Dados: 2023.04.11
20:33:07 -03'00'

CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458
753

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753
Dados: 2023.04.11
20:44:36 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 15 de maio de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**", celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora" e "Debênture"), a Light S.A na figura de fiadora ("Fiadora") e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 12 de maio de 2023, a Emissora aditou sua inicial da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para requerer a sua recuperação judicial, bem como a extensão dos efeitos protetivos às concessionárias Light Energia S.A e a Emissora ("Recuperação Judicial"), sendo que o D. Juízo recuperacional deferiu tais medidas em 15 de maio de 2023.

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão vigentes os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item "vii" e 7.1.1, item "xi"**, realizado em 11.4.2023. Todavia, em razão **(i)** do deferimento da recuperação judicial e do *stay period* - trata-se de remédio processual consistente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em que as empresas em crise gozam da suspensão da prescrição e das execuções que tramitam em seu desfavor (art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005- Lei de falências e recuperação judicial); **(ii)** da concursabilidade dos créditos detidos pelos Debenturistas, e; **(iii)** da extensão dos efeitos da recuperação judicial para as subsidiárias da Fiadora; por ora, resta impossibilitada a distribuição de qualquer medida executiva para buscar satisfação dos créditos decorrentes das Debêntures.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Ademais, a Pavarini destaca que atua diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais. Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ANA EUGENIA DE
JESUS
SOUZA:0096358432
4

Assinado de forma digital
por ANA EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
Dados: 2023.05.15 20:07:29
-03'00'

MATHEUS GOMES
FARIA:0581331176
9

Assinado de forma digital por
MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
Dados: 2023.05.16 16:55:40
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



MATERIAL DE APOIO

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas das 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Assembleia", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em **10 de maio de 2023 às 15h30**, exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia:

- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas (“Fundo de Despesas” e “Mecanismo de Aporte”);
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Com relação aos itens (ii); (iii) e (v) acima, o Agente Fiduciário informa que não há material de apoio a ser apresentado.

Com relação ao item (i) e (iv), o Agente Fiduciário apresenta nos anexos deste materiais de apoio para deliberação dos Debenturistas, bem como inclui modelo de procuração a ser enviada para o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações no Edital, através dos emails: claims@vortex.com.br; e light@vortex.com.br com assunto: “**REPRESENTAÇÃO – LIGHT – 23ª EMISSÃO**” em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

A seguir, o sumário dos documentos anexos a este material de apoio:

- Anexo 1 – Sumário das Propostas dos Assessores
- Anexo 2 – Mecanismo de Aporte
- Anexo 2.1 – Previsão das Despesas de Manutenção pelo Período de 12 (doze) meses
- Anexo 3 – Modelo de Procuração

São Paulo, 27 de abril de 2023

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 1 – SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DOS ASSESSORES

Ref.: Escritura Particular da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura de Emissão").

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), vem, no âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, apresentar as propostas de honorários recebidas pelos escritórios de advocacia para deliberação quanto ao item "i" da Ordem do Dia, a seguir descrito: *"Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas"*

Nessa linha, o Agente Fiduciário informa que foram solicitadas propostas de honorários para os seguintes escritórios: **(i)** proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados; **(ii)** Demarest Advogados; **(iii)** Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP; **(iv)** Sacramone, Orleans e Bragança Advogados; **(v)** LDCM Advogados; **(vi)** Sergio Bermudes Advogados.

1. Propostas de Honorários:

1.1. Ressalvada a proposta conjunta de honorários do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados, que poderá ser aderida livremente pelos Debenturistas, todas as demais propostas de Assessores Legais possuem o escopo para a atuação na Medida Cautelar, eventual recuperação judicial ou extrajudicial e recursos e incidentes conexos, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da Pavarini, na qualidade de agentes fiduciários das Emissões, com o seguinte escopo:

- (i) representação dos Debenturistas nos autos da Medida Cautelar do Grupo Light, incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
- (ii) elaboração e revisão de petições, recursos, contrarrazões, memoriais, editais e outras peças processuais necessárias para o regular andamento da Medida Cautelar e dos recursos e incidentes nos quais os Debenturistas tenham interesse, tanto em primeira instância como nos Tribunais;
- (iii) envio das peças processuais para análise e aprovação dos Agentes Fiduciários e Debenturistas, respeitadas as medidas de urgência;
- (iv) participação em audiências e reuniões com o juiz e com os membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme o caso;



- (v) acompanhamento dos autos da Medida Cautelar e recursos e incidentes relevantes, com reporte dos principais andamentos;
- (v) em caso de distribuição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, além do escopo processual acima, a inclusão do seguinte escopo:
 - (v.1) realização de contatos e reuniões com o Administrador Judicial;
 - (v.2) elaboração de divergência de crédito e Impugnação de Crédito a ser ajuizada perante o juízo da Recuperação Judicial, se aplicável;
 - (v.3) representação dos Debenturistas em eventual Impugnação de Crédito (envolvendo crédito dos Debenturistas ou de outro credor), incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
 - (v.4) Se for o caso, ajuizamento de eventual ação de responsabilidade para salvaguardar os interesses dos Debenturistas, se aplicável, precedida de ação de produção de provas;
 - (v.5) comparecimento e representação dos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Credores;
 - (v.6) representação dos Debenturistas em negociações e reuniões com o Grupo Light e outros credores, conforme aplicável;
 - (v.7) representação e participação como representante dos Debenturistas em eventual Comitê de Credores que venha a ser formado na Recuperação Judicial;
 - (v.8) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.9) elaboração e revisão de plano de recuperação judicial contemplando os interesses dos Debenturistas;
 - (v.10) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão ou atos a serem praticados no âmbito da Recuperação Judicial, quando necessário;
 - (v.11) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.12) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.13) atendimento individualizado a Debenturistas para esclarecimento de dúvidas sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.14) participação em reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e outros entes reguladores em representação aos interesses dos Debenturistas, conforme aplicável; e
 - (v.15) realização de assembleias gerais de debenturistas, conforme necessário e quando aplicável.

1.2. A proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide, não pode ter contratação individualizada a cada escritório, porquanto tem escopos complementares. Referida proposta foi direcionada à todas as emissões da Light em circulação e está condicionada à adesão de, pelo menos, R\$ 5.000.0000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos detidos contra o Grupo Light ("Volume Mínimo"), contempla os seguintes escopos:

1.2.1. O Lefosse Advogados será responsável pela assessoria jurídica aos clientes e seus fundos, englobando:

- (i) Coordenação, organização e alinhamento dos Clientes e demais prestadores de serviço, inclusive assessor financeiro, advogados locais e/ou estrangeiros, e outros;
- (ii) Análise do caso e documentação pertinente, bem como a definição de estratégia;
- (iii) Representação extrajudicial dos Clientes na negociação de standstill, renegociação de seus créditos, reestruturação e/ou reperfilamento de dívidas do Grupo Light, bem como de operações de permuta de dívidas, operações de capitalização de dívida etc.;
- (iv) Participação em quaisquer reuniões (presenciais ou virtuais) com os Clientes (de forma coletiva ou individual) e/ou seus assessores financeiros, ou com o Grupo Light e/ou seus



assessores jurídicos financeiros ou com terceiros, relativos à negociação dos interesses dos Clientes junto ao Grupo Light;

(v) Participação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) Participação de reuniões com reguladores e autoridades públicas para discutir temas relacionados com a Reestruturação;

(vii) Elaboração e revisão de notificações extrajudiciais para o Grupo Light;

(viii) Elaboração e revisão de quaisquer contratos, instrumentos ou documentos contratuais e legais relativos aos créditos dos Clientes em relação à negociação dos interesses dos Clientes e às operações necessárias para a reestruturação do Crédito do Grupo Light; e

(ix) Elaboração, negociação e revisão de documentos relativos à eventual cessão dos créditos dos Clientes.

(x) Contratação de Assessor Financeiro que atuará com o escopo compreendido em: (i) Desenvolvimento independente e avaliação de modelo financeiro do Grupo Light; (ii) Avaliação da estrutura de capital do Grupo Light, nos aspectos regulatórios e de fluxo de caixa; (iii) Negociação com representantes/management do Grupo Light acerca de alternativas de pagamento da dívida outstanding; (iv) Discussão de alternativas de estruturas financeiras, incluindo swap por novos instrumentos financeiros que melhorem potencialmente a posição dos créditos contra o Grupo Light; (v) Interação com o Regulador, na medida da necessidade em defesa dos Credores e, em determinadas circunstâncias, no apoio da aprovação de operações a serem implementadas no âmbito da negociação com o Grupo Light; (vi) Avaliação de potencial transação envolvendo operações de M&A no curso das negociações e evoluções da Reestruturação; e (vii) Discussão de documentos e acompanhamento até a formalização definitiva da Reestruturação;

(xi) Contratação de Assessoria de Imprensa e de Assessor Legal Extraordinário.

(xii) O Lefosse Advogados não irá atuar nas medidas judiciais.

1.2.2. O Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados será responsável pela representação e atuação judicial dos Debenturistas que optarem em aderir à Proposta, nos termos do escopo abaixo:

(i) Representação dos Clientes e seus fundos, em todos os graus de jurisdição e nos recursos interpostos em tais processos, até o trânsito em julgado

(ii) em uma recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Light e/ou medida cautelar prévia ao concurso de credores;

(iii) no processo de execução das debentures e seus incidentes correlatos (p. ex. embargos de devedor e exceção de pré-executividade); e

(iv) em ação judicial onde se discuta o valor da dívida ou sua higidez.

1.3 Para facilitação da visualização das propostas, o Agente Fiduciário junta quadro sumarizado das propostas recebidas que, em caso de não ressarcimento de valores pela Emissora, serão pagas diretamente pelos Debenturistas, conforme dispostos na propostas e conforme Mecanismo de Aporte (Anexo 2), com o primeiro vencimento em 60 dias a contar do aceite da contratação, salvo a proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro e Gomide, que dispõe de prazo de 60 dias a partir da data em que for verificada a adesão do Volume Mínimo.

Cautelar - 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.		
Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito
Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro &	Lefosse: R\$ 334.245,33	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado incluindo todas as Emissões,



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Gomide Sociedade de Advogados		limitado a R\$ 668.490,65 para esta Emissão
	FCDG: R\$ 222.830,21	Cap FCDG: 1% (um por cento) do valor total recuperado incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 779.905,76 para essa Emissão
	<u>Assessor Financeiro: R\$ 200.547,19*</u>	<u>Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 1.671.000,00</u>
	<u>Assessor de Imprensa: R\$ R\$ 23.839,60</u>	Não há
	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 55.700,00	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 278.500,00
	<u>Pareceristas: R\$ 57.928,00</u>	Não há
	TOTAL: R\$ 895.090,33	TOTAL: R\$ 3.397.896,41
Demarest Advogados	R\$ 600.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 300.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 790.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 800.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*1 E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 16.712,26.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
 Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 2 – MECANISMO DE APORTE PARA DESPESAS

Para fazer frente às despesas dispostas da Escritura de Emissão e/ou relacionadas à condução das medidas judiciais, administrativas e negociais, despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo reembolsos de despesas já incorridas ou eventuais sucumbências que possam surgir no curso dos processos judiciais, e/ou ainda de qualquer cobrança judicial e/ou extrajudicial das obrigações devidas pela Emissora, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação de ativos pertencentes à Emissora e, conseqüentemente à remuneração e devolução dos valores investidos pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a contratação de escritórios, assessores financeiros e técnicos, laudistas, paralegais (“Assessores Técnicos”), custas judiciais ou extrajudiciais, taxas e emolumentos (“Despesas”), o Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas aporte de recursos, para fins de manutenção da Emissão para os fins previamente citados, conforme previsto no item 9.7.2 da Escritura de Emissão (“Obrigação de Aporte”) e despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, conforme procedimento abaixo descrito (“Procedimento de Aporte”):

1. Comunicação a ser disponibilizada no site do Agente Fiduciário contendo a descrição das despesas a serem incorridas, seu valor total estimado ou provisionamento total, levando em consideração o Anexo 2.1 - “Despesas de Manutenção” ou eventual gasto extraordinário não previsto e o valor a ser aportado por quantidade de Debênture (“Valor Unitário”), que baseará os valores que o respectivo Debenturista, na proporção da quantidade de debêntures por ele detidas, deverá aportar na Conta Escrow (respectivamente, “Comunicação de Aporte”, “Valor Total do Aporte” e “Valor Proporcional do Aporte”);
2. Os Debenturistas deverão transferir o Valor Proporcional do Aporte para a Conta Escrow indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Comunicação de Aporte. Caso o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ponha em risco ou dificulte preservação, recuperação e/ou atuação do Agente Fiduciário ou dos Assessores Técnicos, o Agente Fiduciário poderá solicitar que os Debenturistas transfiram o Valor Proporcional do Aporte em prazo inferior, com base nas informações prestadas pelos Assessores Técnicos na Comunicação de Aporte;
3. Em caso de inadimplemento, por qualquer dos Debenturistas, da Obrigação de Aporte, uma nova Comunicação de Aporte será disponibilizada no site do Agente Fiduciário, para que seja realizado um aporte complementar no valor inadimplido no âmbito da Comunicação de Aporte inicial (respectivamente, “Nova Comunicação de Aporte” e “Valor de Aporte Complementar”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Nova Comunicação de Aporte no site do Agente Fiduciário;
4. Todos os valores aportados pelos Debenturistas ficarão depositados em conta Escrow, e serão utilizados para suportar as Despesas que se façam necessárias no âmbito da Emissão e, em caso de sobejo, no momento em que ocorrerem os eventos de recuperação do crédito, juntamente com os valores recuperados, serão devolvidos proporcionalmente aos Debenturistas adimplentes, conforme ordem de prioridade a seguir descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Prioridade”):
 1. Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;



2. Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial;
3. Saldo devedor das Debentures.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento total de quaisquer dos itens acima descritos, os valores serão pagos proporcionalmente, sendo que com relação aos aportes, somente àqueles Debenturistas que realizaram os referidos aportes citados em cada item, e com relação ao saldo devedor das Debentures, na proporção detida por cada Debenturista.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a. Todos os recursos levantados por meio do Mecanismo de Aporte deverão integrar o Fundo de Despesas e depositados na Conta Escrow;
- b. Todas as Despesas da Emissão deverão ser arcadas pela Emissora e, na sua falta, com recursos retidos no Fundo de Despesas;
- c. As despesas serão pagas pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e não representam, sob nenhuma circunstância, um débito ou crédito vinculado diretamente ao Agente Fiduciário;
- d. Novos aportes de recursos deverão levar em consideração o saldo do Fundo de Despesas;
- f. Os debenturistas que efetuarem os respectivos aportes no âmbito do presente Mecanismo de Aporte deverão enviar o comprovante para light@vortex.com.br, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, com o seguinte assunto no e-mail: **"[Nome/Denominação do Debenturista] – [23ª Emissão] - [Número do Documento de Identificação, se para pessoa física, CPF, se para pessoa jurídica, CNPJ] – Comprovante Aporte de Despesas"**
- g. O Agente Fiduciário, na atuação do seu dever de fides e diligência, disponibilizará em seu site trimestralmente a prestação de contas dos valores gastos no Fundo de Despesas, podendo ser solicitado por qualquer Debenturista esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário, se necessário;
- h. Os Debenturistas concordam que despesas individuais de até R\$ 10.000,00 dispensam a ratificação em Assembleia, servindo a prestação de contas disponibilizada como válidas e aceitas por todos os Debenturistas na proteção dos seus interesses e direitos. Havendo despesas individuais que superem R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o Agente Fiduciário solicitará a ratificação por meio de Assembleia e/ou a aprovação dos Debenturistas, conforme o caso. Ficam excetuadas deste limite as despesas com custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, taxas administrativas, o pagamento das despesas com a contratação dos Assessores Técnicos, desde que nos termos do Anexo 2.1, bem como, custas para publicações de edital de convocação de assembleias de Debenturistas;
- i. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica necessariamente na deliberação dos Debenturistas em exonerar o Agente Fiduciário de tomar as medidas necessárias para tal fim; e,
- h. Do mesmo modo, em caso de não aprovação do Mecanismo de Aporte, os Debenturistas declaram e atestam ciência de que a adoção de todas as medidas





necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas restará impossibilitada, podendo gerar prejuízos e danos às estratégias de recuperação dos valores investidos, salvo se os Debenturistas optarem por realizar os pagamentos das Despesas diretamente, situação na qual o Agente Fiduciário não realizará qualquer gestão, conferência ou monitoramento dos pagamentos realizados.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO 2.1
PREVISÃO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

	Tipo de provisão	Valor	Qtde/Horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Obs.
1	Honorários Advocatórios (Retainer)	790.000,00	1	790.000	Considerando a maior proposta recebida
2	Contratação Assessores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	338.014,79	1	338.015	Contratação de Assessores Técnicos Especializados, conforme proposta de Assessor
3	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	11,14%	33.420	Estimativa apresentada pelo Assessor Legal na proporção da presente Emissão - 23ª Emissão (11,14% do Saldo das Emissões, conf. Inf. Assessor Legal em proposta)
4	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600,00	1	24.600,00	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
6	Remuneração ordinária do Agente Fiduciário - Cl. 10.6.1 (f)	10.000,00	1	13.502,00	Estimativa de valores com correção monetária
7	Despesas Extraordinárias Vórtx	18.000,00	1	18.000,00	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma
8	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 10.6.1 (v) da Escritura				
8.1	Solicitação e análise preliminar propostas de honorários	500	4	2.000	Solicitação de propostas de Assessores, incluindo Lefosse e FDCG, incluindo calls e esclarecimentos
8.2	Acompanhamento dos Fatos Relevantes da Emissora e análise da decisão da Medida Cautelar	500	8	4.000	Acompanhamento dos fatos relevantes, identificação do processo e entendimento do teor da Medida Cautelar e decisão
8.3	Elaboração de notificações à Emissora e Comunicados ao Mercado	500	10	5.000	Notificação rating 24/02 notificação descumprimento obrigações 27/02 e 21/03 fato relevante vencimento antecipado 11/04 fato relevante deferimento tutela antecipada cautelar 12.04 fato relevante intimação tutela antecipada 14.04
8.4	Edital de Convocação para AGD	500	3	1.500	Discussão sobre as Ordem do Dia, considerando os fatos relevantes da Emissora e desdobramentos para proteção dos direitos da comunhão
8.5	Reunião/Call com Investidores para esclarecimentos	500	12	6.000	3 pessoas (1,5h 14/01) (1,5h 17/01) - (participações de reuniões com Assessores Legais e esclarecimentos aos investidores que nos procuraram para maiores informações)
8.6	Procurações - validação de poderes dos fundos	500	72	36.000	Solicitação, análise e controle de todos os poderes dos investidores (15.000 titulares individuais)





8.7	Homem Hora estimada para os próximos 12 meses	500	150	75.000	Será composto no fundo e debitado somente sob apresentação de relatório de horas (termsheet) - provisão feita usando como base o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
9	Conta escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Menor custo que a Vórtx propõe ao mercado

Total **1.440.037**

Provisão	1.500.000,00
R\$/debenture*	2,82

* Considera a existência de 532.000 debentures em circulação, sendo que poderá haver alteração se houver individualização debentures com partes relacionadas à Emissora ou outros eventos que impactem a quantidade de debentures em circulação



ANEXO 3 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“Outorgante”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“Outorgado” ou “Outorgados”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries (“Emissão”), da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”)**, a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 de maio de 2023, às 15h30 horas, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma digital [•] (“**Plataforma Digital**”) disponibilizada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), para votar da seguinte forma, estando autorizado a assinar os livros de presença e de atas, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. Poderá, ainda, o Outorgado, dadas as discussões realizadas em Assembleia, exercer a prerrogativa de suspender a deliberação de qualquer ordem do dia para apreciação em data posterior a ser definida no momento da Assembleia, valendo os poderes aqui conferidos em todas as reaberturas. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” celebrado em 15 de outubro de 2021, conforme alterada, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2023

[•]



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2023, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, da seguinte forma.

I	A contratação dos assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A., de forma negocial, extrajudicial e judicial, conforme aplicável, bem como a subcontratação, pelos Assessores Legais, de outros assessores técnicos recomendáveis para defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, o assessor financeiro, o assessor regulatório e o assessor de imprensa, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“ Cautelar ”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários recebidos pelo Agente Fiduciário:	Sinalize seu voto
(a)	A favor da contratação do Lefosse Advogados e do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
(b)	A favor da contratação do Demarest Advogados	
(c)	A favor da contratação do Taul & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP	
(d)	A favor da contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	
(e)	A favor da contratação do LDCM Advogados	
(f)	A favor da contratação do Sergio Bermudes Advogados	
(g)	Não aprovação do item (i) da Ordem do dia	
(h)	Abstenção	
II	A ratificação dos atos praticados pelos assessores legais e pelo assessor financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os assessores legais e assessor financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem	Sinalize seu voto



	quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam nas Escrituras de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão	
(a)	Aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
III	A alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.	
(a)	Aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
IV	A abertura de conta <i>escrow</i> , bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, conforme disponibilizado em material complementar pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente às despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais e financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	



V.	A prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas pelo Agente Fiduciário, assessor legal e/ou assessor financeiro e/ou outros assessores a serem contratados conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	



São Paulo, 12 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("**Simplific**" ou "**Agente Fiduciário**") da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**" ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("**Emissora**"), a Light S.A, como fiadora, e a Simplific, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar aos Debenturistas e ao Mercado que, na presente data, tomou conhecimento de novo Fato Relevante divulgado pela Emissora e pela Fiadora em seu website, informando que teria sido concedida liminar e deferimento aos pedidos formulados na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("**Medida Cautelar**") relativamente à pretendida suspensão das obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, , suspendendo-se os efeitos das decretações de vencimento antecipado já ocorridas e impedindo-se novas decretações neste mesmo sentido, bem como a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, conforme divulgado nesta data pela Emissora e Fiadora (**Anexo I – Fato Relevante Light**)

O Agente Fiduciário ressalta que, até o presente momento, não teve acesso aos autos, considerando que a referida Medida Cautelar tramita em segredo de justiça e que não foram recebidas notificações, intimações, citações ou quaisquer outras comunicações oficiais emitidas pelo Juízo competente. Em observância ao seu dever de diligência e fidedignidade, a Simplific informa que está acompanhando de perto os desdobramentos dos fatos acima descritos, os comunicados emitidos pela Emissora e a Fiadora, bem como adotando medidas para proteção dos interesses dos Debenturistas,

Os eventuais desdobramentos dos fatos acima descritos seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

ANA EUGENIA DE
JESUS
SOUZA:00963584324

Assinado de forma digital
por ANA EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
Dados: 2023.04.12 22:22:39
-03'00"

RINALDO RABELLO
FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por RINALDO
RABELLO FERREIRA:50994182791
Dados: 2023.04.12 22:46:57 -03'00"

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO I



LIGHT S.A.
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
COMPANHIA ABERTA

LIGHT ENERGIA S.A.
CNPJ nº 01.917.818/0001-36
NIRE nº 33.300.165.60-6
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 11 de abril de 2023 e na presente data, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi concedida a liminar e deferidos os pedidos formulados pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia") e, conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias") na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente às obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar e descritas no Fato Relevante divulgado nesta data, para a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, da exigibilidade das mesmas, dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado e/ou sua amortização acelerada já ocorridas, da eficácia das respectivas cláusulas, impedindo-se novas decretações nesse sentido e pretensões relacionadas, e a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, tendo sido determinado que a tutela tem efeitos a partir protocolo da Medida Cautelar. A Medida Cautelar tramita em segredo de justiça.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Eduardo Gotilla

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 14 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Simplific” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**”, celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”) e a Simplific, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 13 de abril de 2023, a Emissora encaminhou à Pavarini ofício judicial proveniente dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, intimando acerca do deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, “*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*” (“Medida Cautelar”).

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão suspensos os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, incluindo o previsto nas cláusulas 8.1.1, item “vii” e 8.1.1, item “xi”,** realizado em 11.4.2023 e, por consequente, também **está suspensa a exigibilidade das obrigações financeiras da Emissora pelo referido período.**

Ademais, a Pavarini destaca que atuará diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Medida Cautelar e que os eventuais desdobramentos



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais. Por fim, o Agente Fiduciário informa que está cuidando dos trâmites para convocação de Assembleia Geral de Debenturistas com a maior brevidade possível.

BRUNA
VASCONCELOS
MONTEIRO:35614047
824

Assinado de forma digital
por BRUNA VASCONCELOS
MONTEIRO:35614047824
Dados: 2023.04.14 18:46:53
-03'00'

MARCIO LOPES DOS
SANTOS
TEIXEIRA:36926840881

Assinado de forma digital por
MARCIO LOPES DOS SANTOS
TEIXEIRA:36926840881
Dados: 2023.04.14 18:47:17
-03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 11 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 22.610.500/0001-00 ("Vórtx", "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da "**ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 26 de abril de 2019, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora") e a Vórtx, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, na data de 11 de abril de 2023 notificou a Emissora, declarando o **vencimento antecipado automático de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item "vii" e 7.1.1, item "xi"**, com o consequente prazo para pagamento de todos os valores devidos, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em razão (i) da medida cautelar distribuída pela Emissora e Fiadora, perante a Vara Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da Vórtx e outros credores financeiros, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora ("Medida Cautelar"), e; (ii) de fato relevante divulgado pelo agente fiduciário da (ii.a) 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.b) 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora; (ii.c) 20ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora, e; (ii.d) 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Emissora ("Outras Emissões de Debêntures"), declarando de forma imediata o vencimento antecipado automático de todas as obrigações pactuadas nos instrumentos das Outras Emissões de Debêntures.

Os eventuais desdobramentos da declaração acima proferida seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

MARCIO LOPES
DOS SANTOS
TEIXEIRA:3692
6840881

Assinado de forma digital por MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881 Dados: 2023.04.11 20:31:44 -03'00'

BRUNA
VASCONCELOS
MONTEIRO:356
14047824

Assinado de forma digital por BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824 Dados: 2023.04.11 20:30:39 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



São Paulo, 12 de abril de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 22.610.500/0001-00 ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do "**ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 26 de abril de 2019, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. ("Emissora"), a Light S.A, como fiadora, e a Vórtx, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar aos Debenturistas e ao Mercado que, na presente data, tomou conhecimento de novo Fato Relevante divulgado pela Emissora e pela Fiadora em seu website, informando que teria sido concedida liminar e deferimento aos pedidos formulados na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente à pretendida suspensão das obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, , suspendendo-se os efeitos das decretações de vencimento antecipado já ocorridas e impedindo-se novas decretações neste mesmo sentido, bem como a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, conforme divulgado nesta data pela Emissora e Fiadora (**Anexo I – Fato Relevante Light**)

O Agente Fiduciário ressalta que, até o presente momento, não teve acesso aos autos, considerando que a referida Medida Cautelar tramita em segredo de justiça e que não foram recebidas notificações, intimações, citações ou quaisquer outras comunicações oficiais emitidas pelo Juízo competente. Em observância ao seu dever de diligência e fidedignidade, a Vortex informa que está acompanhando de perto os desdobramentos dos fatos acima descritos, os comunicados emitidos pela Emissora e a Fiadora, bem como adotando medidas para proteção dos interesses dos Debenturistas, Os eventuais desdobramentos dos fatos acima descritos seguirão os respectivos ritos, incluindo a respectiva convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

MARCIO LOPES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
MARCIO LOPES DOS SANTOS
TEIXEIRA:36926840881
Dados: 2023.04.12 21:45:42 -03'00'

BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:35614047824
Assinado de forma digital por
BRUNA VASCONCELOS
MONTEIRO:35614047824
Dados: 2023.04.12 21:46:38 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO I

LIGHT S.A.
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
COMPANHIA ABERTA

LIGHT ENERGIA S.A.
CNPJ nº 01.917.818/0001-36
NIRE nº 33.300.165.60-6
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 11 de abril de 2023 e na presente data, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi concedida a liminar e deferidos os pedidos formulados pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia") e, conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias") na Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") relativamente às obrigações financeiras abrangidas pela Medida Cautelar e descritas no Fato Relevante divulgado nesta data, para a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período, da exigibilidade das mesmas, dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado e/ou sua amortização acelerada já ocorridas, da eficácia das respectivas cláusulas, impedindo-se novas decretações nesse sentido e pretensões relacionadas, e a instauração de procedimento de mediação com as partes requeridas, tendo sido determinado que a tutela tem efeitos a partir protocolo da Medida Cautelar. A Medida Cautelar tramita em segredo de justiça.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Eduardo Gotilla

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



MATERIAL DE APOIO

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª e 3ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Assembleia", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em **09 de maio de 2023 às 15h30**, exclusivamente de forma remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme detalhado no Edital de Convocação para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia:

- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.



- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas (“Fundo de Despesas” e “Mecanismo de Aporte”);
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas

Com relação aos itens (ii); (iii) e (v) acima, o Agente Fiduciário informa que não há material de apoio a ser apresentado.

Com relação ao item (i) e (iv), o Agente Fiduciário apresenta nos anexos deste materiais de apoio para deliberação dos Debenturistas, bem como inclui modelo de procuração a ser enviada para o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações no Edital, através dos emails: claims@vortex.com.br; agentefiduciario@vortex.com.br e light@vortex.com.br com assunto: “**REPRESENTAÇÃO – LIGHT – 16ª EMISSÃO**” em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

A seguir, o sumário dos documentos anexos a este material de apoio:

- Anexo 1 – Sumário das Propostas dos Assessores
- Anexo 2 – Mecanismo de Aporte
- Anexo 2.1 – Previsão das Despesas de Manutenção pelo Período de 12 (doze) meses
- Anexo 3 – Modelo de Procuração

São Paulo, 27 de abril de 2023

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário



ANEXO 1 – SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DOS ASSESSORES

Ref.: Escritura Particular da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura de Emissão").

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Vórtx**" ou "**Agente Fiduciário**"), vem, no âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, apresentar as propostas de honorários recebidas pelos escritórios de advocacia para deliberação quanto ao item "i" da Ordem do Dia, a seguir descrito: "*Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas*".

Nessa linha, o Agente Fiduciário informa que foram solicitadas propostas de honorários para os seguintes escritórios: **(i)** proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Dalto & Gomide Sociedade de Advogados; **(ii)** Demarest Advogados; **(iii)** Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP; **(iv)** Sacramone, Orleans e Bragança Advogados; **(v)** LDCM Advogados; **(vi)** Sergio Bermudes Advogados.

1. Propostas de Honorários:

1.1. Ressalvada a proposta conjunta de honorários do Lefosse e Ferro Castro Neves Dalto & Gomide Sociedade de Advogados, que poderá ser aderida pelos Debenturistas, todas as demais propostas de Assessores Legais possuem o escopo para a atuação na Medida Cautelar, eventual recuperação judicial ou extrajudicial e recursos e incidentes conexos, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário da Emissão, com o seguinte escopo:

- (i) representação dos Debenturistas nos autos da Medida Cautelar do Grupo Light, incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
- (ii) elaboração e revisão de petições, recursos, contrarrazões, memoriais, editais e outras peças processuais necessárias para o regular andamento da Medida Cautelar e dos recursos e incidentes nos quais os Debenturistas tenham interesse, tanto em primeira instância como nos Tribunais;
- (iii) envio das peças processuais para análise e aprovação dos Agentes Fiduciários e Debenturistas, respeitadas as medidas de urgência;
- (iv) participação em audiências e reuniões com o juiz e com os membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme o caso;



- (v) acompanhamento dos autos da Medida Cautelar e recursos e incidentes relevantes, com reporte dos principais andamentos;
- (v) em caso de distribuição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, além do escopo processual acima, a inclusão do seguinte escopo:
 - (v.1) realização de contatos e reuniões com o Administrador Judicial;
 - (v.2) elaboração de divergência de crédito e Impugnação de Crédito a ser ajuizada perante o juízo da Recuperação Judicial, se aplicável;
 - (v.3) representação dos Debenturistas em eventual Impugnação de Crédito (envolvendo crédito dos Debenturistas ou de outro credor), incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
 - (v.4) Se for o caso, ajuizamento de eventual ação de responsabilidade para salvaguardar os interesses dos Debenturistas, se aplicável, precedida de ação de produção de provas;
 - (v.5) comparecimento e representação dos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Credores;
 - (v.6) representação dos Debenturistas em negociações e reuniões com o Grupo Light e outros credores, conforme aplicável;
 - (v.7) representação e participação como representante dos Debenturistas em eventual Comitê de Credores que venha a ser formado na Recuperação Judicial;
 - (v.8) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.9) elaboração e revisão de plano de recuperação judicial contemplando os interesses dos Debenturistas;
 - (v.10) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão ou atos a serem praticados no âmbito da Recuperação Judicial, quando necessário;
 - (v.11) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.12) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.13) atendimento individualizado a Debenturistas para esclarecimento de dúvidas sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.14) participação em reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e outros entes reguladores em representação aos interesses dos Debenturistas, conforme aplicável; e
 - (v.15) realização de assembleias gerais de debenturistas, conforme necessário e quando aplicável.

1.2. A proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide não pode ter contratação individualizada a cada escritório, porquanto tem escopos complementares. Referida proposta contempla os seguintes escopos e foi direcionada à todas as emissões da Light em Circulação, condicionada à adesão de, pelo menos, R\$ 5.000.0000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos detidos contra o Grupo Light ("Volume Mínimo"), contempla os seguintes escopos:-

1.2.1. O Lefosse Advogados será responsável pela assessoria jurídica aos clientes e seus fundos, englobando:

- (i) Coordenação, organização e alinhamento dos Clientes e demais prestadores de serviço, inclusive assessor financeiro, advogados locais e/ou estrangeiros, e outros;
- (ii) Análise do caso e documentação pertinente, bem como a definição de estratégia;
- (iii) Representação extrajudicial dos Clientes na negociação de standstill, renegociação de seus créditos, reestruturação e/ou reperfilamento de dívidas do Grupo Light, bem como de operações de permuta de dívidas, operações de capitalização de dívida etc.;



- (iv) Participação em quaisquer reuniões (presenciais ou virtuais) com os Clientes (de forma coletiva ou individual) e/ou seus assessores financeiros, ou com o Grupo Light e/ou seus assessores jurídicos financeiros ou com terceiros, relativos à negociação dos interesses dos Clientes junto ao Grupo Light;
- (v) Participação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) Participação de reuniões com reguladores e autoridades públicas para discutir temas relacionados com a Reestruturação;
- (vii) Elaboração e revisão de notificações extrajudiciais para o Grupo Light;
- (viii) Elaboração e revisão de quaisquer contratos, instrumentos ou documentos contratuais e legais relativos aos créditos dos Clientes em relação à negociação dos interesses dos Clientes e às operações necessárias para a reestruturação do Crédito do Grupo Light; e
- (ix) Elaboração, negociação e revisão de documentos relativos à eventual cessão dos créditos dos Clientes.
- (x) Contratação de **Assessor Financeiro** que atuará com o escopo compreendido em: (i) Desenvolvimento independente e avaliação de modelo financeiro do Grupo Light; (ii) Avaliação da estrutura de capital do Grupo Light, nos aspectos regulatórios e de fluxo de caixa; (iii) Negociação com representantes/management do Grupo Light acerca de alternativas de pagamento da dívida outstanding; (iv) Discussão de alternativas de estruturas financeiras, incluindo swap por novos instrumentos financeiros que melhorem potencialmente a posição dos créditos contra o Grupo Light; (v) Interação com o Regulador, na medida da necessidade em defesa dos Credores e, em determinadas circunstâncias, no apoio da aprovação de operações a serem implementadas no âmbito da negociação com o Grupo Light; (vi) Avaliação de potencial transação envolvendo operações de M&A no curso das negociações e evoluções da Reestruturação; e (vii) Discussão de documentos e acompanhamento até a formalização definitiva da Reestruturação;
- (xi) Contratação de **Assessoria de Imprensa** e de **Assessor Legal Extraordinário**.
- (xii) O Lefosse Advogados não irá atuar nas medidas judiciais.

1.2.2. O Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados será responsável pela representação e atuação judicial dos Debenturistas que optarem em aderir à Proposta, nos termos do escopo abaixo:

- (i) Representação dos Clientes e seus fundos, em todos os graus de jurisdição e nos recursos interpostos em tais processos, até o trânsito em julgado
- (ii) em uma recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Light e/ou medida cautelar prévia ao concurso de credores;
- (iii) no processo de execução das debentures e seus incidentes correlatos (p. ex. embargos de devedor e exceção de pré-executividade); e
- (iv) em ação judicial onde se discuta o valor da dívida ou sua higidez.

1.3 Para facilitação da visualização das propostas, o Agente Fiduciário junta quadro sumarizado das propostas recebidas que, em caso de não ressarcimento de valores pela Emissora, serão pagas diretamente pelos Debenturistas, conforme dispostos na propostas e conforme Mecanismo de Aporte (Anexo 2), com o primeiro vencimento em 60 dias a contar do aceite da contratação, salvo a proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro e Gomide, que dispõe de prazo de 60 dias a partir da data em que for verificada a adesão do Volume Mínimo:

Cautelar - 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.		
Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito



Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados	Lefosse: R\$ 186.163,79	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 372.327,58 para esta Emissão
	FCDG: R\$ 124.109,20	Cap FCDG: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ R\$ 434.382,18, para esta Emissão
	<u>Assessor Financeiro: R\$ 111.698,28*¹</u>	Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado R\$ 931.500,00
	<u>Assessor de Imprensa: R\$ 13.289,40</u>	Não há
	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 31.050,00	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 155.250,00
	<u>Pareceristas: R\$ 32.292,00</u>	Não há
	<u>TOTAL: R\$ 498.602,67</u>	<u>TOTAL: R\$ 1.893.459,76</u>
Demarest Advogados	R\$ 450.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 220.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 420.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 400.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*¹ E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 9.308,19.



ANEXO 2 – MECANISMO DE APORTE PARA DESPESAS

Para fazer frente às despesas dispostas da Escritura de Emissão e/ou relacionadas à condução das medidas judiciais, administrativas e negociais, despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo reembolsos de despesas já incorridas ou eventuais sucumbências que possam surgir no curso dos processos judiciais, e/ou ainda de qualquer cobrança judicial e/ou extrajudicial das obrigações devidas pela Emissora, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação de ativos pertencentes à Emissora e, conseqüentemente à remuneração e devolução dos valores investidos pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a contratação de escritórios, assessores financeiros e técnicos, laudistas, paralegais ("Assessores Técnicos"), custas judiciais ou extrajudiciais, taxas e emolumentos ("Despesas"), o Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas aporte de recursos, para os fins previamente citados, conforme previsto no item 9.7.2 da Escritura de Emissão ("Obrigação de Aporte"), conforme procedimento abaixo descrito ("Procedimento de Aporte”):

1. Comunicação a ser disponibilizada no site do Agente Fiduciário contendo a descrição das despesas a serem incorridas, seu valor total estimado ou provisionamento total, levando em consideração o Anexo 2.1 - "Despesas de Manutenção" ou eventual gasto extraordinário não previsto e o valor a ser aportado por quantidade de Debênture ("Valor Unitário"), que baseará os valores que o respectivo Debenturista, na proporção da quantidade de debentures por ele detidas, deverá aportar na Conta Escrow (respectivamente, "Comunicação de Aporte", "Valor Total do Aporte" e "Valor Proporcional do Aporte");
2. Os Debenturistas deverão transferir o Valor Proporcional do Aporte para a Conta Escrow indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Comunicação de Aporte. Caso o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ponha em risco ou dificulte preservação, recuperação e/ou atuação do Agente Fiduciário ou dos Assessores Técnicos, o Agente Fiduciário poderá solicitar que os Debenturistas transfiram o Valor Proporcional do Aporte em prazo inferior, com base nas informações prestadas pelos Assessores Técnicos na Comunicação de Aporte;
3. Em caso de inadimplemento, por qualquer dos Debenturistas, da Obrigação de Aporte, uma nova Comunicação de Aporte será disponibilizada no site do Agente Fiduciário, para que seja realizado um aporte complementar no valor inadimplido no âmbito da Comunicação de Aporte inicial (respectivamente, "Nova Comunicação de Aporte" e "Valor de Aporte Complementar"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Nova Comunicação de Aporte no site do Agente Fiduciário;
4. Todos os valores aportados pelos Debenturistas ficarão depositados em conta Escrow, e serão utilizados para suportar as Despesas que se façam necessárias no âmbito da Emissão e, em caso de sobejo, no momento em que ocorrerem os eventos de recuperação do crédito, juntamente com os valores recuperados, serão devolvidos proporcionalmente aos Debenturistas adimplentes, conforme ordem de prioridade a seguir descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Prioridade”):



1. Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;
2. Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial;
3. Saldo devedor das Debentures.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento total de quaisquer dos itens acima descritos, os valores serão pagos proporcionalmente, sendo que com relação aos aportes, somente àqueles Debenturistas que realizaram os referidos aportes citados em cada item, e com relação ao saldo devedor das Debentures, na proporção detida por cada Debenturista.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a. Todos os recursos levantados por meio do Mecanismo de Aporte deverão integrar o Fundo de Despesas e depositados na Conta Escrow;
- b. Todas as Despesas da Emissão, deverão ser arcadas pela Emissora e, na sua falta, com recursos retidos no Fundo de Despesas;
- c. As despesas serão pagas pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e não representam, sob nenhuma circunstância, um débito ou crédito vinculado diretamente ao Agente Fiduciário;
- d. Novos aportes de recursos deverão levar em consideração o saldo do Fundo de Despesas.
- f. Os debenturistas que efetuarem os respectivos aportes no âmbito do presente Mecanismo de Aporte deverão enviar o comprovante para light@vortex.com.br, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, com o seguinte assunto no e-mail: **“[Nome/Denominação do Debenturista] – [16ª Emissão] - [Número do Documento de Identificação, se para pessoa física, CPF, se para pessoa jurídica, CNPJ] – Comprovante Aporte de Despesas”**
- g. O Agente Fiduciário na atuação do seu dever de fidúcia e diligência, disponibilizará em seu site trimestralmente a prestação de contas dos valores gastos no Fundo de Despesas, podendo ser solicitado por qualquer Debenturista esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário, se necessário.
- h. Os Debenturistas concordam que despesas individuais de até R\$ 10.000,00 dispensam a ratificação em Assembleia, servindo a prestação de contas disponibilizada como válidas e aceitas por todos os Debenturistas na proteção dos seus interesses e direitos. Havendo despesas individuais que superem R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o Agente Fiduciário solicitará a ratificação por meio de Assembleia e/ou a aprovação dos Debenturistas, conforme o caso. Ficam excetuadas deste limite as despesas com custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, taxas administrativas, o pagamento das despesas com a contratação dos Assessores Técnicos, desde que nos termos do Anexo 2.1 bem como custas para publicações de edital de convocação de assembleias de Debenturistas.
- i. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica



necessariamente na deliberação dos Debenturistas em exonerar o Agente Fiduciário de tomar as medidas necessárias para tal fim, e;

h. Do mesmo modo, em caso de não aprovação do Mecanismo de Aporte, os Debenturistas declaram e atestam ciência de que a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas restará impossibilitada, podendo gerar prejuízos e danos às estratégias de recuperação dos valores investidos, salvo se os Debenturistas optarem por realizar os pagamentos das Despesas diretamente, situação na qual o Agente Fiduciário não realizará qualquer gestão, conferência ou monitoramento dos pagamentos realizados.



ANEXO 2.1
PREVISÃO DAS DESPESAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Abaixo, segue a previsão das Despesas necessárias à manutenção da Emissão, e dos custos relacionados à recuperação dos valores investidos, para os **próximos 12 meses**:

#	Tipo de provisão	Valor Individual	Quantidade de Processos/ de horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Observação.
1	Honorários Advocatícios (Pro-labore)	450.000,00	1	450.000	Considerando a média das propostas recebidas
2.	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	188.329,68	1	188.330	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta do Lefosse
3.	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	6,21%	18.630	Estimativa apresentada pelo Assessor Legal na proporção da presente Emissão - 16ª Emissão (6,21% do Saldo das Emissões, conf. Inf. Assessor Legal em proposta)
4.	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600	1	24.600	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
6.	Remuneração ordinária do Agente Fiduciário - Cl. 9.6.1 (f)	12.000,00	1	16.202	Estimativa de valores com correção monetária
7.	Despesas Extraordinárias Vórtx	20.000,00	1	20.000	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma e outras providências
8.	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
8.1.	Aditamentos aos instrumentos legais - Homem Hora estimado para os próximos 12 meses	500	10	5.000	Será composto no fundo e debitado somente sob apresentação de relatório de horas (termsheet) - provisão feita usando como base o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
9	Conta escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Menor custo que a Vórtx propõe ao mercado

Total 824.762

Provisão	860.000,00
R\$/debenture*	1,77

**Considera a existência de 485.450 debentures em circulação, sendo que poderá haver alteração se houver individualização e debentures com partes relacionadas à Emissora ou outros eventos que impactem na quantidade dos debêntures em circulação*



ANEXO 3 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“Outorgante”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“Outorgado” ou “Outorgados”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até três séries (“Emissão”), da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 09 de maio de 2023, às 15h30, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“Assembleia Geral de Debenturistas”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma digital *Microsoft Teams* (“Plataforma Digital”) disponibilizada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), para votar da seguinte forma, estando autorizado a assinar os livros de presença e de atas, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. Poderá, ainda, o Outorgado, dadas as discussões realizadas em Assembleia, exercer a prerrogativa de suspender a deliberação de qualquer ordem do dia para apreciação em data posterior a ser definida no momento da Assembleia, valendo os poderes aqui conferidos em todas as reaberturas. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado em 26 de abril de 2019, conforme alterada, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2023

[•]



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



ANEXO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2023, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, da seguinte forma.

I	A contratação dos assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A., de forma negocial, extrajudicial e judicial, conforme aplicável, bem como a subcontratação, pelos Assessores Legais, de outros assessores técnicos recomendáveis para defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, o assessor financeiro, o assessor regulatório e o assessor de imprensa, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“ Cautelar ”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários recebidos pelo Agente Fiduciário:	Sinalize seu voto
(a)	A favor da contratação do Lefosse Advogados e do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
(b)	A favor da contratação do Demarest Advogados	
(c)	A favor da contratação do Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP	
(d)	A favor da contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	
(e)	A favor da contratação do LDCM Advogados	
(f)	A favor da contratação do Sergio Bermudes Advogados	
(g)	Não aprovação do item (i) da Ordem do dia	
(h)	Abstenção	
II	A ratificação dos atos praticados pelos assessores legais e pelo assessor financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os assessores legais e assessor financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à emissão, outorgando-lhes poderes	Sinalize seu voto



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



	para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam nas Escrituras de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão	
(a)	Aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
III	A alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.	
(a)	Aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
IV	A abertura de conta <i>escrow</i> , bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, conforme disponibilizado em material complementar pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correspondente às despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais e financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (iv) da Ordem do dia	



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



(b)	Não aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
V.	A prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas pelo Agente Fiduciário, assessor legal e/ou assessor financeiro e/ou outros assessores a serem contratados conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



São Paulo, 15 de maio de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 22.610.500/0001-00 (“Vórtx” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da **“ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.”** (“Escritura de Emissão”), celebrada em 26 de abril de 2019, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora” e “Debêntures”), a Light S.A. figurando como fiadora (“Fiadora”) e a Vórtx, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 12 de maio de 2023, a Emissora aditou sua inicial da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para requerer a sua recuperação judicial, bem como a extensão dos efeitos protetivos às concessionárias Light Energia S.A e a Emissora (“Recuperação Judicial”), sendo que o D. Juízo recuperacional deferiu tais medidas em 15 de maio de 2023.

Em observância a este comando judicial, a Vórtx informa que **estão vigentes os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item “vii” e 7.1.1, item “xi”**, realizado em 11.4.2023. Todavia, em razão **(i)** do deferimento da recuperação judicial e do *stay period* - trata-se de remédio processual consistente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em que as empresas em crise gozam da suspensão da prescrição e das execuções que tramitam em seu desfavor (art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005- Lei de falências e recuperação judicial); **(ii)** da concursabilidade dos créditos detidos pelos Debenturistas, e; **(iii)** da extensão dos efeitos da recuperação judicial para as subsidiárias da Fiadora; por ora, resta impossibilitada a distribuição de qualquer medida executiva para buscar satisfação dos créditos decorrentes das Debêntures.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Ademais, a Vórtx destaca que atua diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ANA EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
324
Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS
SOUZA:00963584324
Dados: 2023.05.15 20:08:39 -03'00'

BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:356140478
14047824
Assinado de forma digital por BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO:356140478
Dados: 2023.05.15 18:21:58 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



MATERIAL DE APOIO

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª e 3ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") apresenta o material de apoio para a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Assembleia", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em **09 de maio de 2023 às 15h30**, exclusivamente de forma remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme detalhado no Edital de Convocação para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia:

- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;
- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.



- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta *escrow*, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas

Com relação aos itens (ii); (iii) e (v) acima, o Agente Fiduciário informa que não há material de apoio a ser apresentado.

Com relação ao item (i) e (iv), o Agente Fiduciário apresenta nos anexos deste materiais de apoio para deliberação dos Debenturistas, bem como inclui modelo de procuração a ser enviada para o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações no Edital, através dos emails: claims@vortex.com.br; agentefiduciario@vortex.com.br e light@vortex.com.br com assunto: "**REPRESENTAÇÃO – LIGHT – 16ª EMISSÃO**" em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

A seguir, o sumário dos documentos anexos a este material de apoio:

- Anexo 1 – Sumário das Propostas dos Assessores
- Anexo 2 – Mecanismo de Aporte
- Anexo 2.1 – Previsão das Despesas de Manutenção pelo Período de 12 (doze) meses
- Anexo 3 – Modelo de Procuração

São Paulo, 27 de abril de 2023

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário



ANEXO 1 – SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DOS ASSESSORES

Ref.: Escritura Particular da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura de Emissão").

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Vórtx**" ou "**Agente Fiduciário**"), vem, no âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, apresentar as propostas de honorários recebidas pelos escritórios de advocacia para deliberação quanto ao item "i" da Ordem do Dia, a seguir descrito: "*Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas*".

Nessa linha, o Agente Fiduciário informa que foram solicitadas propostas de honorários para os seguintes escritórios: **(i)** proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Dalto & Gomide Sociedade de Advogados; **(ii)** Demarest Advogados; **(iii)** Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP; **(iv)** Sacramone, Orleans e Bragança Advogados; **(v)** LDCM Advogados; **(vi)** Sergio Bermudes Advogados.

1. Propostas de Honorários:

1.1. Ressalvada a proposta conjunta de honorários do Lefosse e Ferro Castro Neves Dalto & Gomide Sociedade de Advogados, que poderá ser aderida pelos Debenturistas, todas as demais propostas de Assessores Legais possuem o escopo para a atuação na Medida Cautelar, eventual recuperação judicial ou extrajudicial e recursos e incidentes conexos, em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário da Emissão, com o seguinte escopo:

- (i) representação dos Debenturistas nos autos da Medida Cautelar do Grupo Light, incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
- (ii) elaboração e revisão de petições, recursos, contrarrazões, memoriais, editais e outras peças processuais necessárias para o regular andamento da Medida Cautelar e dos recursos e incidentes nos quais os Debenturistas tenham interesse, tanto em primeira instância como nos Tribunais;
- (iii) envio das peças processuais para análise e aprovação dos Agentes Fiduciários e Debenturistas, respeitadas as medidas de urgência;
- (iv) participação em audiências e reuniões com o juiz e com os membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme o caso;



- (v) acompanhamento dos autos da Medida Cautelar e recursos e incidentes relevantes, com reporte dos principais andamentos;
- (v) em caso de distribuição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, além do escopo processual acima, a inclusão do seguinte escopo:
 - (v.1) realização de contatos e reuniões com o Administrador Judicial;
 - (v.2) elaboração de divergência de crédito e Impugnação de Crédito a ser ajuizada perante o juízo da Recuperação Judicial, se aplicável;
 - (v.3) representação dos Debenturistas em eventual Impugnação de Crédito (envolvendo crédito dos Debenturistas ou de outro credor), incluindo os incidentes e recursos que a envolvam, tanto em primeira instância como nos Tribunais, inclusive nos Tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal);
 - (v.4) Se for o caso, ajuizamento de eventual ação de responsabilidade para salvaguardar os interesses dos Debenturistas, se aplicável, precedida de ação de produção de provas;
 - (v.5) comparecimento e representação dos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Credores;
 - (v.6) representação dos Debenturistas em negociações e reuniões com o Grupo Light e outros credores, conforme aplicável;
 - (v.7) representação e participação como representante dos Debenturistas em eventual Comitê de Credores que venha a ser formado na Recuperação Judicial;
 - (v.8) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.9) elaboração e revisão de plano de recuperação judicial contemplando os interesses dos Debenturistas;
 - (v.10) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão ou atos a serem praticados no âmbito da Recuperação Judicial, quando necessário;
 - (v.11) avaliação estratégica para a reestruturação e negociação com a Emissora e demais credores sobre a reestruturação, conforme aplicável;
 - (v.12) comparecimento às assembleias gerais de debenturistas que versem sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.13) atendimento individualizado a Debenturistas para esclarecimento de dúvidas sobre a reestruturação da Emissão;
 - (v.14) participação em reuniões com a Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e outros entes reguladores em representação aos interesses dos Debenturistas, conforme aplicável; e
 - (v.15) realização de assembleias gerais de debenturistas, conforme necessário e quando aplicável.

1.2. A proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide não pode ter contratação individualizada a cada escritório, porquanto tem escopos complementares. Referida proposta contempla os seguintes escopos e foi direcionada à todas as emissões da Light em Circulação, condicionada à adesão de, pelo menos, R\$ 5.000.0000.000,00 (cinco bilhões de reais) de valor nominal de créditos detidos contra o Grupo Light ("Volume Mínimo"), contempla os seguintes escopos:-

1.2.1. O Lefosse Advogados será responsável pela assessoria jurídica aos clientes e seus fundos, englobando:

- (i) Coordenação, organização e alinhamento dos Clientes e demais prestadores de serviço, inclusive assessor financeiro, advogados locais e/ou estrangeiros, e outros;
- (ii) Análise do caso e documentação pertinente, bem como a definição de estratégia;
- (iii) Representação extrajudicial dos Clientes na negociação de standstill, renegociação de seus créditos, reestruturação e/ou reperfilamento de dívidas do Grupo Light, bem como de operações de permuta de dívidas, operações de capitalização de dívida etc.;



- (iv) Participação em quaisquer reuniões (presenciais ou virtuais) com os Clientes (de forma coletiva ou individual) e/ou seus assessores financeiros, ou com o Grupo Light e/ou seus assessores jurídicos financeiros ou com terceiros, relativos à negociação dos interesses dos Clientes junto ao Grupo Light;
- (v) Participação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) Participação de reuniões com reguladores e autoridades públicas para discutir temas relacionados com a Reestruturação;
- (vii) Elaboração e revisão de notificações extrajudiciais para o Grupo Light;
- (viii) Elaboração e revisão de quaisquer contratos, instrumentos ou documentos contratuais e legais relativos aos créditos dos Clientes em relação à negociação dos interesses dos Clientes e às operações necessárias para a reestruturação do Crédito do Grupo Light; e
- (ix) Elaboração, negociação e revisão de documentos relativos à eventual cessão dos créditos dos Clientes.
- (x) Contratação de **Assessor Financeiro** que atuará com o escopo compreendido em: (i) Desenvolvimento independente e avaliação de modelo financeiro do Grupo Light; (ii) Avaliação da estrutura de capital do Grupo Light, nos aspectos regulatórios e de fluxo de caixa; (iii) Negociação com representantes/management do Grupo Light acerca de alternativas de pagamento da dívida outstanding; (iv) Discussão de alternativas de estruturas financeiras, incluindo swap por novos instrumentos financeiros que melhorem potencialmente a posição dos créditos contra o Grupo Light; (v) Interação com o Regulador, na medida da necessidade em defesa dos Credores e, em determinadas circunstâncias, no apoio da aprovação de operações a serem implementadas no âmbito da negociação com o Grupo Light; (vi) Avaliação de potencial transação envolvendo operações de M&A no curso das negociações e evoluções da Reestruturação; e (vii) Discussão de documentos e acompanhamento até a formalização definitiva da Reestruturação;
- (xi) Contratação de **Assessoria de Imprensa** e de **Assessor Legal Extraordinário**.
- (xii) O Lefosse Advogados não irá atuar nas medidas judiciais.

1.2.2. O Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados será responsável pela representação e atuação judicial dos Debenturistas que optarem em aderir à Proposta, nos termos do escopo abaixo:

- (i) Representação dos Clientes e seus fundos, em todos os graus de jurisdição e nos recursos interpostos em tais processos, até o trânsito em julgado
- (ii) em uma recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Light e/ou medida cautelar prévia ao concurso de credores;
- (iii) no processo de execução das debentures e seus incidentes correlatos (p. ex. embargos de devedor e exceção de pré-executividade); e
- (iv) em ação judicial onde se discuta o valor da dívida ou sua higidez.

1.3 Para facilitação da visualização das propostas, o Agente Fiduciário junta quadro sumarizado das propostas recebidas que, em caso de não ressarcimento de valores pela Emissora, serão pagas diretamente pelos Debenturistas, conforme dispostos na propostas e conforme Mecanismo de Aporte (Anexo 2), com o primeiro vencimento em 60 dias a contar do aceite da contratação, salvo a proposta conjunta do Lefosse e Ferro Castro Neves Daltro e Gomide, que dispõe de prazo de 60 dias a partir da data em que for verificada a adesão do Volume Mínimo:

Cautelar - 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.		
Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito



Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados	Lefosse: R\$ 186.163,79	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 372.327,58 para esta Emissão
	FCDG: R\$ 124.109,20	Cap FCDG: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ R\$ 434.382,18, para esta Emissão
	<u>Assessor Financeiro: R\$ 111.698,28*1</u>	Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado R\$ 931.500,00
	<u>Assessor de Imprensa: R\$ 13.289,40</u>	Não há
	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 31.050,00	Assessor Legal Extraordinário: R\$ 155.250,00
	<u>Pareceristas: R\$ 32.292,00</u>	Não há
	<u>TOTAL: R\$ 498.602,67</u>	<u>TOTAL: R\$ 1.893.459,76</u>
Demarest Advogados	R\$ 450.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 220.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 420.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 400.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*1 E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 9.308,19.



ANEXO 2 – MECANISMO DE APORTE PARA DESPESAS

Para fazer frente às despesas dispostas da Escritura de Emissão e/ou relacionadas à condução das medidas judiciais, administrativas e negociais, despesas para a proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo reembolsos de despesas já incorridas ou eventuais sucumbências que possam surgir no curso dos processos judiciais, e/ou ainda de qualquer cobrança judicial e/ou extrajudicial das obrigações devidas pela Emissora, bem como àquelas necessárias à preservação, recuperação e/ou liquidação de ativos pertencentes à Emissora e, conseqüentemente à remuneração e devolução dos valores investidos pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a contratação de escritórios, assessores financeiros e técnicos, laudistas, paralegais ("Assessores Técnicos"), custas judiciais ou extrajudiciais, taxas e emolumentos ("Despesas"), o Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas aporte de recursos, para os fins previamente citados, conforme previsto no item 9.7.2 da Escritura de Emissão ("Obrigação de Aporte"), conforme procedimento abaixo descrito ("Procedimento de Aporte"):

1. Comunicação a ser disponibilizada no site do Agente Fiduciário contendo a descrição das despesas a serem incorridas, seu valor total estimado ou provisionamento total, levando em consideração o Anexo 2.1 - "Despesas de Manutenção" ou eventual gasto extraordinário não previsto e o valor a ser aportado por quantidade de Debênture ("Valor Unitário"), que baseará os valores que o respectivo Debenturista, na proporção da quantidade de debentures por ele detidas, deverá aportar na Conta Escrow (respectivamente, "Comunicação de Aporte", "Valor Total do Aporte" e "Valor Proporcional do Aporte");
2. Os Debenturistas deverão transferir o Valor Proporcional do Aporte para a Conta Escrow indicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Comunicação de Aporte. Caso o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ponha em risco ou dificulte preservação, recuperação e/ou atuação do Agente Fiduciário ou dos Assessores Técnicos, o Agente Fiduciário poderá solicitar que os Debenturistas transfiram o Valor Proporcional do Aporte em prazo inferior, com base nas informações prestadas pelos Assessores Técnicos na Comunicação de Aporte;
3. Em caso de inadimplemento, por qualquer dos Debenturistas, da Obrigação de Aporte, uma nova Comunicação de Aporte será disponibilizada no site do Agente Fiduciário, para que seja realizado um aporte complementar no valor inadimplido no âmbito da Comunicação de Aporte inicial (respectivamente, "Nova Comunicação de Aporte" e "Valor de Aporte Complementar"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da disponibilização da Nova Comunicação de Aporte no site do Agente Fiduciário;
4. Todos os valores aportados pelos Debenturistas ficarão depositados em conta Escrow, e serão utilizados para suportar as Despesas que se façam necessárias no âmbito da Emissão e, em caso de sobejo, no momento em que ocorrerem os eventos de recuperação do crédito, juntamente com os valores recuperados, serão devolvidos proporcionalmente aos Debenturistas adimplentes, conforme ordem de prioridade a seguir descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Prioridade"):



1. Devolução dos Aportes Complementares, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Complementar;
2. Devolução dos Aportes Iniciais, na proporção dos respectivos Debenturistas que efetuaram o Aporte Inicial;
3. Saldo devedor das Debentures.

Caso não haja recursos suficientes para pagamento total de quaisquer dos itens acima descritos, os valores serão pagos proporcionalmente, sendo que com relação aos aportes, somente àqueles Debenturistas que realizaram os referidos aportes citados em cada item, e com relação ao saldo devedor das Debentures, na proporção detida por cada Debenturista.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a. Todos os recursos levantados por meio do Mecanismo de Aporte deverão integrar o Fundo de Despesas e depositados na Conta Escrow;
- b. Todas as Despesas da Emissão, deverão ser arcadas pela Emissora e, na sua falta, com recursos retidos no Fundo de Despesas;
- c. As despesas serão pagas pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e não representam, sob nenhuma circunstância, um débito ou crédito vinculado diretamente ao Agente Fiduciário;
- d. Novos aportes de recursos deverão levar em consideração o saldo do Fundo de Despesas.
- f. Os debenturistas que efetuarem os respectivos aportes no âmbito do presente Mecanismo de Aporte deverão enviar o comprovante para light@vortex.com.br, para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, com o seguinte assunto no e-mail: **“[Nome/Denominação do Debenturista] – [16ª Emissão] - [Número do Documento de Identificação, se para pessoa física, CPF, se para pessoa jurídica, CNPJ] – Comprovante Aporte de Despesas”**
- g. O Agente Fiduciário na atuação do seu dever de fidúcia e diligência, disponibilizará em seu site trimestralmente a prestação de contas dos valores gastos no Fundo de Despesas, podendo ser solicitado por qualquer Debenturista esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário, se necessário.
- h. Os Debenturistas concordam que despesas individuais de até R\$ 10.000,00 dispensam a ratificação em Assembleia, servindo a prestação de contas disponibilizada como válidas e aceitas por todos os Debenturistas na proteção dos seus interesses e direitos. Havendo despesas individuais que superem R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o Agente Fiduciário solicitará a ratificação por meio de Assembleia e/ou a aprovação dos Debenturistas, conforme o caso. Ficam excetuadas deste limite as despesas com custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, taxas administrativas, o pagamento das despesas com a contratação dos Assessores Técnicos, desde que nos termos do Anexo 2.1 bem como custas para publicações de edital de convocação de assembleias de Debenturistas.
- i. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento das Despesas citadas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Os Debenturistas ficam cientes de que o não recebimento dos recursos para pagamento das Despesas inviabilizará a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a recuperação dos valores investidos. Nesta hipótese, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pela não adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses dos Debenturistas e recuperação dos valores investidos, considerando que o não pagamento das despesas necessárias à referida recuperação, implica



necessariamente na deliberação dos Debenturistas em exonerar o Agente Fiduciário de tomar as medidas necessárias para tal fim, e;

h. Do mesmo modo, em caso de não aprovação do Mecanismo de Aporte, os Debenturistas declaram e atestam ciência de que a adoção de todas as medidas necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas restará impossibilitada, podendo gerar prejuízos e danos às estratégias de recuperação dos valores investidos, salvo se os Debenturistas optarem por realizar os pagamentos das Despesas diretamente, situação na qual o Agente Fiduciário não realizará qualquer gestão, conferência ou monitoramento dos pagamentos realizados.



ANEXO 2.1
PREVISÃO DAS DESPESAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Abaixo, segue a previsão das Despesas necessárias à manutenção da Emissão, e dos custos relacionados à recuperação dos valores investidos, para os **próximos 12 meses**:

#	Tipo de provisão	Valor Individual	Quantidade de Processos/ de horas/% (12 meses)	Total (R\$)**	Observação.
1	Honorários Advocatícios (Pro-labore)	450.000,00	1	450.000	Considerando a média das propostas recebidas
2.	Contratação Assesores Técnicos (Imprensa, Legal Especializado, Financeiro, Parecerista)	188.329,68	1	188.330	Contratação de Assesores Técnicos Especializados, conforme proposta do Lefosse
3.	Taxas e despesas processuais e diligências provisionadas	300.000,00	6,21%	18.630	Estimativa apresentada pelo Assessor Legal na proporção da presente Emissão - 16ª Emissão (6,21% do Saldo das Emissões, conf. Inf. Assessor Legal em proposta)
4.	Cotação p/ publicação e edital de convocação	24.600,00	4	98.400	Publicações de editais para convocação de Assembleia
5	Reembolso de despesa de publicação de edital já incorrido pelo Agente Fiduciário	24.600	1	24.600	Valor incorrido pelo Agente Fiduciário para a publicação do edital de convocação da assembleia
6.	Remuneração ordinária do Agente Fiduciário - Cl. 9.6.1 (f)	12.000,00	1	16.202	Estimativa de valores com correção monetária
7.	Despesas Extraordinárias Vórtx	20.000,00	1	20.000	Documentação societária, registros, reconhecimentos de firma e outras providências
8.	Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
8.1.	Aditamentos aos instrumentos legais - Homem Hora estimado para os próximos 12 meses	500	10	5.000	Será composto no fundo e debitado somente sob apresentação de relatório de horas (termsheet) - provisão feita usando como base o histórico do Agente Fiduciário em Emissões semelhantes
9	Conta escrow (sugestão Vórtx DTVM)	300	12	3.600	Menor custo que a Vórtx propõe ao mercado

Total 824.762

Provisão	860.000,00
R\$/debenture*	1,77

*Considera a existência de 485.450 debentures em circulação, sendo que poderá haver alteração se houver individualização e debentures com partes relacionadas à Emissora ou outros eventos que impactem na quantidade dos debêntures em circulação



ANEXO 3 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [•] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº [•], RG nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•] (“Outorgante”), pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [•], todos com domicílio profissional na [•] (“Outorgado” ou “Outorgados”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até três séries (“Emissão”), da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Emissora”), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 09 de maio de 2023, às 15h30, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“Assembleia Geral de Debenturistas”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma digital *Microsoft Teams* (“Plataforma Digital”) disponibilizada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), para votar da seguinte forma, estando autorizado a assinar os livros de presença e de atas, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. Poderá, ainda, o Outorgado, dadas as discussões realizadas em Assembleia, exercer a prerrogativa de suspender a deliberação de qualquer ordem do dia para apreciação em data posterior a ser definida no momento da Assembleia, valendo os poderes aqui conferidos em todas as reaberturas. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado em 26 de abril de 2019, conforme alterada, entre a Emissora, a Fiadora (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2023

[•]



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



ANEXO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2023, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, da seguinte forma.

I	A contratação dos assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A., de forma negocial, extrajudicial e judicial, conforme aplicável, bem como a subcontratação, pelos Assessores Legais, de outros assessores técnicos recomendáveis para defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, o assessor financeiro, o assessor regulatório e o assessor de imprensa, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“ Cautelar ”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários recebidos pelo Agente Fiduciário:	Sinalize seu voto
(a)	A favor da contratação do Lefosse Advogados e do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	
(b)	A favor da contratação do Demarest Advogados	
(c)	A favor da contratação do Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP	
(d)	A favor da contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	
(e)	A favor da contratação do LDCM Advogados	
(f)	A favor da contratação do Sergio Bermudes Advogados	
(g)	Não aprovação do item (i) da Ordem do dia	
(h)	Abstenção	
II	A ratificação dos atos praticados pelos assessores legais e pelo assessor financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os assessores legais e assessor financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Cautelar, recursos ou processos relacionados à emissão, outorgando-lhes poderes	Sinalize seu voto



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



	para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam nas Escrituras de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão	
(a)	Aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (ii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
III	A alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.	
(a)	Aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (iii) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
IV	A abertura de conta <i>escrow</i> , bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, conforme disponibilizado em material complementar pelo Agente Fiduciário, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correspondente às despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais e financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (iv) da Ordem do dia	



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



(b)	Não aprovação do item (iv) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	
V.	A prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas pelo Agente Fiduciário, assessor legal e/ou assessor financeiro e/ou outros assessores a serem contratados conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	Sinalize seu voto
(a)	Aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(b)	Não aprovação do item (v) da Ordem do dia	
(c)	Abstenção	

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



DOC. 6



Juliana Fukusima Sato

De: Juliana Fukusima Sato
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 18:36
Para: eduardo guardiano leme gotilla 8900078; gustavo werneck souza 4000522
Cc: Claims & Special Situations | Vórtx; eduardo.reis@light.com.br
Assunto: Notificação para Solicitação de Informações - Debentures relacionadas e reembolso
Anexos: DEB - 23EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 22EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 15EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 16EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso.pdf

Prezado Eduardo,

Na linha da conversa realizada hoje, seguem as notificações referentes aos pontos solicitados por nós para as Assembleias que se aproximam.

Lembramos, que na qualidade de agentes fiduciários das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões de Debentures seguimos no nosso melhor dever fiduciário para proteger os direitos e interesses dos investidores, atuando com cuidado e diligência na administração das Escrituras de Emissões.

À disposição.



JULIANA FUKUSIMA SATO | CLAIMS & SPECIAL SITUATION

+55 (11) 98187-2974

[Converse comigo pelo Teams](#)

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020

www.vortex.com.br



Juliana Fukusima Sato

De: Juliana Fukusima Sato
Enviado em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 15:19
Para: eduardo.gotilla@light.com.br; gustavo.souza@light.com.br;
GR_OPERFIN@light.com.br
Cc: Claims & Special Situations | Vórtx
Assunto: Emissões Vortx e Simplific Pavarini - Assembleia

Prezados, bom dia.

Em vista dos recentes acontecimentos, a Vortx e a Simplific Pavarini, na qualidade de agentes fiduciários das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões, gostaríamos de agendar um call de esclarecimentos com vocês para fins de organizarmos as conversas e assembleias nas próximas semanas.

Seguem sugestões de agenda:

Hoje (24/04) às 17:00 hs

Amanhã (25/04) às 13:00 ou 14:00 hs

Caso não seja possível nesses horários, poderiam nos sugerir outro horário?

Obg



JULIANA FUKUSIMA SATO | CLAIMS & SPECIAL SITUATION

+55 (11) 98187-2974

[Converse comigo pelo Teams](#)

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020

www.vortx.com.br



Juliana Fukusima Sato

De: Juliana Fukusima Sato
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2023 17:59
Para: eduardo.guardiano@light.com.br; gustavo.souza@light.com.br
Cc: Claims & Special Situations | Vórtx; Agente Fiduciario | Vórtx; Light | Vórtx; eduardo.reis@light.com.br
Assunto: Notificação - Resultado Assembleias - Ciência das despesas deliberadas e novas despesas incorridas
Anexos: DEB - 16EUS - LIGHT - Notificação Reembolso Honorarios Deliberacao - limpa (1).pdf; DEB - 15EUS - LIGHT - Notificação Reembolso Novas Despesas Segunda Convocacao - limpa EQ CAB (1).pdf; DEB - 22EUS - LIGHT - Notificação Reembolso Segunda Convocacao - limpa CAB_assinada2.pdf; DEB - 23EUS - LIGHT - Notificação Reembolso-Deliberação-Honorários CAB_assinada2.pdf; DEB_-_22E_-_LIGHT_-_Termo Nao Instalacao - site (1).pdf; DEB_-_23E_-_LIGHT_-_AGD_20230510_- investidor.pdf; DEB - 16E - LIGHT - AGD 20230509 - investidores.pdf; DEB - 15E - LIGHT - TERMO NAO INSTALACAO - SITE.pdf

Prezado Eduardo,

Seguem notificações referente às deliberações realizadas nas Assembleias da 16ª e 23ª Emissão, bem como dado o termo de não instalação das 15ª e 22ª informar que a segunda convocação já foi providenciada e novas despesas incorridas na Emissão.

Por fim, recebemos contato de vocês para envio das atas das assembleias, as quais se encontram em anexo na notificação e no presente email.

Na qualidade de agentes fiduciários das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões de Debentures seguimos no nosso melhor dever fiduciário para proteger os direitos e interesses dos investidores, atuando com cuidado e diligência na administração das Escrituras de Emissões.

À disposição.



JULIANA FUKUSIMA SATO | CLAIMS & SPECIAL SITUATION

+55 (11) 98187-2974

[Converse comigo pelo Teams](#)

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020

www.vortex.com.br



Juliana Fukusima Sato

De: Juliana Fukusima Sato
Enviado em: quarta-feira, 24 de maio de 2023 12:38
Para: eduardo guardiano leme gotilla 8900078; gustavo werneck souza 4000522
Cc: eduardo.reis@light.com.br; Claims & Special Situations | Vórtx; Agente Fiduciario | Vórtx; Light | Vórtx
Assunto: Notificação - Resultado Assembleias - Ciência das despesas deliberadas
Anexos: DEB - 22EUS - LIGHT - Notificação Reembolso-Deliberação-Honorários - v. LLA-MGF (1).pdf; DEB - 15EUS - LIGHT - Notificação Reembolso-Deliberação-Honorários - v. LLA-MGF (1).pdf

Prioridade: Alta

Prezado Eduardo,

Seguem notificações referente às deliberações realizadas nas Assembleias da 15ª e 22ª Emissão para arquivamento e providências.

À disposição.



JULIANA FUKUSIMA SATO | CLAIMS & SPECIAL SITUATION

+55 (11) 98187-2974

[Converse comigo pelo Teams](#)

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020

www.vortex.com.br



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A. ("OLIVEIRA TRUST" ou "AGENTE FIDUCIÁRIO"), representante exclusivamente das 9ª e 21ª Emissões de Debêntures da Light SESA, já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A.** ("LIGHT HOLDING", em conjunto com "LIGHT ENERGIA" e "LIGHT SESA", denominadas como "LIGHT"), vêm, por seus advogados, em atenção às r. decisões de Ids. 63949490 e 64124564, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

A LIGHT QUER CALAR OS DEBENTURISTAS
INDUÇÃO EM ERRO DESSE MM. JUÍZO

1. Não bastasse a teratologia jurídica de requerer a ilegal "*extensão dos efeitos*" da recuperação judicial para as concessionárias de energia elétrica, a administração da LIGHT, agora, mediante (para dizer o mínimo) deselegantes, descabidas e infundadas manifestações de Ids. 62443016 e 64084937, volta a sua artilharia, em foro inapropriado, contra os debenturistas, o AGENTE FIDUCIÁRIO e assessores - jurídicos e financeiros -, para o fim de constrangê-los a não mais se defenderem nestes autos.

2. Através de uma impugnação distorcida nos fatos e no direito, a LIGHT, em evidente postura de má-fé, busca podar o direito fundamental dos seus maiores credores, representado por milhares de pessoas físicas e jurídicas, que já estão prejudicadas pelo inadimplemento em suas Debêntures, de se defenderem e constituírem procuradores, nos termos da lei e das escrituras de debêntures. Mais do que isso, quer a LIGHT, de forma ilegítima e inédita, influenciar na escolha dos assessores dos seus credores, submetendo alegações infundadas com claro intuito de induzir este MM. Juízo em erro.



3. O fato de a LIGHT ser responsável contratualmente pelo pagamento das despesas dos debenturistas com seus assessores não significa, obviamente, que ela possa a ter ingerência nos trâmites assembleares de escolha desses *advisors*. Isso nunca aconteceu. Inconcebível, ademais, levar o tema para o processo de recuperação judicial, QUE NUNCA FOI E JAMAIS SERÁ O FORO PARA TRATAR DO TEMA OU DECIDIR SOBRE AS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS.

4. **Vale lembrar que as assembleias de debenturistas são realizadas, de acordo com os termos da lei e das escrituras, com o intuito dos DEBENTURISTAS deliberarem sobre a ordem do dia, e não a Emissora. Até mesmo porque, como se sabe, a assembleia é o órgão máximo de deliberação dos debenturistas, que pode tratar sobre assuntos que digam respeito à Emissão de debentures¹.**

5. **Portanto, a assembleia geral de debenturistas, convocada e instalada de acordo com a lei e as escrituras de emissão, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos investidores e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa. Importante frisar que, como o próprio nome indica, a assembleia geral de debenturistas é dos debenturistas, e são eles as únicas partes que detém o poder e direito de deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.**

6. Apesar do espanto com que receberam as manifestações da LIGHT a esse respeito, a manifestação em apreço vem demonstrar, serenamente, a higidez de todo o processo decisório questionado em nítida má-fé, dela devedora, através dos documentos ora anexados.

7. Inicialmente, serão expostos nesta manifestação argumentos processuais, relacionados à inadequação da via eleita e à incompetência desse MM. Juízo. E a razão é uma obviedade jurídica: se a LIGHT tiver alguma pretensão relativa à regularidade dos trâmites das

¹ "A assembleia de debenturistas tem por base a formação da vontade da comunhão dos detentores das debentures, por meio do confronto de suas vontades individuais, assim como ocorre com os acionistas na assembleia geral. A assembleia, constitui, portanto, órgão indispensável, possibilitando a formação de uma vontade conjunta autônoma e conjunta em relação às diversas vontades individuais" (A Lei das S/A Comentada, Volume I - 2ª edição, São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 472).



assembleias de seus credores, deverá se insurgir não aqui, repita-se, nos autos de uma recuperação judicial, mas na jurisdição adequada.

8. Em seguida, em capítulo próprio, será demonstrado que todas as formalidades legais e contratuais para convocação e instalação das Assembleias foram observadas pela OLIVEIRA TRUST.

9. Ao final, uma vez esclarecidos esses pontos, não haverá dúvidas quanto à irretocável diligência da OLIVEIRA TRUST e sobre a regularidades das Assembleias realizadas, cujas discussões sobre essas questões não podem se dar nestes autos, eis que- repita-se - é a via inadequada e o juízo incompetente para tanto.

INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E
JUÍZO MANIFESTAMENTE INCOMPETENTE

10. A LIGHT requer, por meio de petição avulsa e perante o Juízo de sua recuperação judicial, a exibição de diversos documentos relativos ao procedimento de escolha dos assessores dos debenturistas, no âmbito de assembleias realizadas, *para “comprovar a eventual regularidade das assembleias e o preenchimento dos requisitos objetivos que as propostas parecem ter apresentado”*.

11. A LIGHT tem, portanto, juridicamente, a pretensão da exibição de documentos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e o potencial pleito de nulidade das respectivas assembleias de contratação dos assessores.

12. Sem sombra de dúvidas, esse tipo de pedido jamais poderia ser feito por uma petição avulsa, existindo, no CPC, um rito específico e próprio para a busca desse pretenso direito: a LIGHT deveria, se entender cabível, promover uma ação de produção antecipada de provas, na forma do art. 381, III do CPC, valendo, de todo modo, já dizer que muito do que pediu ela já tem acesso por serem publicas as informações. Inclusive a própria LIGHT informa na petição que teve acesso a ata da assembleia, documento disponível no site da OLIVEIRA TRUST. Isso só reforça que a artimanha de vir ao Juízo da Recuperação choramingar não passa



de uma manobra vil, para tentar tumultuar o feito e impedir que os seus credores possam, livremente, se defender.

13. Se a LIGHT quer ter acesso a documentos para, nas suas palavras, “*comprovar a eventual regularidade das assembleias e o preenchimento dos requisitos objetivos que as propostas parecem ter apresentado*”, deve promover, como se sabe, perante o juízo competente, o respectivo pedido de produção antecipada de provas, no qual, dentro do rito previsto no CPC, o AGENTE FIDUCIÁRIO terá a oportunidade de se defender e de demonstrar o descabimento ou a impertinência do pleito exhibitório.

14. Ou, ainda, se tem tanta convicção da suposta nulidade das assembleias, como defendido nos itens 9/23 de sua manifestação de Id. 62443016, a LIGHT deveria promover a ação própria para anulação da deliberação assemblear, na forma do art. 286 da Lei nº 6.404/76:

“Art. 286. A ação para anular as deliberações tomadas em assembleia-geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, violadoras da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, prescreve em 2 (dois) anos, contados da deliberação”.

15. Significa dizer que as discussões acerca de eventuais irregularidades nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO apenas poderiam ser travadas em demanda autônoma, ajuizada para esse fim, com garantia ao amplo contraditório e à devida instrução probatória, de acordo com as normas da Lei nº 6.404/76, além dos inerentes riscos sucumbenciais.

16. Não há como se cogitar que pretensão dessa natureza seja formulada nos autos de uma recuperação judicial, que segue o rito especial estabelecido na Lei nº 11.101/05².

² A jurisprudência desse e. TJRJ é firme em reconhecer, em situações análogas, a impossibilidade de se discutir de forma periférica eventuais irregularidades de deliberações assembleares em ações que não tenham sido ajuizadas especificamente para esse fim. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTA CONDOMINIAL EXTRAORDINÁRIA. (...) Uma vez autorizada a cobrança de taxa extra, pela assembleia do condomínio, sem que haja irregularidade na deliberação, é lícito que o condomínio promova a sua cobrança. **A ação de cobrança não é a via adequada para impugnar a deliberação da assembleia condominial, cabendo ao interessado, se for o caso, impugná-la pela via jurídica adequada.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.



Justamente por isso, ao deferir o processamento do pedido recuperacional, esse MM. Juízo advertiu que “Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental” (Id. 58279881).

17. Resta evidente, assim, que a petição da LIGHT é meio absolutamente impróprio para formular tal pleito, diante da inadequação da via eleita, na forma do art. 485, VI, do CPC.

18. Isso porque não há Juízo Universal em processos de recuperação judicial, tal como existe em processos falimentares conforme disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05. A doutrina é uníssona:

“Inicialmente, cumpre registrar que inexistente no art. 76 qualquer referência ao processo de recuperação judicial. Aliás, a literalidade do dispositivo indica exatamente o contrário, como revelam as expressões nele empregadas ('o juízo da falência', '(...) bens, interesses e negócios do falido...' e '...em que o falido...', que nenhuma referência fazem ao processo de recuperação, mostrando-se a ele, inclusive, incompatíveis). (...) Tem-se, assim, que o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão de instituir a universalidade do juízo que a decreta” (grifou-se³)

19. Dessa forma, a competência do juízo recuperacional está adstrita às questões relacionadas diretamente ao plano de reestruturação e aos atos constritivos que possam afetar o patrimônio da recuperanda, consoante o firme entendimento da jurisprudência:

*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravante recuperanda pretende ver reconhecida a prevenção do Juízo da recuperação em relação a todas as ações e execuções contra ela distribuídas, até que encerramento do período de fiscalização. **Juízo da recuperação não é universal, como ocorre na falência.** Tem apenas competência exclusiva para decidir sobre as matérias afetas ao cumprimento do plano de recuperação. Somente os atos de execução ou pagamento, que importem diminuição*

(TJ-RJ - APL: 00175986320138190209 RIO DE JANEIRO BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CÍVEL, Relator: FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Data de Julgamento: 11/05/2016, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2016). Na mesma linha: TJSP, APL. 1031581-56.2013.8.26.0100, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 29/05/2014, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2014.

³ FRANCISCO SATIRO DE SOUZA, Comentários à Lei de Recuperações de Empresas e Falência, 2ª ed., págs. 340/341.



do patrimônio das recuperandas, é que deverão se submeter controle do Juízo da recuperação. Recurso não provido". (grifou-se⁴)

20. As discussões apresentadas quanto à regularidade das Assembleias Gerais de Debenturistas não possuem conexão alguma com a recuperação judicial, uma vez que envolvem matérias regulatórias da CVM e da Lei da S.A., que fogem completamente da jurisdição desse MM. Juízo e do objeto desta lide e, portanto, merecem instrução e contraditório adequado quando impugnadas.

21. Logo, é evidente a incompetência desse MM. Juízo para deliberar sobre a exibição de documentos, bem como sobre as ilações aventadas pela LIGHT sobre suposta nulidade das Assembleias realizadas pelos Debenturistas, razão pela qual o requerimento formulado pela LIGHT jamais poderia ter sido conhecido por V.Exa.

ASSEMBLEIAS REGULARES

E A LIGHT SABE DISSO

22. Inobstante os óbices processuais suscitados, o fato é que tanto a pretensão da LIGHT de exibição dos documentos, quanto às alegações por ela formuladas em relação à falta de observância das regras dispostas na Resolução nº 81 da CVM no ato de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas por parte dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, **não possuem qualquer fundamento.**

23. A documentação solicitada pela LIGHT, cuja apresentação foi determinada pela r. decisão de Id. 63949490⁵, sempre esteve à disposição da recuperanda, inexistindo qualquer falta de transparência ou de acesso à informação pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS. É o que se passará a expor.

⁴ TJSP, AI. 2182329-87.2016.8.26.0000, Relator: FRANCISCO LOUREIRO; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 06.02.17.

⁵ Onde se deferiu a exibição (1) dos editais de convocação das Assembleias; (2) as comunicações de convocação enviadas diretamente aos debenturistas; (3) toda a documentação de suporte; (4) as propostas dos assessores, inclusive advogados; (5) a lista de presença nas assembleias; (6) os votos de cada um dos presentes e (7) o valor do crédito que representaram.



A. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

24. **Os editais de convocação** das Assembleias Gerais Debenturistas foram amplamente anunciados e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Comercial" (doc. 1), tal como previsto na cláusula de publicidade contida nas Escrituras das 09ª e 21ª Emissões de Debêntures da LIGHT SESA (doc. 2):

Cláusula 5.11.1 da Escritura da 9ª Emissão:

"Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de 'Aviso aos Debenturistas' e, quando exigido pela legislação, no Jornal de Comércio do Brasil, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures".

Cláusula 4.11.1 da Escritura da 21ª Emissão:

"Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.".

25. As disposições acima transcritas correspondem à forma de comunicação escolhida pela própria LIGHT, uma vez que o conteúdo das escrituras é definido unilateralmente pela Emissora. Em outras palavras, a recuperanda tinha plena ciência sobre onde e como se dariam as interlocuções entre o AGENTE FIDUCIÁRIO e os Debenturistas.

26. Adicionalmente, ficaram essas convocações disponíveis no site do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos das orientações da ANBIMA. Vale destacar que o art. 78 da Resolução



nº 81 da CVM não elenca os editais como documentos a serem previamente enviados à Emissora, mas apenas o dever do agente fiduciário em divulgá-los publicamente aos interessados, tal como fez a OLIVEIRA TRUST, de acordo com o que fora estabelecido nas escrituras de debêntures:

"Art. 78. O diretor de relações com investidores da companhia ou o agente fiduciário, a depender de quem realize a convocação, é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos com base nesta Resolução, bem como pelo cumprimento do disposto no art. 2º"

27. O certo é que, após a ocorrência das AGDs, as atas devem ser encaminhadas para conhecimento da Emissora, o que foi cumprido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

28. Vale destacar, por oportuno, que, nos termos das Escrituras de Emissão e da Lei das S.A., os debenturistas têm direito de se reunir em assembleia para deliberar **sem a presença da Emissora**, especialmente quando as matérias da Ordem do Dia estiverem em flagrante conflito com os interesses da Emissora.

29. Nessa linha, considerando que as matérias pautadas para votação na Assembleia de Debenturistas eram específicas para defesa dos interesses dos debenturistas e atuação no processo cautelar de mediação ajuizado pela Emissora - aditado para o presente pedido de recuperação judicial -, a participação da LIGHT se mostrava conflitante e facultativa. É o que dispõem a cláusula 10.1.5 da Escritura da 9ª Emissão e a cláusula 9.1.7 da 21ª Emissão:

*"10.1.5. Será **facultada** a presença dos representantes legais da Emissora e da fiadora nas AGD". (grifou-se)*

*"9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas **convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa**, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória".*



30. Mas ainda que assim não o fosse, e na hipótese alegada pela LIGHT de que deveria comparecer nas Assembleias, é importante lembrar que ela foi notificada com antecedência acerca das Assembleias agendadas pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS e não manifestou interesse em comparecer no conclave por escolha própria (doc. 3) - provavelmente para posteriormente contestar a regularidade das Assembleias, tumultuar ainda mais o processo recuperacional e, possivelmente, adiar ainda mais o adimplemento das suas dívidas, tal como faz agora.

B. MATERIAIS DE APOIO/SUPORTE

31. **Todos os materiais de apoio/suporte e demais documentos relacionados às ordens do dia de cada uma das Assembleias foram e estão disponibilizados no portal eletrônico da OLIVERA TRUST**, no qual se encontram as atas dos conclaves, os editais, os fatos relevantes, as comunicações ao mercado e os avisos aos debenturistas, bem como todas as notificações enviadas à Emissora, sendo certo que em respeito à LGPD, e nos termos do manual da ANBIMA as listas de debenturistas, com nomes e CPFs/CNPJ, são subtraídas, em respeito ao direito de sigilo assegurado ao investidor (doc. 4):

Agente Fiduciário	Link do portal eletrônico	Documentos disponibilizados
OLIVEIRA TRUST (9ª Emissão)	webapp.oliveiratrust.com.br/home	<p>Assembleias</p> <p>AGD 2018.03.27</p> <p>AGD 2018.04.10 (1ª Série)</p> <p>AGD 2018.04.10 (2ª Série)</p> <p>AGD 2019.01.16</p> <p>AGD 2018.09.10 (1ª Série)</p> <p>AGD 2018.09.10 (2ª Série)</p> <p>AGD 2018.11.27</p> <p>AGD 2019.03.21</p> <p>AGD - 2023.05.10</p> <p>Informações Eventuais</p> <p>Solicitação de excatamentos - 9ª e 21ª Emissões de Debêntures da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - 7ª Emissão de Debêntures da LIGHT ENERGIA S.</p> <p>Fato Relevante - classificações de risco de crédito alteradas pela Moody's Investors Service</p> <p>Edital de 1ª Convocação - AGD (2023.05.10)</p>



OLIVEIRA TRUST (21ª Emissão)	webapp.oliveir atrust.com.br/h ome	Contratos
		Escritura de Emissão - JUCERJ/A
		Escritura de Emissão - RTD RJ
		Relatórios
		Relatório Anual 2021
		Relatório Anual 2022
		Assembleias
		AGD - 2023.05.10
		Informações Eventuais
		Comunicado - Fato Relevante (2023.04.12)
		Solicitação de esclarecimentos - 9ª e 21ª Emissões de Debêntures da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e 7ª Emissão de Debêntures da LIGHT ENERGIA S.
		Solicitação de esclarecimentos - 9ª e 21ª Emissões de Debêntures da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e 7ª Emissão de Debêntures da LIGHT ENERGIA S.

32. Todos esses documentos são reapresentados nestes autos por excesso de zelo e respeito a V.Exa., sem que isso represente qualquer aquiescência de que tal discussão deva ser feita aqui nesse Juízo da recuperação judicial.

33. Como já dito, grande parte das informações são públicas e a LIGHT SESA já tinha ciência inequívoca delas, pela disponibilização dos documentos no site dos peticionantes, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, cujo teor é confessado pela recuperanda⁶.

C. PROPOSTAS DOS ASSESSORES

34. Em relação às propostas dos assessores, inclusive advogados, conquanto a comunhão de debenturistas das 9ª e 21ª Emissões tenha aprovado a contratação de assessoria legal para o patrocínio dos seus interesses nestes autos - em deliberação feita nas Assembleias do dia 10.05.23 -, as propostas submetidas à votação naquelas ocasiões são protegidas pelo sigilo profissional⁷.

⁶ “[o] Grupo Light apenas tomou conhecimento da maior parte das assembleias realizadas quando localizou, no site dos Agentes Fiduciários, as atas relatando sua ocorrência (...)” (Id. 62443016).

⁷ “7. É garantida a inviolabilidade do local de trabalho do advogado, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas e afins. (...). **9. O contrato de prestação de serviços advocatícios está sob a guarda do sigilo profissional, assim como se comunica à inviolabilidade da atividade advocatícia, sendo possível o afastamento daquelas garantias tão somente por meio de ordem judicial expressa e fundamentada e em relação a questões envolvendo o próprio advogado e que sejam relativas a fato ilícito em que ele seja autor.** 10. Recurso ordinário provido para deferir a segurança”. (RMS n. 67.105/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/9/2021, DJe de 17/11/2021 - grifou-se)



35. Dessa forma, a OLIVEIRA TRUST não tem permissão por escrito dos escritórios licitantes para apresentar a íntegra de suas propostas em um processo público, sob o risco de ser responsabilizada por infração à LGPD.

36. Não obstante, pertinente esclarecer que a contratação de assessoria legal no âmbito das 9ª e 21ª Emissões, formalizada nas AGDs de 10.05.23, ocorreu mediante devido processo concorrencial, no qual a Olivera Trust comunicou aos debenturistas a apresentação de três propostas a serem discutidas e deliberadas.

37. Na 9ª Emissão, a “*contratação do Lefosse Advogado (“Lefosse”) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (“FCDG”) e o Leonardo Espíndola Advogados, (“LE Advogados”)*” foi aprovada por “*Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação*”, e igualmente na 21ª Emissão por “*Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação*” (doc. 5):

9ª Emissão:

6. DELIBERAÇÃO: Tomando a palavra, o Agente Fiduciário comunicou a todos que havia apresentado aos Debenturistas, previamente a esta Assembleia, três propostas de assessores legais, em consonância com a ordem do dia. Em seguida, passada a leitura da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes à Assembleia analisaram e discutiram os respectivos temas e deliberaram o quanto segue:

(i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 87,14% (oitenta e sete inteiros, quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a contratação do Lefosse Advogados, (“**Lefosse**”) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (“**FCDG**”) e o Leonardo Espíndola Advogados, (“**LE Advogados**”, quando em conjunto com o Lefosse e FCDG “**Assessores Legais**”), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas.



21ª Emissão:

6. DELIBERAÇÃO: Tomando a palavra, o Agente Fiduciário comunicou a todos que havia apresentado aos Debenturistas, previamente a esta Assembleia, três propostas de assessores legais, em consonância com a ordem do dia. Em seguida, passada a leitura da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes à Assembleia analisaram e discutiram os respectivos temas e deliberaram o quanto segue:

(i) em relação ao item (A) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 72,98% (setenta e dois inteiros, noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, resta **aprovada** a contratação do Lefosse Advogados, (“**Lefosse**”) em conjunto com o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados (“**FCDG**”) e o Leonardo Espíndola Advogados, (“**LE Advogados**”), quando em conjunto com o Lefosse e FCDG “**Assessores Legais**”), conforme proposta encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, para atuar em defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma negocial e extrajudicial, além da contratação de assessor legal para defesa dos interesses dos Debenturistas, de forma judicial, inclusive no âmbito da Tutela Cautelar e eventuais processos correlatos, conforme material complementar disponibilizado até a data da Assembleia Geral e indicação dos Debenturistas.

D. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO/LISTA DE VOTAÇÃO

38. **Quanto ao quórum de deliberação/ lista de votação**, as atas ora anexadas (doc. 5) - e, igualmente, disponibilizadas nos portais eletrônicos da OLIVEIRA TRUST -- explicitam de forma clara o percentual de presença das debêntures em circulação, a validar a instalação do conclave; bem como a maioria alcançada para aprovação das matérias postas na ordem do dia. Vale ainda dizer que, em razão das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁸, as listas de investidores não podem ser divulgadas publicamente no site do AGENTE FIDUCIÁRIO.

39. O método é o mesmo usado pela LIGHT com relação às suas assembleias de acionistas, onde são discutidos, inclusive, matéria de mais relevância para o mercado do que contratação de assessores.

⁸ Art. 18, III, da LGPD: “O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: (...); IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei”.



40. Veja-se, a título exemplificativo, a ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 21ª Emissão de Debêntures da LIGHT SESA, realizada em 10.05.23, que contou com a presença expressiva de 72,99% das debêntures em circulação (doc. 5):

2. **CONVOCAÇÃO:** o Edital de 1ª (Primeira) Convocação foi publicado na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no Diário Comercial, nas edições dos dias 19, 20 e 24 de abril de 2023, nas páginas 14, 5 e 1 respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas edições dos dias 20, 24 e 25 de abril de 2023, bem como disponibilizado no *website* do Agente Fiduciário.

3. **PRESEÇA:** Presentes, em primeira convocação, os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) representando 72,99% (setenta e dois inteiros, noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença da presente ata. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário.

41. Além disso, vale esclarecer que, em razão das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁹, as listas de investidores não podem ser divulgadas publicamente, motivo pelo qual não foram compartilhadas no portal eletrônico da OLIVEIRA TRUST.

42. E mais. Ao contrário do que alega a recuperanda, a sua administração teve ciência, a todo tempo, das Assembleias Gerais de Debenturistas. O conclave convocado pela OLIVEIRA TRUST foi noticiado à administração da LIGHT (doc. 3). Confira-se:

Agente Fiduciário	Notificação ao departamento de relação com investidores da LIGHT
OLIVEIRA TRUST (9ª Emissão)	<p>Notificação Fato Relevante - Light 09 - 11/04/2023 7 mensagens</p> <hr/> <p>OT - AF Assembleias <af.assembleias@oliveiratrust.com.br> 11 de abril de 2023 às 19:47 Para: joao.zolini@light.com.br Cc: AF Controles <af.controles@oliveiratrust.com.br> Cco: Antonio Amaro <antonio.amaro@oliveiratrust.com.br>, Maria Carolina <maria.carolina@oliveiratrust.com.br></p> <p>Prezados, boa noite.</p> <p>Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 09ª (nona) Emissão De Debêntures, De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirográfica, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Light Serviços de Eletricidade S.A, celebrado entre Light Serviços de Eletricidade S.A., (“Emissora”) e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), datado de 14 de junho de 2013 (“Escritura de Emissão”);</p> <p>Conforme Fato Relevante publicado na presente data pela Emissora, pela Light S.A. e pela Light Energia S.A. (“Companhias”), tomamos conhecimento a respeito do ajustamento, pelas Companhias, de Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente, por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, e a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas.</p> <p>Tal pedido configura Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2.1, (xvi) da Escritura da 9ª Emissão de Debêntures da Emissora. Deste modo, vimos pela presente na qualidade de Agente Fiduciário, NOTIFICA-LOS para informar acerca da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tratar sobre o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão.</p>

⁹ Art. 18, III, da LGPD: “O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: (...); IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei”.



<p>OLIVERA TRUST (21ª EMIÇÃO)</p>	<p>Notificação Fato Relevante (Light 21) - 11/04/2023 3 mensagens</p> <hr/> <p>OT - AF Assembleias <af.assembleias@oliveiratrust.com.br> 11 de abril de 2023 às 19:51 Para: gustavo.souza@light.com.br, operfin@light.com.br Cc: AF Controles <af.controles@oliveiratrust.com.br> Cco: Antonio Amaro <antonio.amaro@oliveiratrust.com.br>, Maria Carolina <maria.carolina@oliveiratrust.com.br></p> <p>Prezados, boa noite.</p> <p>Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 21ª (vigésima primeira) Emissão De Debêntures, De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Light Serviços de Eletricidade S.A, celebrado entre Light Serviços de Eletricidade S.A., ("Emissora") e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), datado de 09 de fevereiro de 2021. ("Escritura de Emissão");</p> <p>Conforme Fato Relevante publicado na presente data pela Emissora, pela Light S.A. e pela Light Energia S.A. ("Companhias"), tomamos conhecimento a respeito do ajuizamento, pelas Companhias, de Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente, por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, e à inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas.</p> <p>Tal pedido configura evento de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.1, (xi) da Escritura da 21ª Emissão de Debêntures da Emissora. Deste modo, vimos pela presente na qualidade de Agente Fiduciário, NOTIFICA-LOS para informar acerca da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tratar sobre o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>Atenciosamente,</p>
---	---

CONCLUSÃO

43. Toda a documentação requerida está sendo produzida no anexo da presente manifestação, junto com uma tabela explicativa (docs. 1/5), evidenciando que a Administração da LIGHT esteve a par, a todo tempo, dos trâmites atinentes às Assembleias Gerais de Debenturistas das 9ª e 21ª Emissões, cujos editais de convocação foram publicados regularmente - inclusive em nome da recuperanda, que possui a obrigação de verificar os avisos que lhe são endereçados.

44. Em suma, todas as Assembleias Gerais realizadas pela OLIVERA TRUST atenderam plenamente às formalidades exigidas nas Escrituras de Emissão de Debêntures, na Lei e nas resoluções normativas da CVM, sendo certo que a administração da LIGHT e a comunhão de Debenturistas foram devidamente cientificadas de todos os atos realizados, por meio de avisos, notificações e publicações divulgadas ora no portal eletrônico do AGENTE FIDUCIÁRIO, ora em Diário Oficial (docs. 1, 3 e 4).

45. Falsas, infundadas e levianas, portanto, as acusações levantadas pela LIGHT quanto à atuação da OLIVERA TRUST, instituição experiente e sazonada, que exerce esse papel há décadas, junto como os demais Agentes Fiduciários que tiveram os seus nomes enxovalhados pela LIGHT (i.e. Pentágono e Vórtx e Simplific) e concentram basicamente o mercado brasileiro nesse setor.



46. Como se antecipou nas linhas acima, o requerimento ora respondido, busca apenas constranger os credores, impedindo o exercício do pleno e lúdimo direito de defesa daqueles que não coonestam com as ilegalidades postuladas pela LIGHT nessa recuperação judicial.

47. Caso estivesse sinceramente interessada nas deliberações assembleares dos debenturistas, poderia a LIGHT - que, como viu, foi devidamente intimada -, a qualquer momento, solicitar tais informações diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

48. Ao revés, a recuperanda optou por trazer o tema ao Juízo da recuperação, em postura nitidamente adversarial (inclusive quanto aos assessores contratados), que nada colaboram na busca de uma solução para reorganização de seu passivo.

49. **Assim, uma vez aclaradas as circunstâncias omitidas pela LIGHT em suas petições de Ids. 62443016 e 64084937, resta inequívoca a diligência da OLIVEIRA TRUST na condução da Assembleias realizadas, bem como a sua manifesta regularidade.**

PEDIDOS

50. Por todo o exposto, a OLIVEIRA TRUST requer a V.Exa. que se digne determinar a juntada dos inclusos documentos, em cumprimento à determinação de Id. 63949490, os quais demonstram a regularidades das Assembleias Gerais de Debenturistas.

51. Por fim, a despeito das declarações da LIGHT quanto à recusa no pagamento das despesas dos debenturistas, a OLIVEIRA TRUST informa a V.Exa. que tratará desse tema pela via própria - que não são autos da recuperação judicial - e efetuará a sua cobrança no momento oportuno.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Flavio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259



Doc. 1



NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Table with financial data for Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação S.A. including sections for Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Consolidado, Demonstração do Fluxo de Caixa, and Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Table with financial data for Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação S.A. including sections for Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, and Notas Explicativas.

NOTAS EXPLICATIVAS: 01. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA: A empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Ltda. e Exp. S.A. constituída em 06 de setembro de 1994, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Brasil, nº 4.800, na Zona Leste, nº 95, Maré. Tem como atividade operacional a fabricação de estruturas metálicas, manutenção de seus equipamentos e locação de contêineres e módulos. 02. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: As demonstrações contábeis aqui apresentadas com valores expressos em R\$ e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às diretrizes contábeis na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças...

03. BASES DE APRESENTAÇÃO: As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base em 01/01/2022 e ajustadas para refletir o valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda e ativos passivos mensurados a valor justo contra o resultado do exercício. 04. ESTIMATIVAS CONTÁBEIS: A elaboração das demonstrações contábeis requer que a administração utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas diferentes dos estimados, devido a possíveis incertezas inerentes ao processo de sua determinação. 05. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO: Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia incluídas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual as empresas operam ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis são apresentadas em reais. 06. TRANSACÇÕES E SALDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Não há transações envolvendo essas estimativas contábeis em moeda estrangeira, quando existentes, são registradas de acordo com a taxa de câmbio vigente na data de cada transação. No final de cada período de relatório, estas itens monetários classificados em moeda estrangeira são reconhecidos pelas taxas vigentes no final do exercício. 07. CAIXAS E EQUIVALENTES: CAIXA E INVESTIMENTO A CURTO PRAZO: Os montantes registrados incluem a rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo, incluindo títulos monetários classificados em moeda estrangeira, além de outros investimentos, com vencimentos originários superiores a três meses, são reconhecidos a valor justo com movimentos de avaliação. 08. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E PROVISÃO PARA LIQUIDADAÇÃO DÚVIDAS: As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestação de serviços no decorrer normal das atividades da Companhia. Se o cliente não for pago dentro do prazo estabelecido, a cobrança é considerada classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. Os valores a receber são registrados inicialmente a valor justo e segregados para mensuração pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdidas para cobrir eventuais prejuízos na sua realização, com base na experiência histórica de mensuração. 09. ESTOQUES: Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição, ajustado pelo efeito do ajuste a valor presente de fornecedores (compras a prazo), das bonificações recebidas de fornecedores, quando aplicável, e não há restrição ao seu valor. 10. CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS COMO CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES: Os ativos e passivos são classificados com base na expectativa de liquidação, venda ou realização, dentro de um período de 12 meses a partir da data do balanço, são classificados como ativos circulantes. Os passivos (com exceção...

SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A.

Table with financial data for Salinor - Salinas do Nordeste S.A. including sections for Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Consolidado, Demonstração do Fluxo de Caixa, and Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Table with financial data for Salinor - Salinas do Nordeste S.A. including sections for Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, and Notas Explicativas.

NOTAS EXPLICATIVAS: 01. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA: A empresa Salinor Salinas do Nordeste S.A., referentes ao exercício social de 2022, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, nos termos da Lei nº 6.699, de 2009, por ações. As demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade incluem as demonstrações financeiras da Sociedade e de suas controladas e outras informações relevantes sobre a Salinor Salinas do Nordeste S.A. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela BAKER TILLY BRASIL, RJ AUDITORES INDEPENDENTES. A íntegra do relatório de auditoria está à disposição na sede da empresa na Estrada da Gávea nº 696, sala 502 - São Conrado, CEP 22210-002, Rio de Janeiro - RJ, Rio de Janeiro, 21 de abril de 2023.

Brasil esteito alinhada com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standards Board - IASB, José Hamilton Mandarino de Melo, Presidente, Lamarque Carlos de Melo, Contador CRC RJ031940/2-SRU.

CULTURA INGLESA IDIOMAS S.A. CNPJ 17.855.050/0001-53. Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

ICTSI RIO BRASIL S.A. CNPJ nº 02.373.517/0001-51. Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Fluxos de Caixa Exercícios Fíndos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais).

CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS SA CNPJ nº 30.537.740/0001-22. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO NO PERÍODO DE 31/12/2022. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO EM 31/12/2022. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira De Lencastre. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://ajp.trfj.br/ajp/verifica> ou utilize o código QR: 6177-888-LE/C2-4C-71.



Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES - 26/06/2023 23:32:52

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306262332519160000061723349

Número do documento: 2306262332519160000061723349

VIGOR

o emissor para a Demarcação Financeira em 31 de dezembro de 2022 e 2021...
1) Não constitui garantido, não é gravame, nem forma prevista em contrato ou sob reserva autônoma...

VIGOR ALIMENTOS S.A.

C.N.P.J nº 13.524.184/0001-97
Riscos materializados
Ativo do Provedor Provedor
Ativo do Provedor Provedor

Table with columns: Descrição (grupos), Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Demarcação financeira, Rendimentos, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos materializados, Riscos não materializados, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Saldo inicial, Aumento de principal, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos não materializados, Riscos materializados, etc.

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

Em 27 de setembro de 2019 a Companhia realizou a segunda emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em nome de emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações...

Resultado antes dos impostos sobre o lucro
Alíquotas normais
Alíquotas reduzidas

em função de risco
(RR) O lucro por ação diluído é calculado ajustando-se à média ponderada da quantidade de ações em circulação...

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

21. Cobertura de seguros: No quadro abaixo estão listados os contratos de seguro em vigor em 31 de dezembro de 2022...

22. Gerenciamento de risco e instrumentos financeiros: As operações estão expostas a riscos de mercado, principalmente com relação às variações das taxas de câmbio, das taxas de juros...

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Expansões financeiras, Ativos financeiros, etc.

23. Composição do saldo de impostos sobre o lucro e diferenças temporárias: 16. Amonetização de instrumentos financeiros...

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Impostos diferidos, Impostos diferidos, etc.

24. Composição do saldo de impostos sobre o lucro e diferenças temporárias: 16. Amonetização de instrumentos financeiros...

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Impostos diferidos, Impostos diferidos, etc.

25. Composição do saldo de impostos sobre o lucro e diferenças temporárias: 16. Amonetização de instrumentos financeiros...

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Impostos diferidos, Impostos diferidos, etc.

26. Composição do saldo de impostos sobre o lucro e diferenças temporárias: 16. Amonetização de instrumentos financeiros...

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Impostos diferidos, Impostos diferidos, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, 31.12.2022, 31.12.2021, 31.12.2020. Rows include Riscos financeiros, Despesas financeiras, etc.

VIGOR

VIGOR ALIMENTOS S.A.

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Controles, Consolidado, and Alínea. Rows include Alínea, Caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber de clientes, Instrumentos financeiros derivativos, Risco de liquidez, Capitalização de lucros acumulados, e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Cesar Alejandro De Santos Llamas - Presidente

Diretora Executiva

Emerson Páiva Inácio - Diretor de Finanças, RI e Administração e Controlador

As Contas e Administração da Vigor Alimentos S.A. Opõem: Identificamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Vigor Alimentos S.A. ("Companhia"), em conformidade com as normas contábeis, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021...

VIGOR ALIMENTOS S.A.

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Ativos, Passivos, and Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Rows include Hierarquia de valor justo - Nível 2, Ativos de longo prazo, Ativos de curto prazo, e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Kelen Silveira Stahly - CRC SP 250484/0-7

circunstâncias, mas não com a intenção de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de sua controlada. A maioria de expressões opõem sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de sua controlada...

Editora CNA Cultural Norte Americano S.A. e Controlada

Em decorrência da desmembração legal e estatutária, apresentamos os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Balanço patrimonial, Contabilidade, and Demonstração dos resultados. Rows include Ativo, Passivo e patrimônio líquido, Demonstração dos resultados, Balanço patrimonial, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Adriano José de Andrade - CRC SP 266633/0-4

Diretoria

Danielo Machado - Diretor Financeiro - CPF: 364.105.201-92

Alfa Robodux S/A Transportes, Administração e Participação

Em decorrência da desmembração legal e estatutária, apresentamos os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Balanço patrimonial, Contabilidade, and Demonstração dos resultados. Rows include Ativo, Passivo e patrimônio líquido, Demonstração dos resultados, Balanço patrimonial, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Water Gobara - Diretor Presidente

PinBank Brasil Instituição de Pagamento S.A.

Relatório de Administração: Senhores acionistas, em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos a aprovação de V.Sas. as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2022 e 31/12/2021.

Table with columns for Balanço Patrimonial, Demonstração dos resultados, Balanço patrimonial, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido. Rows include Ativo/Circulante, Passivo e patrimônio líquido, Demonstração dos resultados, Balanço patrimonial, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Adriano José de Andrade - CRC SP 266633/0-4

Diretoria

Danielo Machado - Diretor Financeiro - CPF: 364.105.201-92

IKS Administração e Participações S.A.

Em decorrência da desmembração legal e estatutária, apresentamos os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Balanço Patrimonial, Demonstração dos resultados, Balanço patrimonial, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido. Rows include Ativo/Circulante, Passivo e patrimônio líquido, Demonstração dos resultados, Balanço patrimonial, and Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Willian Lucena Santos - CRC SP 193758/0-0

IACT Soluções Tecnológicas S.A.

CNPJ 05.058.970/0001-28 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Demónstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

Demónstração dos Resultados

Demónstração dos Fluxos de Caixa

Demónstrações das Mutações do Património Líquido

Demónstração dos Resultados Abrangentes

Demónstração dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas às Demónstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

1. Contexto Operacional: IACT Soluções Tecnológicas S.A. ("Companhia") sediada na cidade de São José do Campo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.058.970/0001-28, inscrita no CNPJ nº 05.058.970/0001-28, inscrita no CNPJ nº 05.058.970/0001-28...

*continuação

Notas Explicativas em mil reais

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Emprestimos em moeda estrangeira, Investimentos de curto prazo com base de juros sem cobertura, etc.

Demonsrtações Financeiras em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 da IACIT Soluções Tecnológicas S.A. (valores expressos em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Table with columns: 2022, 2021. Rows include Receitas Intercorreladas, Despesas Intercorreladas, etc.

21. Receitas (Despesa) Financeiras: Resultado líquido das atividades financeiras, Variação Cambial, etc.

22. Dúrcia Accolla (Despesa): Receitas Intercorreladas, Despesas Intercorreladas, etc.

23. Seguros: A Companhia possui uma política de contratos e seguros para ativos sujeitos a riscos por valores consideráveis...

24. Eventos Subsequentes: Até a data de publicação destas demonstrações financeiras, não existem eventos subsequentes significativos...

Lucas Carlos Pava Toledo - Diretor Presidente, Suaine Cristina C. Rufino Lapa - CRC: 15P21962/O-0

As Ações e Gestão de IACIT Soluções Tecnológicas S.A. - São José do Rio Preto - SP (Sócio) Externas da demonstração Financeira da IACIT Soluções Tecnológicas S.A. ("Companhia")...

Resumo das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas subsidiárias, sob o controle financeiro da Companhia...

Resumo das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas subsidiárias, sob o controle financeiro da Companhia...

Resumo das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas subsidiárias, sob o controle financeiro da Companhia...

Resumo das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas subsidiárias, sob o controle financeiro da Companhia...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Circulante, Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Circulante, Fornecedores, Contas a Pagar, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Ativo Não Circulante, Imobilizado, Intangível, etc.

Table with columns: Descrição, Montante, 2022, 2021. Rows include Passivo Não Circulante, Provisão para Impostos, etc.

Práticas Contábeis: As demonstrações foram elaboradas conforme a Lei 6.402/76 e princípios contábeis geralmente aceitos...

Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES em 26/02/2023 23:32:52

https://rijr.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=206262332519160000061723349

Número do documento: 206262332519160000061723349

Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES em 26/02/2023 23:32:52

https://rijr.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=206262332519160000061723349



CNA Digital Services S/A

Table with columns for Demonsstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Includes sub-sections for Balanço patrimonial and Demonstrações do fluxo de caixa.

Track & Field Co S.A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de março de 2023. Data, Hora e Local: 22 de março de 2023, às 9h00, na sede da Track & Field Co S.A. (Cognata) no Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Costa, nº 456, 3º andar, CEP 04035-000.

GRUA Investimentos S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Março de 2023. Data, Hora e Local: Em 27 de março de 2023, às 14h00hrs, na sede social da GRUA Investimentos S.A. (Cognata), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.188, 1º andar, conjunto 69, sala 06, no bairro do Jardim Paulistano, CEP 04541-001.

As demonstrações financeiras integrais, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes encontram-se disponíveis na sede da Companhia, São Paulo, 17 de Abril de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sajsp.com.br/443 e utilize o código 6177-588-LE/C2-4C37.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6177-8834-EAC2-4CA7> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6177-8834-EAC2-4CA7



Hash do Documento

35740974B3017833640D7C85AA19F7FDB29F56167278EE292BAB30E7AEB6D18D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 23:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



Rio de Janeiro

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 0ª (NONA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, COM ESPÓRÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (EMISSÃO "DEBENTURES" e ESCRITURA DE EMISSÃO)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (DEBENTURISTAS "Emissões" e ESCRITURA DE EMISSÃO)

Geracão Bioeletricitade Vista Alegre II S.A. CNPJ/MF nº 15.133.014/0001-00 - NIRE 33.300.106.448 Ats de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2021

PORTO SUESTE DO BRASIL S.A. CNPJ/MF: 08.310.839/0001-39 - NIRE 33.003.1005-3 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 01.032.107/0001-43 8 Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

CANTAGALO EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ: 20.927.835/0001-07 Relatório da Administração - Senhores Acionistas: de acordo com as disposições da Lei 6.404/76 e estatutos da LIBRA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SUL 116 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 01.957.772/0001-89

Table with financial data for Sul 116 Participações S.A. including Despesas Financeiras, Receitas Financeiras, and Balanço Patrimonial.

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. O parecer é favorável, com ressalvas relacionadas à continuidade operacional e à adequação das demonstrações contábeis.

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.300.106.448/Companhia Aberta

SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

2013, entre a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 60.444.437/0001-46 (Emissora), a LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75 e a Oliveira Trust DTM S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, sala 201, CEP 22840-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Publications section containing contact information for Imprensa Oficial, including address, phone numbers, and website details.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.



NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Relatório de Administração: Senhores Acionistas, Cumprindo disposições estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. A despeito de os números apresentados serem suficientes para evidenciar a situação econômico-financeira da empresa, colocamos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Rio de Janeiro, 21 de abril de 2023. ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA - Diretor Superintendente (0252)

Demonstração de Fluxo de Caixa de 01/01/2022 até 31/12/2022. Fluxo das Atividades Operacionais 2022. Fluxo das Atividades de Investimento. Fluxo das Atividades de Financiamento. Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido 31/12/2022. Baldo Inicial. Saldo Final.

01. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA: A empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Ltda. e Exp. S.A., constituída em 06 de setembro de 1994, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Brasil, nº 4.800, na Onze, lotes 95 e 96. Tem como atividade operacional a fabricação de estruturas metálicas, manutenção de seus equipamentos e locação de contentênes e módulos. 02. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: As demonstrações contábeis aqui apresentadas com valores expressos em R\$ e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças

Carlo de Janeiro, 31 de dezembro de 2022. Carlos Monteiro de Oliveira - Presidente CPF: 053.985.917-62 Wilson Rodrigues Feltscher - Contador CRC-RJ 019677/O-5 - CPF: 110.182.887-72

SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A.

Relatório de Administração: Submetemos à apreciação dos acionistas as Demonstrações Financeiras da Salinor Salinas do Nordeste S.A., referentes ao exercício social de 2022, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, nos termos da Lei nº 6.639, de 1969, e suas alterações. As demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade incluem as demonstrações financeiras da Sociedade e de suas controladas e controladas indiretas, bem como as demonstrações financeiras de outras entidades sob o controle da Sociedade. INDEPENDENTES. A íntegra do relatório de auditoria está à disposição na sede da empresa na Estrada da Gávea nº 696, sala 502 - São Conrado, CEP 22610-002, Rio de Janeiro - RJ. Rio de Janeiro, 21 de abril de 2023.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31/12/2022 e 2021. Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31/12/2022 e 2021. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31/12/2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31/12/2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31/12/2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31/12/2022 e 2021.

Brasil esteito alinhadas com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standards Board - IASB, José Hamilton Mandarino de Melo, Presidente, Lamearque Carlos de Melo, Contador CRC RN 003194/0-2 S/RU

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nagurny Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldoct.org.br e utilize o código QR.

Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES - 26/06/2023 23:32:52

https://tjrj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306262332519160000061723349

Número do documento: 2306262332519160000061723349

Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES - 26/06/2023 23:32:52

https://tjrj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306262332519160000061723349

Número do documento: 2306262332519160000061723349

CULTURA INGLESA IDIOMAS S.A. CNPJ 17.855.050/0001-53. Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

ICTSI RIO BRASIL S.A. CNPJ nº 02.373.517/0001-51. Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Resultados em 31 de dezembro de 2022 e 2021. Demonstrações dos Fluxos de Caixa Exercícios Finais em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A CNPJ nº 30.537.740/0001-22. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO NO PERÍODO DE 31/12/2022. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO EM 31/12/2022. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira De Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.pje.br/validar/assinaturas/61778884E4C2-4C47.



COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

SASPAR PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 03.284.022/0001-10 - NIRE 33.000262774 Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária. Ficam os senhores Acionistas da Saspar Participações S.A. (Companhia) convocados para reunir-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO) a realizar-se no dia 28 de abril de 2023, às 11 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Zoom, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31/12/2022; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e (iv) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023.

SYOS SISTEMAS DE IOT S.A. CNPJ/MF nº 26.946.203/0001-20 - NIRE 33.3.33416-5 Edital de Convocação - AGO. A Syos Sistemas de Iot S.A. ("Cia.") convoca os seus Acionistas a se reunirem em AGO, a realizar-se no dia 28/04/2023, às 9h, na sede social da Cia., na Praia de Botafogo, 518, 10º andar, Botafogo/RJ ou através do link de acesso remoto (https://teams.microsoft.com/join?meeting=NTJM0zMDANVVWZQONTcykWE4MDh0Mm50ODM1T1w0QWw%40Dreadv2?0?context=%7B%22T1d%22%3A%2238832e4b-55e3-483e-bde7-9d6a87805901%22%7D), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2022; (ii) Fixar a verba global anual de remuneração dos Administradores da Cia., RJ, 20/04/2023. Paulo Lerner Freimlich, Presidente do Conselho de Administração, Presidente.

TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 02.570.352/0001-08 - NIRE 33.0.0531406-7 Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da Telmex Solutions Telecomunicações S.A. ("Companhia") a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará na sede social da Companhia, situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó, 166, 16º andar, Sala 1687-C, CEP 20060-060, no dia 28 de abril de 2023, às 11h00m, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2022; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2022; (iii) discutir e votar a reeleição de membros do Conselho de Administração; II. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2023; (v) tendo em vista o cancelamento de ações ordinárias da Companhia existentes em tesouraria, sem redução do valor do capital social, deliberado no Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de junho de 2022, aprovar o ajuste do número de ações em que se divide o capital social constante no artigo 5º do Estatuto Social; e (vi) caso aprovado o item (v) acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia. Instruções Gerais: (a) Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia até o dia 27 de abril de 2023, até as 17h30min horas; (b) A proposta de administração e a documentação, relativas aos itens da ordem do dia, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, Rio de Janeiro/RJ, 19 de abril de 2023. Oscar von Hauske Solla - Membro do Conselho de Administração.

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A. CNPJ: 17.765.801/0001-70 - NIRE: 33.3.0393675-7 - Cia. Fechada Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da Grupo Salta Educação S.A. ("Cia.") na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei S/A) a comparecerem à AGO, a realizar-se no dia 24 de abril de 2023, às 10h, na sede da Cia., situada na Rua Rodrigo de Brito, 15, Botafogo/RJ, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e da proposta da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (ii) deliberar sobre a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos enunciados estarão disponíveis para cópias na sede da Cia. Para exercer seus direitos, os acionistas deverão comparecer à AGO portando documento de identidade. Nos termos do art. 126 da LSA, os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório. RJ, 14 de abril de 2023. Rafaela Dantas Redenburg, Presidente do Conselho de Administração.

MORPETH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 28.475.870/0001-45 - NIRE nº 33.3.0032436-4 Edital de Convocação para Assembleia Especial. Ficam os senhores acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Morpeth Administração e Participações S.A. ("Companhia") convocados para, em segunda convocação, se reunirem em Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais, a se realizar em 2 de maio de 2023, às 10h00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Barão de Itaipu nº 34, sala 1401, Saúde, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.220-460 (Assessoria Especial) para deliberarem acerca das seguintes matérias, nos termos dos arts. 124, §1º, I, e 136, §1º, da Lei nº 6.404/1976: (i) a criação de novas classes de ações ordinárias "A" e "B", nominativas, sem valor nominal e com voto plural, sendo que (i) as Ações Ordinárias Classe "A" conferirão aos seus titulares o direito a 10 (dez) votos por ação; e (ii) as Ações Ordinárias Classe "B" conferirão aos seus titulares o direito a 0 (zero) votos por ação, ambas com prazo de vigência inicial de 6 (seis) meses e prorrogável nos termos do art. 110-A, §7º, da Lei nº 6.404/1976; (ii) a conversão de 701.189 (setecentas e uma mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a 1 (um) voto cada, de titularidade do acionista Christopher John Ogle Freeman, em Ações Ordinárias Classe A (A) a conversão de 246.703 (duzentas e quarenta e seis mil, setecentas e trêes) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a 1 (um) voto cada, de titularidade da acionista Clécia Maria Luff Freeman, em Ações Ordinárias Classe B (B) do Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023. Christopher John Ogle Freeman - Diretor Presidente.

Publicado nesta data por falha técnica na edição do dia 19/04/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sajsp.com.br/443 e utilize o código 6177-888-LE/C2-4C37.



VIGOR

VIGOR ALIMENTOS S.A.

Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31/12/2022 e 2021.

Table with columns: Balanços Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2022 e 31 de Dezembro de 2021. Sub-headers: Controladora, Consolidado. Rows: Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante.

Table with columns: Demonstrações dos Resultados para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021. Sub-headers: Controladora, Consolidado. Rows: Receita Operacional Líquida, Despesas e Resultados Operacionais, Resultado Operacional, Resultado Financeiro Líquido.

Table with columns: Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021. Sub-headers: Reserva de Lucros, Lucros. Rows: Saldo em 31 de Dezembro de 2020, Resultado do exercício, Contorno de reserva legal.

Table with columns: Demonstrações dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021. Sub-headers: Controladora, Consolidado. Rows: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos, Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. 1. Contorno Operacional: A Vigor Alimentos S.A. ("Vigor" ou "Companhia") é uma entidade por ações regida por estatuto, sob o regime legal aplicável, sendo constituída sob o regime jurídico das sociedades por ações e limitada, incorporação, representação e representação da lei e suas derivadas. 2. Base de Elaboração: As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no método de custo, com o objetivo de apresentar uma visão verdadeira e equitativa da situação financeira, operacional e econômica da Companhia e de suas subsidiárias. 3. Declaração de Conformidade: A Companhia declara que as demonstrações financeiras foram elaboradas com base no método de custo, com o objetivo de apresentar uma visão verdadeira e equitativa da situação financeira, operacional e econômica da Companhia e de suas subsidiárias.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. 1. Contorno Operacional: A Vigor Alimentos S.A. ("Vigor" ou "Companhia") é uma entidade por ações regida por estatuto, sob o regime legal aplicável, sendo constituída sob o regime jurídico das sociedades por ações e limitada, incorporação, representação e representação da lei e suas derivadas. 2. Base de Elaboração: As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no método de custo, com o objetivo de apresentar uma visão verdadeira e equitativa da situação financeira, operacional e econômica da Companhia e de suas subsidiárias. 3. Declaração de Conformidade: A Companhia declara que as demonstrações financeiras foram elaboradas com base no método de custo, com o objetivo de apresentar uma visão verdadeira e equitativa da situação financeira, operacional e econômica da Companhia e de suas subsidiárias.

VIGOR

VIGOR ALIMENTOS S.A.

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras para os Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Controles, Consolidado, and sub-sections like Ativos, Passivos, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As Contas e Administradora da Vigor Alimentos S.A. - Opções: Identificamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Vigor Alimentos S.A. ("Companhia")...

Editora CNA Cultural Norte Americano S.A. e Controlada

Table with columns for Balanço patrimonial, Demonstrações Financeiras Consolidadas, and sub-sections like Ativo, Passivo, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

PinBank Brasil Instituição de Pagamento S.A.

Table with columns for Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras Consolidadas, and sub-sections like Ativo/Circulante, Não Circulante, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

VIGOR ALIMENTOS S.A.

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras para os Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Controles, Consolidado, and sub-sections like Ativos, Passivos, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As Contas e Administradora da Vigor Alimentos S.A. - Opções: Identificamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Vigor Alimentos S.A. ("Companhia")...

Alfa Robodux S/A Transportes, Administração e Participação

Table with columns for Balanço patrimonial, Demonstrações Financeiras Consolidadas, and sub-sections like Ativo, Passivo, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

IKS Administração e Participações S.A.

Table with columns for Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras Consolidadas, and sub-sections like Ativo/Circulante, Não Circulante, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Carbon Holding Financeira S.A.

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras para os Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Table with columns for Controles, Consolidado, and sub-sections like Ativos, Passivos, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As Contas e Administradora da Carbon Holding Financeira S.A. - Opções: Identificamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Carbon Holding Financeira S.A. ("Companhia")...

Water Gobara - Diretor Presidente

Table with columns for Balanço patrimonial, Demonstrações Financeiras Consolidadas, and sub-sections like Ativo, Passivo, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Water Gobara - Diretor Presidente

Table with columns for Balanço patrimonial, Demonstrações Financeiras Consolidadas, and sub-sections like Ativo, Passivo, and Demonstrações Financeiras Consolidadas.

IACT Soluções Tecnológicas S.A.

CNPJ 05.058.970/0001-28 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Demonestrações Financeiras dos Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

Demonestrações dos Resultados 2022 2021

Demonestrações dos Fluxos de Caixa 2022 2021

Demonestrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonestrações dos Resultados Abrangentes

Demonestrações dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas às Demonestrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2022 e 2021

1. Contexto Operacional: IACT Soluções Tecnológicas S.A. ("Companhia") sediada na cidade de São José do Campo, no Estado de São Paulo... 2. Políticas Contábeis: A Companhia utiliza o método de custo para avaliar seus ativos... 3. Instrumentos Financeiros: A Companhia possui dívidas em moeda estrangeira... 4. Impostos: A Companhia está sujeita a impostos federais, estaduais e municipais...

*continuação

Notas Explicativas sobre o Relatório de Gestão 2022. Balanço Patrimonial em milhares de reais. 2022 e 2021. Balanço Patrimonial em milhares de reais. 2022 e 2021.

20. Custos e Despesas por Natureza. 2022 e 2021. 21. Recitas (Despesas) Financeiras: 2022 e 2021. 22. Outras Recitas (Despesas) Financeiras: 2022 e 2021.

Relatório de Gestão 2022. Balanço Patrimonial em milhares de reais. 2022 e 2021. Notas Explicativas sobre o Relatório de Gestão 2022.

Relatório de Gestão 2022. Balanço Patrimonial em milhares de reais. 2022 e 2021. Notas Explicativas sobre o Relatório de Gestão 2022.

Concreto Real do Brasil S/A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

Concreto Real do Brasil S/A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

Trescal Brasil Participações S.A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

CPC Saúde Participações S/A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

HWB Administração e Participações S.A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

CPC Saúde Participações S.A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

Red Tag Comércio de Artigos do Vestuário S.A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

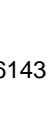
ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

Península Participações S.A. Demónstrações Financeiras (Em milhares de reais). Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Líquido, Demonstração do Resultado Operacional.

Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES em 26/04/2023 23:32:52. Número do documento: 23062623325191600000061723349

Assinado eletronicamente por: VITOR ALVES FORTES em 26/04/2023 23:32:52. Número do documento: 23062623325191600000061723349



CNA Digital Services S/A

Table with financial data for CNA Digital Services S/A, including columns for 2022, 2021, and various financial metrics like Balanço patrimonial, Demonstrações do fluxo de caixa, and Demonstrações de resultados.

Track & Field Co S.A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de março de 2023. Data, Hora e Local: 22 de março de 2023, às 9h00, na sede da Track & Field Co S.A. (CGPAG23) no Estado de São Paulo, na Rua Cipriano Batista, nº 456, 3º andar, CEP 04035-000.

GRUA Investimentos S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Março de 2023. Data, Hora e Local: Em 27 de março de 2023, às 14h00hrs, na sede social da GRUA Investimentos S.A. (CGPAG23), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.188, 10º andar, conjunco 69, sala 06, no bairro do Jardim Paulistano, CEP 04541-001.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://trj.pje.jus.br:443 e utilize o código 6177-588-4E/C2-4C/37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6177-8834-EAC2-4CA7> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6177-8834-EAC2-4CA7



Hash do Documento

35740974B3017833640D7C85AA19F7FDB29F56167278EE292BAB30E7AEB6D18D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 23:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUÍROGRAFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (EMISSÃO DE DEBENTURISTAS E ESCRITURA DE EMISSÃO)

BRK Ambiental - Rio das Ostras S.A.

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DEBENTURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUÍROGRAFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL - RIO DAS OSTRAS S.A. (EMISSÃO DE DEBENTURISTAS E ESCRITURA DE EMISSÃO)

REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E REALIZAÇÃO DO DIA 20/04/23. REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A. (EMISSÃO DE DEBENTURISTAS E ESCRITURA DE EMISSÃO)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUÍROGRAFARIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (EMISSÃO DE DEBENTURISTAS E ESCRITURA DE EMISSÃO)

LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E REALIZAÇÃO DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EMISSÃO DE DEBENTURISTAS E ESCRITURA DE EMISSÃO)

TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. FICAM CONVOCADOS OS SENHORES DEBENTURISTAS DA TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. (COMPANHIA) A PARTICIPAREM À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA, EM 28 DE ABRIL DE 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Magalhães Da Luz. Para verificar as assinaturas vá para a aba https://pje.pri.jus.br:4431/tg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623325191600000061723349

Continuação
Problema Produtos Betuminosos e Tecnologia de Aplicação S.A.
CNPJ: 36.070.134/0001-26
2022 2021
Resultado antes dos impostos 40.906 1.791
Alíquota fiscal 34%

22. Instrumentos financeiros e gestão de riscos: O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos estados contábeis, pois têm atualização monetária em conformidade com taxas de mercado. Em 2022 e 2021 a Sociedade não possui derivativos. A Gestão de capital: O objetivo principal da administração da capital da Sociedade é assegurar que esta mantenha uma classificação de crédito forte e uma razão de capital capaz de apoiar os negócios e maximizar o valor do negócio. A Sociedade administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas.

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 21ª (WEGISMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLES, NÃO CONVENCIONAIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUOTAFIARÁRIA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, PURA ADICIONAL, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("EMISSÃO", "DEBENTURES" e "ESCRITURA DE EMISSÃO")

INDICAÇÃO ACARI S/A
CNPJ: 13.117.030/0001-80
CONVOCAÇÃO: Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em assembleia geral ordinária, conjuntamente, no dia 28/04/2023, às 9:30 horas em 1ª convocação com a totalidade dos acionistas, em nossa sede na Rua Miguel Rangel, 493, Cascaadura, RJ, para deliberar sobre o balanço de 2022 e a prestação de contas dos administradores, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; b) destinação do resultado do balanço de 2022; c) eleição da diretoria e a fixação de seu mandato; d) prestação de informações que documentos a que se refere o art. 143 da Lei 6404/76, desde que a disposição de sentido favorável aos acionistas na sede da sociedade, Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2023 - A Diretoria.

GYPOLITE DO BRASIL S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO
CNPJ/ME 33.965.146/0001-20 - NIRE nº 33 10016203 8
Assim, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Gypolite do Brasil S/A Indústria e Comércio de Gesso, convocados para se reunirem no dia 27/04/2023, às 14:00 horas, em primeira convocação, em nosso escritório na Rua Miguel Rangel, 493, Cascaadura, RJ, para deliberar sobre o balanço de 2022 e a prestação de contas dos administradores, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; c) aprovação do balanço de 2022; d) destinação do resultado do balanço de 2022; e) eleição da diretoria e a fixação de seu mandato; f) prestação de informações que documentos a que se refere o art. 143 da Lei 6404/76, desde que a disposição de sentido favorável aos acionistas na sede da sociedade, Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2023 - A Diretoria.

REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A.
CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27/04/2023, às 14:00 horas, em primeira convocação, em nosso escritório na Rua Miguel Rangel, 493, Cascaadura, RJ, para deliberar sobre o balanço de 2022 e a prestação de contas dos administradores, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; c) aprovação do balanço de 2022; d) destinação do resultado do balanço de 2022; e) eleição da diretoria e a fixação de seu mandato; f) prestação de informações que documentos a que se refere o art. 143 da Lei 6404/76, desde que a disposição de sentido favorável aos acionistas na sede da sociedade, Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2023 - A Diretoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Magalhães Da Luz. Para verificar a autenticidade vá ao site http://portal.trf4.jus.br/portal/verificacao.aspx?x=443 e informe o código: CDD-PR-F204-869E.

Doc. 2





9
my

ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ENTRE

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.,
na condição de Emissora;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.,
na condição de Agente Fiduciário; e

LIGHT S.A.,
na condição de Fiadora.

DATADA DE 14 DE JUNHO DE 2013



G





Joey

ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Condomínio Downtown, Bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando os debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:



6

Handwritten signature.





11
y

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S.A., acima qualificado.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Atualização Monetária da 2ª Série	Conforme pactuada no item 5.6.3 abaixo.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04
Caixa e Equivalente de Caixa	Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.

2



6

10/1





Handwritten initials

CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Cetip21	Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Contrato de Colocação	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da 9ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, celebrado nesta data entre Emissora e o Coordenador Líder.
Coordenador Líder	BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de junho de 2013.
Data de Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de

3



Handwritten signature

Handwritten signature





13/05

Vencimento da 2ª Série, quando consideradas em conjunto.

Data de Vencimento da 1ª Série 15 de maio de 2021.

Data de Vencimento da 2ª Série 15 de maio de 2023.

Debêntures As 160.000 (cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 9ª (nona) emissão da Emissora.

Debêntures da 1ª Série As 100.000 (cem mil) Debêntures integrantes da 1ª (primeira) série da presente Emissão.

Debêntures da 2ª Série As 60.000 (sessenta mil) Debêntures integrantes da 2ª (segunda) série da presente Emissão.

Debêntures da 1ª Série em Circulação Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.

Debêntures da 2ª Série em Circulação Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou

4



6

13/05





14

indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora; e (b) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas debêntures em circulação.

Debêntures em Circulação	As Debêntures da 1ª Série em Circulação e as Debêntures da 2ª Série em Circulação, quando consideradas em conjunto.
Debenturistas da 1ª Série	Os titulares das Debêntures da 1ª Série.
Debenturistas da 2ª Série	Os titulares das Debêntures da 2ª Série.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, quando considerados em conjunto.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Dívida	Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no

5



6





85
24

mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Títulos e Valores Mobiliários.

EBITDA

Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, ou no Press Release respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Emissão

A 9ª (nona) emissão, em duas séries, de debêntures da Emissora.

Emissora

A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.10.2 desta

6





16
7

Escritura.

Escritura

A presente "Escritura Particular da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A."

Escriturador Mandatário

Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.

Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.

Fiadora

Light S.A., acima qualificada.

Fiança

É a garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos desta Escritura.

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Índices Financeiros

Os índices financeiros previstos no item 7.2.1 (xvii) desta Escritura.

Instrução CVM nº 28/83

Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



6





17
my

Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Juros Remuneratórios da 2ª Série	São os juros remuneratórios pactuados no item 5.6.4 abaixo.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

8



6

[Handwritten signature]





18
my

Sociedades por Ações	alterada.
Lucro Líquido	Com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Ônus	Hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento





2412753

19/07

de Remuneração correspondente ao período, exclusive; quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	É a remuneração das Debêntures da 1ª Série, pactuada no item 5.5.3 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	É a remuneração das Debêntures da 2ª Série, pactuada no item 5.6.2 desta Escritura.
Remuneração	Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.
Resgate Antecipado	É o resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 6.2 deste instrumento.
Taxa DI	Varição percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

10





24

calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Títulos e Valores Mobiliários

Incluem aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizada como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

Taxa Selic

É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos federais. O Copom (Comitê de Política Monetária) decide a meta da Taxa Selic que deve vigorar no período entre suas reuniões.

Valor Garantido

Valor total das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão.

11



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





21/ny

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA realizada em 14 de junho de 2013, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 14 de junho de 2013.

3. REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Além disso, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no

12



Handwritten signature and initials.





2 de
13

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal do Commercio do Brasil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3 *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

3.1.3.2 Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas no item 3.1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas com o registro. A Emissora declara-se ciente de que a liquidação financeira da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura e da RCA na JUCERJA.

3.1.4 *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será registrada pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva inscrição na JUCERJA. Após referido registro ou averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar uma via da Escritura devidamente registrada para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.1.5 *Registro para Colocação e Negociação*

3.1.5.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente

13



6

af





g3
y

por meio da CETIP; e (ii) negociação secundária por meio do Cetip21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, considerando que a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

14



G

mf





24/09

4.3.1 O valor total da Emissão será de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, sendo que a 1ª Série será composta por 100.000 (cem mil) Debêntures da 1ª Série e a 2ª série será por 60.000 (sessenta mil) Debêntures da 2ª Série.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.6.1 Atuará como Banco Liquidante o Itaú Unibanco S.A.. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.6.2 Atuará como Escriturador Mandatário, a Itaú Corretora de Valores S.A. O Escriturador Mandatário poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em AGD.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.7.2 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM nº 476/09 e no Contrato de Colocação.

15





25
mg

4.7.3 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. O Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.7.3.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.3.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.7.3.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e ao alongamento do perfil de dívida, incluindo o resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais de sua 2ª emissão.

4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo. Não obstante o aspecto solidário da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, fica convencionado que os Debenturistas apenas exigirão o cumprimento da garantia pela Fiadora na hipótese de mora da Emissora, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil.

16







26/6

4.9.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.9.4 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

4.9.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.6 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.9.7 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura.

17



G





27/07

4.9.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.9 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Características Básicas das Debêntures

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2013.

5.1.3 Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4 Comprovação de Titularidade das Debêntures

18



6 [Handwritten signature]





38
7

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.5 *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6 *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

5.2. **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

5.4 **Direito de Preferência**

19



6





29/7

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Características das Debêntures da 1ª Série

5.5.1 *Prazo e Data de Vencimento*

5.5.1.1 O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá em 15 de maio de 2021. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.5.2 *Atualização Monetária do Valor Nominal*

5.5.2.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

5.5.3 *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*

5.5.3.1 As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos de um *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável) desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

5.5.3.2 A Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga a partir de 15 de novembro de 2013, inclusive, em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, e o último será devido na Data de Vencimento da 1ª Série.

20



G

mf





2p

5.5.3.3 A Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula, a qual teve aderência ao Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site www.cetip.com.br:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao Valor Nominal Unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

21



[Handwritten signature]





3/2x

“TDI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” ou sobretaxa é igual a 1,1500;

“DU” é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DU” um número inteiro.

5.5.3.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

22



Handwritten signature or mark.





30/

- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.3.5 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.3.6 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.5.3.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.5.3.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5.3.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD para os Debenturistas da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da

23



6





33/24

1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.3.8 Caso, na AGD para os Debenturistas da 1ª Série realizada conforme o item 5.5.3.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 1ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 1ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 1ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6 Características das Debêntures da 2ª Série

5.6.1 Prazo e Data de Vencimento

5.6.1.1 O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá a em 15 de maio de 2023. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série que ainda estejam em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.6.2.1 As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma Remuneração composta pela Atualização Monetária da 2ª Série e pelos Juros Remuneratórios da 2ª Série.

5.6.3 Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série

24



6





24
ay

5.6.3.1 As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

25



G
10/4





35
mg

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

5.6.3.2 O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

5.6.3.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.6.3.4 Caso, no mês de atualização, o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão.

$$\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$$

5.6.3.5 Os fatores resultantes das expressões $(NI(k)/NI(k-1))dup/dut$ são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.6 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

5.6.3.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar AGD da 2ª Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a

26





36
mg

regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

5.6.3.8 Até a deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série previsto no item 5.6.3.7 acima, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou a Fiadora e os Debenturistas da 2ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 2ª Série.

5.6.3.9 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série prevista acima, referida ADG da 2ª Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.3.10 Caso, na AGD para os Debenturistas da 2ª Série, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, a Emissora e a Fiadora, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD da 2ª Série prevista acima ou na Data de Vencimento da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

27



6 mg





37
/

5.6.3.11 Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, ou seja, o dia 15 de cada mês.

5.6.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

5.6.4.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa equivalente a 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o seu saldo, conforme aplicável, a partir da Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, correspondente a 5,7400% (cinco

28



6
/

